



Número: **0867969-88.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Processo referência: **0809863-36.2023.8.19.0001**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR)	
	GABRIELA DE BARROS SALES (ADVOGADO) IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO) NATHAN DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADVOGADO) PAULO RENATO RIBEIRO (ADVOGADO) CARINE JUNKERT DE FARIA (ADVOGADO) JULIANA FIGUEIRA FONTOURA (ADVOGADO) AUREA LEOCADIO DOS SANTOS (ADVOGADO) MAYSA HELENA PEREIRA (ADVOGADO) ANTONIO FERNANDO RODRIGUES LOPES (ADVOGADO) ANACLETO DIONIZIO BRANDAO (ADVOGADO) MAYBLO THADEU RIBEIRO EVERTON (ADVOGADO)
K2 CONSULTORIA ECONOMICA (ADMINISTRADOR)	
	GABRIELA DE BARROS SALES (ADVOGADO) IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO) NATHAN DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RÉU)	
	DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) DIANA LISE MIRANDA SILVA VARGAS DE FREITAS (ADVOGADO) LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA (ADVOGADO) JOAO FELIPE VIANNA MARTINS DE ALMEIDA (ADVOGADO) STEPHANIE ROSA TANNURI DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANA REIS DA SILVA (ADVOGADO)
Outros participantes	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400058) (INTERESSADO)	

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ADRIANO PINTO MACHADO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
300698176	13/08/2026 19:41	Petição	Petição

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0867969-88.2023.8.19.0001

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. nomeada como Administrador Judicial, em conjunto com **PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, no processo de Recuperação Judicial da **OI S.A. – Em Recuperação Judicial e outros (“Recuperandas”)**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **38º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES (“RMA”)**, no qual serão abordadas as informações financeiras das companhias.

Nestes termos, pede juntada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**

Avenida Pres. Juscelino Kubitscheck, nº 510, 8º andar
CEP 04543-906 | São Paulo, SP

Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, 3º andar
CEP 22430-210 | Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 21 2272-9335 | 21 2272-9300 | 21 2272-9313

SUMÁRIO

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E.....1

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.....1

I. DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA EVOLUÇÃO PROCESSUAL4

E SUA EVOLUÇÃO PROCESSUAL.....4

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....6

III. BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL7

IV. ORGANOGRAMA32

V. DO PASSIVO DAS RECUPERANDAS.....33

VI. QUADRO DE COLABORADORES.....34

VII. FATOS RELEVANTES35

VIII. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....37

IX. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.53

ATIVIDADATIVIDADES.....53

X. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A E
PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.79

10.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....79

10.2 DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS
COÖPERATIEF U.A. E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.79

10.2.1 Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado79

10.2.2 Balanço Patrimonial Consolidado85

10.2.3 Demonstração de Fluxo de Caixa Realizado.....88

10.2.4 Demonstração de Fluxo de Caixa realizado da empresa Tahto91

10.3 INDICADORES93

10.3.1 Liquidez Corrente93

10.3.2 Liquidez Seca.....94

10.3.3 Endividamento Geral.....95

10.3.4 Prazos de Recebíveis (Aging).....96

XI. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA.....98

LISE ECÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA.....98

11.1 OI S.A. (Controladora).....98

11.2 OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.100



11.3

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

102

XII.

DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DO GRUPO OI

103

XIII.

DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AO DIP

129

XIV.

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

131

XV.

INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

137

XVI.

CONCLUSÃO

152



I. DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA EVOLUÇÃO PROCESSUAL

1. A A.J. apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da R.J:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0809863-36.2023.8.19.0001		
Recuperandas: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
31/01/2023 Id 44058642	Pedido de concessão de tutela cautelar incidental	Art. 6º, §º 12 e 189
02/02/2023 Id 44532251	Deferimento da tutela cautelar incidental;	Art. 6º, §º 12 e 189
02/03/2023	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	Art. 47
16/03/2023 Id 49913036	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
05/06/2023 Id 59039294	Publicação do 1º Edital do devedor	Art. 52, § 1º
20/06/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, § 1º
18/09/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (conforme ids. 70341742 e 77946840)	Art. 7º, § 2º
19/05/2023 Id 59312837	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
13/11/2023 Fls. 34563 e 34564	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ e Relação de Credores do art. 7, §2º da Lei nº 11.101/2005 no D.O.	Art. 53, § Único c/c 7, §2º
23/11/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º
13/12/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e Art. 55, § Único
05/12/2023	Publicação do edital de individualização de <i>bondholders</i> com prazo de 40 dias	Fls. 38.357
15/01/2024	Prazo para os credores <i>bondholders</i> individualizarem seus créditos	



16/02/2024 Id. 7479158	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 36
05/03/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
11/03/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
25/03/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
26/03/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
17/04/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
18/04/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, com aprovação do PRJ	
28/05/2024	Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	Art. 61

-
- Eventos ocorridos
-
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://recuperacaojudicialoi.com.br/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos	credoroi@wald.com.br Whatsapp +55 21 97522-8450 Telefones: +55 (21) 2272-9335, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9300



II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo promover o acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à AJ para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial.

3. A Administração Judicial apresenta o presente Relatório Mensal de Atividades em duas versões, uma pública (processo nº 0867969-88.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (processo nº 0132219-66.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados foram reputados como confidenciais por parte das Recuperandas, que requereu que fosse resguardado seu sigilo em razão das informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.



III. BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Oi S.A. – Em Recuperação Judicial é uma importante provedora de serviços de telecomunicações para os mercados de varejo, principalmente de conexões banda larga através da Fibra, e corporativo, com soluções inovadoras que aliam à conexão os serviços de TI para empresas de todos os portes. É uma empresa brasileira, criada em 1998, a partir do processo de privatização do sistema Telebrás, o que garante sua presença em todo o território nacional, inclusive em áreas remotas do país.

5. A Companhia foi pioneira em promover diversos movimentos de ruptura no mercado, como o lançamento de serviços convergentes, o desbloqueio de aparelho móvel, a densificação da fibra e a oferta de tecnologias para aprimoramento da cobertura wi-fi local, como Mesh e FTTR. As demais Recuperandas são entidades não operacionais com propósito de serem utilizadas como veículos de captação de recursos no mercado internacional. No decorrer da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi, ajuizada em 2016 e encerrada em 2022 (“1ª RJ”), foi divulgado um Plano Estratégico de Transformação da Companhia com foco na massificação da fibra ótica no país e em negócios de maior valor agregado e com tendência de crescimento e visão de futuro. Com essa finalidade, a Companhia concluiu a alienação de sua Participação na Unitel e de parte dos Imóveis, tendo alienado, ainda, as UPIs Torres, Data Center, Ativos Móveis e InfraCo. Fonte: Recuperanda <https://ri.oi.com.br/sobre-a-oi/quem-somos/> <https://ri.oi.com.br/sobre-a-oi/historico/>.

6. As Recuperandas alegaram que a 1ª RJ foi fundamental para preservar as atividades do Grupo, manter dezenas de milhares de empregos, viabilizar a reestruturação de seus negócios e aprimorar a sua estrutura de capital. Não obstante, suscitam que diversos fatores imprevisíveis, não controláveis, somados à situação econômico-financeira atual do Grupo, tornaram imprescindível, nas palavras das Recuperandas, o requerimento de uma segunda proteção judicial visando uma nova



etapa de reestruturação a fim de garantir a preservação da empresa, enquanto grande geradora de empregos e renda. Em suma, o Grupo Oi enfrentou em meados de 2022/2023 um novo desafio, o qual alega ter como causas, principalmente, (i) a demora no fechamento das operações de vendas das UPIs; (ii) a crise mundial agravada pela pandemia da COVID-19; (iii) a instabilidade de indicadores econômicos (e.g., como aumentos significativos das taxas de juros domésticas e precarização do mercado de crédito); (iv) a inesperada valorização da moeda norte-americana que corrige as obrigações assumidas; (v) o aumento da inflação e da taxa de desemprego, impactando o ritmo de crescimento das novas receitas da Companhia; (vi) a aceleração do declínio das receitas dos serviços ligados à telefonia fixa da Companhia, em face da rápida mudança do ambiente tecnológico; e (vii) a manutenção da elevada e desproporcional carga de obrigações no ambiente regulatório, aprofundando a insustentabilidade da concessão de telefonia fixa em decorrência da manutenção de despesas fixas elevadas com um serviço notadamente deficitário.

7. Além desses, as Recuperandas destacaram, ainda, naquela oportunidade, (i) a elevada adesão à oferta pública de aquisição obrigatória prevista nas notes com vencimento em 2026; e (ii) a frustração do recebimento de parte relevante da operação de alienação da UPI Ativos Móveis, no valor aproximado de R\$ 1,5 bilhão, em função de procedimento de disputa aberto pelas compradoras da UPI, e que se encontrava em procedimento arbitral, recentemente encerrado em decorrência de acordo, conforme informado em Fato Relevante divulgado no dia 04.10.2023. Nas palavras desse MM. Juízo, com todos esses fatores, as Recuperandas se depararam com um “cenário atípico”, sendo inviável continuar suas operações regulares sem novo ajuste na estrutura de capital. Importante destacar que, conforme informado pelas Recuperandas, ao longo dos últimos meses, o Grupo Oi vem negociando com seus principais credores financeiros – Bondholders, ECAs Lenders e Bancos Nacionais – uma solução para sua estrutura de capital, tendo, inclusive, contratado assessores financeiros e jurídicos especializados para auxiliá-lo nessa iniciativa. Não obstante, suscita que, apesar da grande evolução das negociações ao longo desse período, as



partes ainda se encontram em discussões para formalizar o acordo, o que acreditam que ocorrerá em breve no decorrer da presente Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 16.03.2023 (“2ª RJ”).

8. Nesse contexto, é importante ressaltar que as Recuperandas requereram, ao ID 50593808 dos autos da 2ª RJ, autorização judicial para a contratação e formalização de Financiamento DIP Emergencial, com fundamento nos artigos 47, 69-A a 69-F e 84, inciso I-B, da Lei nº 11.101/2005, suscitando o risco de sua disponibilidade de caixa ficar abaixo do mínimo necessário para a regular continuidade das operações até a deliberação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que deveria contemplar os termos definidos no acordo que vem sendo negociado para reestruturação das dívidas.

9. Ao apreciar o pedido formulado pelas Recuperandas, esse MM. Juízo entendeu que restou demonstrado, através da projeção de fluxo de caixa, o risco de a disponibilidade de caixa ficar abaixo do mínimo necessário, tendo assim autorizado, ao ID 53213365, a contratação e formalização do Financiamento DIP Emergencial, garantido pela alienação fiduciária sobre ações de titularidade da Oi S.A. Na oportunidade, esse MM. Juízo determinou que as Recuperandas prestassem contas nos autos dos valores objeto do financiamento captado, sob a fiscalização direta do Administrador Judicial, sob pena de imediato bloqueio judicial, o que vem sendo realizado nos autos do incidente de prestação de contas nº 0896298-13.2023.8.19.0001. Contra essa decisão foram interpostos os Agravos de Instrumento nº 0029219-53.2023.8.19.0000, 0030438-04.2023.8.19.0000 e 0031030-48.2023.8.19.0000, aos quais foi negado provimento.

10. Em 26.09.2023, as Recuperandas apresentaram manifestação nos autos da Recuperação Judicial (ID nº 79213498) informando que, após a formalização dos termos iniciais para a contratação do Financiamento DIP celebrado com Credores Financeiros, as partes desacordaram sobre algumas condições e exigências, “*ao longo*



das tratativas para assinatura do acordo de suporte ao plano de reestruturação da Oi (Restructuring Support Agreement – “RSA”). Em razão disso, as Recuperandas requereram autorização para refinancear o DIP Emergencial com o Banco BTG, novo financiador, o que foi deferido por esse MM. Juízo às fls. 38.006/38.015.

11. Na sequência, os Credores Financeiros apresentaram nova proposta indicando ser mais vantajosa em relação às condições oferecidas pelo Banco BTG, tendo as Recuperandas informado, às fls. 40.606/40.609, que, após longas negociações, as partes chegaram a um consenso sobre as condições necessárias para seguirem com Aditamento ao Financiamento DIP Emergencial. Diante disso, as Recuperandas afirmaram que também negociaram com o Banco BTG, que concordou em renunciar ao seu direito de cobrança do *BreakUp Fee* previsto no termo de compromisso anteriormente firmado, e requereram autorização para prosseguir com o Aditamento ao Financiamento DIP juntos aos Credores Financeiros, o que traria uma liquidez adicional de USD 125 MM para a Companhia, o que foi deferido por este MM. Juízo nos termos da decisão de fls. 41.955/41.957.

12. Paralelamente, dando seguimento ao que foi noticiado por meio de Fato Relevante de 02.03.2023, as Recuperandas informaram ao mercado que pretendiam alienar bens de seu ativo não-circulante, consistentes em infraestrutura de cabos da rede desativada inservíveis às atividades da Oi, por obsolescência e sucateamento (“Sucata”), tendo recebido da V.Tal uma proposta que envolveria (i) uma redução de até 50% nas obrigações futuras de contratação da Oi, na modalidade *take-or-pay* com a V.Tal, por meio da assinatura de aditamento ao Acordo de Cessão de Direito de Uso de Fração de Espectro de Fibras Ópticas Apagadas, celebrado originalmente pela Globenet Cabos Submarinos S.A. – incorporada pela V.Tal e a Oi S.A, em 20 de dezembro de 2013, e posteriores aditamentos (“Contrato LTLA”); (ii) compensação de até 22% das obrigações de pagamento da Companhia no âmbito do Contrato LTLA, contra o crédito devido pela Oi em razão da venda de Sucata; e (iii) a assunção pela V.tal das responsabilidades e custos relativos a extração, logística e armazenamento



da Sucata e da infraestrutura de cabos da rede desativada que virão, durante a vigência do acordo com a V.tal, a se tornar inservíveis às atividades da Oi S.A., por obsolescência e sucateamento (“*Contratos Sucata*”). Sobre o tema, cumpre ressaltar que foi autorizada, ao ID 55217431, a instauração de procedimento de mediação, possibilitando a melhor negociação entre as partes acerca dos termos da proposta recebida.

13. Na sequência, esse MM. Juízo determinou a apresentação das demais propostas, bem como a oitiva da Anatel, do Ministério Público, a fim de conceder a necessária transparência à operação pretendida. Após manifestações e apresentação de laudo de avaliação do ativo contendo o comparativo das propostas recebidas, este MM. Juízo homologou o acordo celebrado no âmbito da mediação e autorizou a conclusão do negócio jurídico firmando entre as Recuperandas e a V.Tal, envolvendo a retirada, transporte e armazenamento da sucata de cabos de rede de telefonia fixa (IDs 64512957 e 64634837).

14. A referida decisão foi objeto do Agravo de Instrumento nº 0061819-30.2023.8.19.0000, não conhecido pelo Tribunal, em 22.11.2023, após pedido de desistência formulado pela parte recorrente, sendo, na oportunidade, revogado o efeito suspensivo previamente concedido. Nesse sentido, em 24.11.23, a Oi S.A. divulgou Comunicado ao Mercado, informando que, a partir daquela data, os efeitos dos Contratos Sucata tornaram-se plenamente eficazes. Apesar disso, em 27.12.2023, foram opostos embargos de declaração, ainda não apreciados, contra a decisão que homologou o acordo celebrado entre as Recuperandas e a V.Tal.

15. Em 12.09.2023, esse MM. Juízo deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas no ID nº 74531998, tendo prorrogado o *stay period* pelo prazo de 90 dias a contar da data da referida decisão, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando se tratar de medida adequada, razoável e proporcional para a preservação da empresa, manutenção do equilíbrio econômico e interesse



social (ID nº 76938915).

16. Posteriormente, as Recuperandas requereram, às fls. 38.381, nova extensão do *stay period*, alegando, dentre outros motivos, a singularidade e complexidade da presente recuperação judicial. Em 11.12.2023, após a comprovação da necessidade e preenchimento dos requisitos legais, esse MM. Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 dias adicionais, contados da publicação da nova decisão, ocorrida em 14.12.2023, conforme certidão de fls. 40.157.

17. Ademais, como informado anteriormente, no dia 20.06.2023, encerrou-se o prazo de apresentação das habilitações e divergências de crédito ao Administrador Judicial, que procedeu com o devido fechamento da plataforma disponibilizada aos credores.

18. Em 18.09.2023, a Administração Judicial apresentou o resultado da fase administrativa de verificação de créditos (id. 77946840), após realizar a análise de 20.201 divergência/habilitação de créditos recebidas durante o prazo supra indicado. Na sequência, em razão do volume de dados tratados, a Administração Judicial, proativamente, realizou a depuração da lista de credores para a retificação de meros erros materiais, totalizando 49 casos, tais como: (i) números de CPF's/CNPJ's digitados com equívoco; (ii) duplicidades; (iii) grafia equivocada do nome do credor; (iv) equívoco na consolidação do CNPJ ou CPF; e (v) e 01 classificação equivocada.

19. A Relação de Credores retificada, prevista no art. 7, §2º da Lei 11.101/05, foi publicada em 13.11.2023 e se encontra disponível no site do AJ. Após a publicação da Relação de Credores, foi encerrado, em 23.11.2023, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar impugnação de crédito, por meio de incidente processual, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

20. Em 13.11.2023 foi publicado o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial ("*Plano*" ou "*PRJ*"), dando início ao prazo de 30 dias para



eventuais objeções ao PRJ, o qual foi encerrado em 13.12.2023.

21. Ato contínuo, em 05.12.2023, foi publicado o Edital dos Bondholders para os bondholders detentores das 10,00% / 12,00% - “*Senior PIK Toggle Notes*” com vencimento em 2025 estabelecendo o procedimento para individualização dos créditos para exercício ao direito de petição, voz e voto em AGC, tendo o prazo estabelecido no Edital se encerrado em 15.01.2024.

22. No dia 06.02.2024, as Recuperandas apresentaram nova versão do Plano de Recuperação Judicial, bem como foi proferida decisão homologando as datas sugeridas pela Companhia para a realização da Assembleia Geral de Credores, e estabelecendo que o ato ocorrerá de forma presencial. Em 08.02.2024, a Administração Judicial Conjunta apresentou manifestação: (i) esclarecendo que, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, a AGC deverá contar exclusivamente com a presença dos Credores Quirografários – Classe III cujos créditos seriam afetados e reestruturados nos termos do novo Plano, haja vista a previsão de manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos da Classe I – Trabalhista, da Classe IV – ME/EPP, e de parte dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como a inexistência de créditos Classe II – Garantia Real na presente Recuperação Judicial; e (ii) juntando a lista dos credores votantes, na qual está disponível para consulta no site da recuperação judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>).

23. Em 05.03.2024, foi instalada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi, em primeira convocação, tendo os credores presentes votado pela sua suspensão para continuidade em 25.03.2024, com a prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano. Em 14.03.2023, o MM. Juízo recuperacional ratificou a prorrogação do *stay period* até a continuação da AGC em 25.03.2024.

24. Reiniciada a AGC no dia 25.03.2024, somente os credores que estiveram presentes no ato de instalação, realizado no dia 05.03.2024, puderam participar da



sua continuação, nos termos do que estabelece o art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005. Após a apresentação de uma versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial, que está disponível para consulta em <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>, os trabalhos foram suspensos em diversos momentos, a pedido das Recuperandas, para a evolução da negociação de alguns pontos do PRJ. Após o reinício dos trabalhos, os credores presentes votaram pela suspensão da AGC para continuação no dia 26.03.2024, às 14:00h, com a prorrogação do *stay period* por igual período.

25. Na continuidade da AGC em 26.03.2024, o representante das Recuperandas prestou esclarecimentos acerca da evolução das negociações entre o Grupo Oi e determinados grupos de credores, tendo solicitado a suspensão do ato por algumas horas, o que foi concedido pela Administração Judicial Conjunta. No retorno das atividades, as Recuperandas informaram que chegaram a bom termo com relação aos termos e condições comerciais com credores titulares de créditos que representam a maioria dos créditos concursais presentes na AGC, cujos termos e condições (*Term Sheet Comercial*) foram divulgados no telão para todos os presentes. Após nova deliberação dos credores, a AGC do Grupo Oi foi suspensa, com a prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberasse sobre o Plano, para continuação no dia 10.04.2024, no mesmo local.

26. Posteriormente, o d. Juízo deferiu pedido formulado pelos credores de prorrogação da suspensão até o dia 17.04.2024, às 14, com credenciamento a partir das 13h.

27. Novamente reunidos em 17.04.2024, os credores deliberaram por nova suspensão dos trabalhos assembleares, com compromisso de retorno em 18/04/2024 no mesmo local e horário. No dia 18/04/2024, foi dado prosseguimento à AGC, momento em que foram realizadas diversas suspensões da AGC para a finalização dos documentos e instrumentos anexos ao PRJ.



28. Após mais de 14 horas de negociação, o Plano de Recuperação Judicial foi colocado em votação e restou aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes nos termos da ata indexada aos autos.

29. Em 28.05.2024, o d. Juízo Recuperacional, no exercício do controle de legalidade, homologou, com ressalva, o Plano de Recuperação Judicial aprovado e concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Oi. Contra a r. decisão homologatória foram interpostos os agravos de instrumento nº 0046007-11.2024.8.19.0000; 0047880-46.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000; 0048248-55.2024.8.19.0000, 0046479-12.2024.8.19.0000, 0051379-38.2024.8.19.0000, 0050900-45.2024.8.19.0000, 0069530-52.2024.8.19.0000, 0069733-14.2024.8.19.0000, 0069602-39.2024.8.19.0000, 0072455-21.2024.8.19.0000, 0078735-08.2024.8.19.0000 0078244-98.2024.8.19.0000, 0078276-06.2024.8.19.0000 e 0080757-39.2024.8.19.0000.

30. Os recursos nº 0047880-46.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000, 0078276-06.2024.8.19.0000, 0078735-08.2024.8.19.0000 e 0080757-39.2024.8.19.0000 foram desprovidos. No agravo nº 0072455-21.2024.8.19.0000, foi homologado pedido de desistência. Por outro lado, os recursos nº 0046007-11.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000; 0048248-55.2024.8.19.0000, 0046479-12.2024.8.19.0000, 0051379-38.2024.8.19.0000, 0050900-45.2024.8.19.0000, 0069602-39.2024.8.19.0000 e 0078244-98.2024.8.19.0000, 0069530-52.2024.8.19.0000 e 0069733-14.2024.8.19.0000 foram parcialmente providos *“apenas para ressaltar que a cláusula 9.3 e seus subitens, do Plano de Recuperação Judicial, que estende o Compromisso de Não Litigar aos eventuais coobrigados, garantidores, afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores das Recuperandas, não pode ser considerada eficaz e válida em relação aos credores que não compareceram ao conclave, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra a referida disposição”*.

31. Ademais, com a publicação da decisão de homologação do PRJ em 29.05.2024, foi dado início aos prazos para opção da escolha de pagamento, para os credores elegíveis na forma do Plano, sendo os respectivos prazos encerrados em 19.06.2024 e 01.07.2024.

32. Em 17.06.2024, conforme previsão contida no Plano, foi publicado o Edital de Alienação da UPI ClientCo e seus Anexos, que estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial Conjunta. A audiência designada para a alienação do ativo, realizada no dia 17.07.2024, foi suspensa, tendo em vista que a única proposta apresentada para o Lote 1, da proponente Ligga Telecomunicações S.A., não atingiu o preço mínimo de R\$ 7.300.000.000,00. Na forma da cláusula 5.2.2.1.1 (iii) do PRJ, após a manifestação de alguns credores, a citada audiência foi retomada em 06.08.2024, sendo determinado, na oportunidade, que a impugnação à rejeição da proposta apresentada pela proponente Ligga fosse juntada aos autos para posterior manifestação das partes e apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional. Em 06.08.2024, o Juízo da Recuperação Judicial declarou o encerramento da Primeira Rodada de Alienação da UPI ClientCo conforme previsto na Cláusula 5.2.2.1.3(iv) do Plano de Recuperação Judicial, passando, por conseguinte, a Companhia a tomar as medidas necessárias à realização da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, nos termos previstos no Plano.

33. Paralelamente, em 15.07.2024, na forma do Plano, as Recuperandas emitiram a Dívida Participativa e da Dívida A&E Reinstated, sendo certo que, em 08.08.2024, foram celebrados, os instrumentos da Dívida Roll-Up ("*Notas Roll-Up*"), do Novo Financiamento – Credores Opção Reestruturação I e do Novo Financiamento – Terceiros, os quais foram subscritos por determinados credores na forma prevista do PRJ.

34. Posteriormente, em 21.08.2024, a AJ comunicou as Recuperandas sobre o resultado da deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da



Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I acerca do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, juntamente com a versão do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada comentada e ajustada pelos referidos credores, passando a Companhia, por conseguinte, a tomar as medidas cabíveis e necessárias para a publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

35. Nos termos do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, em 25.09.2024, foi realizada a audiência designada, na qual verificou-se a existência de apenas uma, apresentada pela V.Tal com interveniência e anuência da BGC Fibra e Participações S.A., conforme autorizado pelo item 5.1 do Edital, propondo a aquisição do ativo, em lote único e integral pelo valor de R\$ 5.683.126.203,17, como consignado na ata de fls. 80.946/80.949. Após a averiguação da proposta e confirmação de atendimento ao Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, a audiência foi suspensa, tendo sido a Administração Judicial Conjunta intimada a submeter, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as propostas ofertadas à análise e deliberação dos (i) Credores Opção de Reestruturação I; e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o que foi realizado em 26.09.2024.

36. Após o decurso do prazo dos Credores para manifestação, a Administração Judicial Conjunta informou, às fls. 81.553, que a proposta apresentada em conjunto pela V. TAL e BGC Fibra Participações S.A. foi aprovada pelos credores Opção de Reestruturação I e Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, conforme apontado nos laudos de apuração.

37. Na sequência, em 17.10.2024, em cumprimento à cláusula 5.2.2.1.5 do PRJ homologado, a Administração Judicial Conjunta juntou aos autos o conjunto de documentos referente à Alienação da UPI ClientCo 2ª Rodada, composto por: proposta de aquisição, solicitação de esclarecimentos feita pelos credores e esclarecimentos prestados pela V. TAL e o BGC Fibra. Nessa mesma oportunidade, opinou pela homologação da proposta. Em 29.10.2024, o Ministério Público



apresentou parecer informando que não se opõe ao pedido de homologação da proposta para aquisição da UPI ClientCo, com a expedição de auto de arrematação.

38. Em 04.11.2024, foi proferida decisão de fls. 84.561/84.571, homologando a proposta apresentada pela V. TAL e BGC Fibra, para a aquisição da UPI ClientCo e determinando a expedição de auto de arrematação, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

39. Vale ressaltar que, conforme permitido pela Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida Top sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I deliberaram e aprovaram a extensão da data limite para fechamento da alienação UPI ClientCo para 28 de fevereiro de 2025, data em que foi firmado o Acordo de Investimento e Outras Avenças pela Companhia junto à V. TAL, com a interveniência anuência da ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investor Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BGC Fibra Participações S.A., Rio Alto Investimentos e Participações S.A., (“Contrato”), implementada a alienação e transferência de uma unidade produtiva isolada (UPI), composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão da ClientCo para cujo capital a Companhia contribuiu com determinados ativos e passivos, direitos e obrigações da operação de fibra óptica, em conformidade com o disposto na cláusula 5.2.2.1 e subcláusulas do Plano. Dessa forma, a carta de arrematação da UPI ClientCo foi expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 28/05/25.

40. Em 16.01.2025, foi proferida decisão que deferiu a publicação de Edital para o início do procedimento competitivo de venda da UPI TV por assinatura, o qual foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 22.01.2025. Em 10.02.2025, ocorreu a audiência de abertura das propostas fechadas, na



sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sendo a proposta apresentada sociedade Mileto Tecnologia S.A. (“*Mileto*”) declarada vencedora do procedimento competitivo e homologada pelo MM. Juízo Recuperacional. Em 18.02.2025, foi celebrado junto à Mileto o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que tem por objeto a alienação e transferência da UPI TV, cuja transação foi concluída em 28.02.2025. Dessa forma, a carta de arrematação da UPI TV por Assinatura foi expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 23/05/25.

41. Em 17.02.2025, foi determinada a apresentação de Relatório Circunstanciado contendo, dentre outras informações, as principais fases deste processo recuperacional e providências que ainda se encontram pendentes, o que foi cumprido por esta Administração Judicial às fls. 104.022/104.058.

42. Através da decisão de fls. 102.900/102.913, este MM. Juízo estabeleceu um novo procedimento para a habilitação administrativa de créditos vinculados à presente Recuperação Judicial pela Administração Judicial, que já disponibilizou, no seu site, a plataforma de upload de documentos pelos credores, que consiste em ferramenta eficaz e segura para tratamento da informação. Em 20.03.2025, foi realizada audiência que contou com a participação das Recuperandas, da Administração Judicial Conjunta e do Ministério Público, na qual foi debatida e ajustada a dinâmica de processamento das habilitações administrativas e dos incidentes processuais.

43. Nos autos do incidente processual nº 0867969-88.2023.8.19.0001, este d. Juízo: (i) nomeou o escritório Pinto Machado Advogados Associados, na pessoa do Dr. Adriano Pinto Machado, para atuar como “*watchdog*” no processo de recuperação judicial do Grupo Oi; e (ii) determinou a restauração da distribuição do incidente de prestação de contas do DIP emergencial, autuado sob o nº 0896298-13.2023.8.19.0001 (Id. 203274036).



44. Em 01.07.2025, às fls. 113.147/113.191 dos autos principais, as Recuperandas apresentaram proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, bem como requereram tutela de urgência *“para o fim de (i) suspender, por 180 dias, a exigibilidade das obrigações previstas no PRJ, com a subsequente proibição de alegação de descumprimento do PRJ e/ou ajuizamento de ações de falência ou de execuções movidas contra o Grupo Oi relativas a crédito ou obrigações sujeitas ao Aditamento (ii) proibir, por 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial e/ou extrajudicial sobre os bens das Recuperandas, oriunda de demandas judiciais e/ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ao Aditamento; e (iii) impedir a decretação de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação com fundamento na apresentação do Aditamento”*. O watchdog nomeado, esta AJC e o Ministério Público apresentaram suas manifestações acerca do Aditamento às fls. 115.773/115.997; 15.999/116.110 e 116.114/116.116, respectivamente.

45. Em 21.07.25, foi certificada a instauração do incidente processual nº 0073596-38.2025.8.19.0001, relacionado às manifestações acerca do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos da r. decisão de fls. 116.202/116.209.

46. Às fls. 114.138/114.142, este d. Juízo determinou (i) a manifestação das Recuperandas *“sobre a conclusão do RMA de julho de 2025 que aponta para o descumprimento substancial de obrigações do PRJ homologado, justificando e trazendo comprovação de eventual alegação deduzida”*, que se manifestaram às fls. 116.517/116.557 e; (ii) em seguida, a intimação da Administração Judicial Conjunta, *“inclusive sobre o dever inserto no inciso II, inciso “b” da LRE”*, que apresentou suas conclusões às fls. 117.366/117.386.

47. Em 12.08.25, este d. Juízo, às fls. 118.173/118.176, concedeu a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas até o dia 31.08.25. Contra esta



decisão, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0071515-22.2025.8.19.00000, no qual foi parcialmente deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para prorrogar a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas até a apreciação do pedido de Aditamento ao Plano.

48. Nos autos do incidente nº 0960108-88.2025.8.19.0001, autuado sob a denominação de *“Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais”*, foi proferida decisão, em 30.09.2025, determinando a suspensão das obrigações extraconcursais por 30 (trinta) dias para posterior decisão acerca da liquidação ou do prosseguimento da Recuperação Judicial. Na oportunidade, foram determinadas ainda outras providências como o afastamento da Diretoria e Conselho Administrativo da gestão das Recuperandas e a nomeação do Dr. Bruno Rezende *“para realizar o processo de transição dos serviços públicos e intervir, em parte, no Grupo Oi”*.

49. Contra esta decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0083339-75.2025.8.19.0000 pelas Recuperandas, ao qual foi indeferido o efeito suspensivo, determinando-se aos gestores judiciais, contudo, *“no prazo de 48h, a indicação de manutenção de diretores estatutários da empresa recuperanda, para fins de auxílio tão somente em atos de transição, dentro dos limites da decisão recorrida, sendo certo que, não poderão exceder ao número de quatro”*.

50. Em 08.10.25, ainda em razão da decisão proferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº 0083339-75.2025.8.19.0000 mencionada acima, o Sr. Bruno Rezende, gestor judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, peticionou nos referidos autos indicando os seguintes nomes para compor o Comitê de Transição da Companhia: Fabio Wagner, André Tavares Paradizi, Gustavo Roberto Brambila e Marcelo Augusto Leite de Moraes, a qual aguarda apreciação pelo d. Juízo.

51. Para além, em 30.10.2025, foi proferida decisão nos autos do Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais, determinando a suspensão das obrigações



extraconcursais por mais 10 (dez) dias, para posterior decisão acerca da liquidação ou prosseguimento da Recuperação Judicial, bem como, em atenção ao contraditório, a intimação dos interessados no feito para manifestação.

52. Diante da decisão retro, a Gestão Judicial apresentou manifestação em 07/11/2025, na qual concluiu que o Grupo Empresarial se encontrava em evidente estado de insolvência, demonstrado pela incapacidade de pagar o passivo extraconcursal acumulado, pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e pela falta de condições de reverter a crise diante da perda de confiança do mercado e do alto nível de conflitos com fornecedores. Ainda, que na hipótese de liquidação judicial, recomendou a continuidade provisória das atividades até a transferência integral dos serviços, permitindo ao Administrador Judicial a adoção de medidas voltadas a reduzir o passivo, maximizar ativos e assegurar a transição ordenada.

53. Por sua vez, o Ministério Público apresentou parecer também em 07/11/2025, oportunidade que opinou fosse reconhecida a invalidade e desconsiderado o Termo de Autocomposição das Recuperandas com a Anatel, referente aos serviços de COLR, Tridígito e Interconexão, impedindo de forma definitiva o levantamento dos valores depositados em garantia e mantendo a indisponibilidade dos montantes envolvidos na arbitragem entre Oi, V.Tal e Anatel junto ao TCU. Também requereu a intimação da União e da Anatel para manifestarem sobre a possibilidade de medidas excepcionais de intervenção econômica, inclusive aporte emergencial de recursos públicos, indicando quaisquer estudos, planos ou alternativas então existentes para assegurar a continuidade das atividades da Oi S.A. e a preservação dos serviços e empregos a ela relacionados.

54. Decorrido o prazo oportunizado as partes, em 10/11/2025 foi proferida nova decisão, convolvando a Recuperação Judicial em Falência, em razão do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 73, inciso IV, LREF; a ausência mínima de viabilidade financeira no cumprimento das obrigações



devida; a verificação de liquidação substancial, nos termos do artigo 73, inciso VI, da LRE; e, ainda, a ausência de atividade empresarial.

55. A decisão, dentre outras providências de praxe ao rito falimentar, determinou a continuação provisória das atividades do Falido, com a gestão a ser realizada pelo Administrador Judicial, além da indisponibilidade do produto de toda alienação de bens realizada na segunda Recuperação Judicial e o bloqueio da denominada “caixa restrito V.Tal”, até ulterior demonstração de respaldo contratual e fático que deem suporte aos recebíveis automaticamente dela descontados. Por fim, determinou fosse entranhada a decisão aos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 090040-03.2023.8.19-0001, a qual consta nos autos principais sob as fls. 123.376/123.411.

56. Em face dessa decisão foram interpostos cinco Agravos de Instrumento, tendo como Agravantes o Itaú Unibanco S.A.¹, Banco Bradesco S.A.², V.Tal Rede Neutra de Comunicações S.A.³, Umb Bank⁴ e a União⁵. Os recursos interpostos pelo Banco Bradesco e Itaú Unibanco, possuem discussão em comum, consistente na reversão da convolação da Falência, para o regular prosseguimento da Recuperação Judicial e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Em análise da tutela recursal, houve a concessão de efeito suspensivo destinado a obstar os efeitos da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, prosseguindo com as formalidades legais necessárias, destinadas ao trâmite da recuperação, mediante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado. Na sessão de julgamento realizada em 30/06/2026, a Exma. Desembargadora Relatora votou pelo desprovimento dos Agravos de Instrumento, para manter a decisão que decretou a

¹ 0096877-26.2025.8.19.0000

² 0096871-19.2025.8.19.0000

³ 0098326-19.2025.8.19.0000

⁴ 0102589-94.2025.8.19.0000

⁵ 0103255-95.2025.8.19.0000



falência, não tendo sido concluído o julgamento em razão de pedido de vista, de modo que, atualmente, aguarda-se designação de sessão para a retomada do julgamento.

57. As decisões nos agravos mencionados determinaram ainda: **a)** o retorno dos administradores judiciais Wald Administração de Falência e Empresas em Recuperação Judicial e Preserva-Ação Administração Judicial, essa na pessoa do Dr. Bruno Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial; **b)** a apuração, em apenso, da responsabilidade em termos acionários e diretivos, tal qual noticiado, pela empresa PIMCO; **c)** a intimação da ANATEL e da União, nos termos requeridos pelo Ministério Público; **d)** a repristinação dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da decisão de id. 230429628.

58. Em relação ao recurso da V.Tal, que visa a reforma da decisão em relação a aplicação dos seus efeitos de terceiros, especialmente quanto aos itens 13, 14 e 15, como bloqueios de ativos e questionamentos sobre operações já autorizadas e homologadas pelo Judiciário, inclusive a criação e venda da UPI InfraCo (V.Tal) e alienação da UPI ClientCo (NIO), sustenta que tais atos são juridicamente perfeitos, protegidos pela coisa julgada e essenciais à continuidade dos serviços de telecomunicações, e que a decisão viola o devido processo legal ao presumir grupo econômico e impor constrições sem contraditório, gerando grave insegurança jurídica no sistema de insolvência. Assim, em análise sumária, fora concedido o efeito suspensivo, para sustar os efeitos das determinações contidas nos itens 13, 14 e 15 da decisão agravada.

59. Diante da determinação do prosseguimento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos principais em 24/11/2025, opinando pela contratação das assessorias financeiras indicadas pelo Gestor Judicial no incidente de transição de serviços, com a finalidade de elaboração de plano para a maximização dos bens; pela manutenção da suspensão temporária da exigibilidade de obrigações concursais e extraconcursais, com a autorização do pagamento dos



débitos decorrentes de serviços essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas, até a conclusão do plano mencionado; a intimação das Recuperandas para apresentarem a relação dos principais créditos vencidos e não pagos por seus clientes e eventuais retenções por terceiros; pelo acolhimento do parecer do Ministério Público apresentado no incidente processual de nº 0960108-88.2025.8.19.0001, para intimar a Anatel e a União Federal para manifestarem sobre a possibilidade de adoção de medidas excepcionais de intervenção econômica, com vista à garantir a continuidade das atividades da Oi S.A.; por fim, opinou, ainda, pela liberação do valor retido a título de garantia financeira prevista na Cláusula 10.3.5 do Termo de Autocomposição, ante a violação dos termos aprovado pelos credores no PRJ e pela inexecutabilidade admitida pela Anatel, *“devendo o valor liberado ser utilizado para: a) viabilizar a manutenção de todos os serviços essenciais prestados pela Oi; e b) o pagamento das eventuais verbas trabalhistas, no contexto do desinvestimento que vem sendo realizado pela Companhia”*.

60. Em 26/11/2025, o Juízo deferiu o levantamento do valor apontado como excesso de garantia (fls. 124074/124077), mediante a confirmação dos levantamentos pela 2ª Instância. A referida decisão foi ratificada pela Exma. Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero (fls. 124244/124247).

61. Na sequência, a Gestão Judicial informou a adoção de medidas para: (i) restabelecer o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) viabilizar fluxo de caixa; (iii) reduzir despesas; (iv) responsabilizar agentes pela crise; e (v) organizar a venda de ativos. Além disso, apresentou levantamento do passivo concursal e extraconcursal ainda em aberto, tendo solicitado providências para captação imediata de recursos — como cobrança de serviços prestados e não pagos, levantamento de depósitos judiciais trabalhistas e cíveis, desbloqueio de valores na Caixa Econômica Federal e restituição de valores compensados pela Claro — além de detalhar questões relacionadas à alienação de ativos relevantes, como a unidade “Oi Soluções” e a participação na V.Tal, tudo visando preservar a continuidade das



atividades, os empregos e o pagamento ordenado aos credores.

62. Diante da decisão de fls. 124074/124077, a Anatel informou nos autos (fls. 124413) a concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 117749-59.2025.8.19.0001, que sustou os efeitos da decisão que autorizou o levantamento da garantia atribuída ao Termo de Autocomposição. Desse modo, requereu o imediato bloqueio da conta beneficiada pela transferência via SISBAJUD, ou, sendo o caso, a devolução do montante.

63. O Banco Bradesco S.A. peticionou às fls. 125269/125271, informando manter a conta vinculada a garantia da autocomposição, de modo que promoveu a transferência dos valores para as Recuperandas em cumprimento à decisão judicial, de modo que a informação quanto a interposição de Agravo de Instrumento e concessão do efeito suspensivo ocorreu após a devida transferência. Diante disso, reportou pela continuidade da manutenção da conta e, na hipótese de devolução do valor, pela manutenção do depósito.

64. Outrossim, em 03/12/2025, face ao pleito de bloqueio SISBAJUD formulado pela Anatel, as Recuperandas pugnaram pelo indeferimento do requerimento (fls. 125312/125315), ao menos até a análise do pedido de reconsideração da decisão liminar, proferida em sede de Plantão Judiciário, pela Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero. Na sequência, foi informado a reconsideração e manutenção da decisão de autorização do levantamento (fls. 125337/125338).

65. A União, por meio da petição de fls. 125367/125370, esclareceu que, nos autos do incidente de transição de serviços essenciais, apresentou manifestação acerca do parecer do Ministério Público, em especial envolvendo a inexistência de base legal para intervenção estatal ou injeção de dinheiro público no Grupo Oi.

66. Diante dos requerimentos de providências para a captação de recurso formulado pela Gestão Judicial foi proferida decisão às fls. 125466/125470 para



deferir a expedição de ofícios para liberação de depósitos judiciais trabalhistas e cíveis e determinou à CEF o desbloqueio de valores não sujeitos a ordens judiciais, além de autorizar e determinar urgência na alienação de ativos (V.Tal, Oi Soluções e imóveis).

67. Ato contínuo, a Gestão Judicial apresentou proposta de utilização de recursos não operacionais, no montante total de R\$ 350 milhões, destinados à amortização e ao pagamento do passivo em aberto, contemplando (i) o rateio para quitação do passivo concursal e (ii) a adoção de procedimento de leilão reverso para o pagamento do passivo extraconcursal. Tais requerimentos foram deferidos pelo d. Juízo, que autorizou a Gestão Judicial a dar imediato início aos procedimentos necessários à implementação das providências propostas.

68. Outrossim, às fls. 126.425/126.497, as empresas Método Telecomunicações e Comércio Ltda. e ATV Brasil Telecomunicações peticionaram conjuntamente, nos autos da Recuperação Judicial, apresentando propostas de interesse para a aquisição dos serviços de Telefonia Comutada Fixa e Serviços Emergenciais, bem como da infraestrutura de Torres. Sobre tais propostas, a Gestão Judicial manifestou-se nos autos do incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais, opinando pela intimação de eventuais interessados para que se manifestem a respeito das propostas apresentadas, além de sugerir a realização de procedimento competitivo para a alienação dos referidos serviços e da infraestrutura, mediante leilão por propostas fechadas.

69. Às fls. 126.841/126.843, as Recuperandas requereram a alienação de Ativos Compartilhados à Mileto Tecnologia S.A., em cumprimento à obrigação prevista na cláusula 2.2.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 18.02.2025, o que foi deferido às fls. 127.999/128.005.

70. Em 16.01.2026, foi proferida decisão pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos dos



Agravos de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000 e 0096877-26.2025.8.19.0000, interpostos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A, respectivamente, mantendo a suspensão das obrigações extraconcursais devidas pelas Recuperandas até 20.04.2026.

71. Em 28.01.2026, foi deferido o pedido formulado pelas Recuperandas quanto à aprovação de edital para alienação da UPI V.Tal, nos termos definidos pelo PRJ homologado. Na sequência, em 03.02.2026, foi publicado o Edital de Alienação da UPI V.Tal, por meio de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, 66, §3º, 141 e 142, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, sendo designada audiência para abertura de propostas para o dia 05.03.2026, as 15:00 horas.

72. Em 13.02.2026, a Gestão Judicial apresentou o resultado do leilão reverso de créditos extraconcursais, deferido pela decisão de fls. 126.653/126.655, contendo a relação de pagamentos com base nos termos de cada proposta, considerando-se vencedores aqueles que propuseram o maior desconto percentual sobre o valor de dos respectivos créditos ofertados.

73. Além disso, as Recuperandas informaram o ajuizamento de ação de responsabilidade perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite em segredo de justiça, contra seus antigos acionistas de referência, sendo, em 19.02.2026, proferida decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado pela Companhia, para determinar, dentre outras medidas, o arresto de todo crédito extraconcursal e concursal detido pelos réus em face do Grupo Oi, incluindo as garantias a eles vinculadas, como medida cautelar destinada a assegurar o resultado útil do processo. Nos autos do Agravo nº 3002903-44.2026.8.19.0000, foi proferida decisão deferindo em parte a tutela recursal, para determinar a remessa da controvérsia ao juízo arbitral, mantida, entretanto, a liminar deferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial,



até a constituição da Tribunal Arbitral.

74. Em 23.02.2026, a Gestão Judicial apresentou a proposta da 2ª Rodada do leilão reverso dos créditos extraconcursais, deferido, no mesmo dia, por decisão que determinou a publicação do Edital. Em 13.03.2026, a Gestão Judicial informou que a realização das duas rodadas de Leilão Reverso possibilitou a quitação do valor total de R\$ 731.169.271,46, através do pagamento/desembolso da quantia de R\$ 173.001.192,79, a 363 credores, gerando um desconto total de R\$ 558.168.078,67 em benefício direto para a Recuperanda, com uma redução de 76,34 % do passivo extraconcursal participante.

75. Ato contínuo, no dia 03.03.2026, a Gestão Judicial requereu autorização para instaurar processo competitivo visando a alienação da UPI “Serviços Telefônicos”, vinculada ao STFC, através do recebimento de propostas fechadas em audiência. Em 09.03.2026, foi proferida decisão que deferiu o pedido, designou audiência para o dia 08.04.2026, às 15 horas, e determinou a publicação do Edital, que aconteceu no dia 13.03.2026. No certame, as empresas Sercomtel e Método apresentaram suas propostas, sendo a segunda vencedora pelo preço de R\$ 60.100.000,00 (sessenta milhões e cem mil reais), que serão pagos à vista.

76. Em decisão proferida em 05.03.2026, o Juízo determinou o retorno imediato do watchdog, Dr. Adriano Pinto Machado, que aceitou o encargo em 11.03.2026.

Em 05.03.2026, foi juntada Ata da audiência de alienação da UPI V.Tal, a qual foi suspensa para oitiva dos Credores Opção Restruturação I acerca da proposta apresentada pelo BTG Pactual Infracor Master Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e outros, sendo redesignada sua retomada para o dia 30.03.2026. No referido ato, após manifestação dos envolvidos, foi: (i) rejeitada a proposta de mediação sugerida pelo Trustee (Umb Bank), “*haja vista expressa discordância do proponente à possibilidade de rever sua proposta*”; e (ii) determinada



a remessa dos autos à conclusão, tendo em vista que a *“alienação da UPI V. Tal envolve inúmeras questões de grande complexidade, não só jurídica e econômicas como também sociais”*. Posteriormente, em 01.04.2026, foi proferida decisão que homologou a proposta apresentada pelo BTG Pactual no valor de R\$ 4,5 bilhões, com a ressalva de que o proponente deve se abster da realização de IPO pelo período de 24 meses, sendo penalizado a indenizar a recuperanda com 90% do lucro bruto obtido, descontados 10% a título prefixado de compromissos que incidam sobre a operação, na hipótese de descumprimento. Contra a decisão, foram interpostos Agravos de Instrumento pelo UMB BANK (0027543-65.2026.8.19.0000), SC LOWY (0027580-92.2026.8.19.0000) e Fundos PIMCO (0027616-37.2026.8.19.0000), tendo o e. Desembargador Augusto Alves Moreira concedido o efeito suspensivo aos recursos.

77. As Recuperandas, em conjunto com o Gestor Judicial, apresentaram proposta de alienação da "Oi Soluções", que representa a unidade de negócios B2B do Grupo, voltada para a oferta de soluções de conectividade, serviços digitais e T.I. para clientes corporativos e do setor público, composta por sua base de clientes, estrutura operacional, receitas, custos/fornecedores, dentre outros elementos econômicos. Com base em avaliação realizada pela empresa G5 Partners, foi sugerida a venda pelo preço mínimo de R\$1.417.000.000,00. Em, 27.04.2026, foi proferida decisão que deferiu a realização de procedimento competitivo, através do recebimento de propostas fechadas a serem apresentadas em audiência designada para o dia 17.06.2026, às 15:00 horas. Ato contínuo, no dia 05.05.2026, foi publicado o Edital. No Ato, diante da ausência de proponentes, o Juízo recuperacional determinou a oitiva do Gestor Judicial, do Administrador Judicial, do Watchdog e do Ministério Público, que já apresentaram manifestações nos autos.

78. Em linha com as manifestações apresentadas em 1ª instância, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, o Gestor Judicial informou que a *“Disponibilidade de Caixa para o*



final do mês de julho de 2026, que era de R\$ 88,1 milhões, se reduz para R\$ 19,6 milhões no novo cenário projetado, o que torna a operação insustentável do ponto de vista de sua continuidade operacional a partir de 01/08/2026, mesmo considerando a manutenção das decisões de suspensão das obrigações do Grupo Empresarial e a proibição de interrupção da prestação de serviços reputados essenciais à Oi, por parte dos prestadores de serviço”.

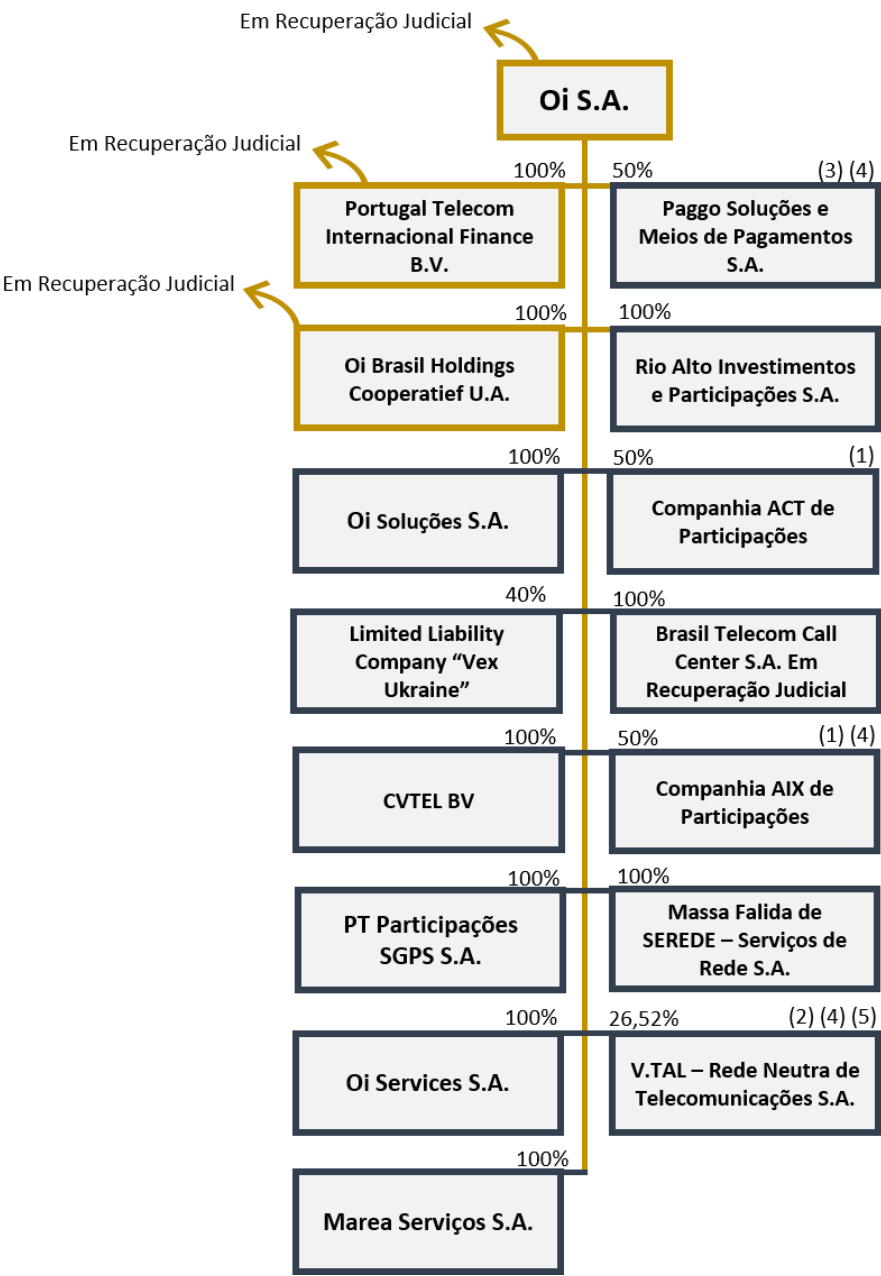
79. Com isso, no dia 30.06.2026, a c. 1ª Câmara de Direito Privado deu início ao julgamento dos referidos recursos interpostos contra a convolação da recuperação judicial em falência, e após o voto da d. Relatora, houve pedido de vista pelo Des. Augusto Alves Moreira.

80. Em decisão de fls. 141.621, o MM. Juízo Recuperacional indeferiu a adoção de medidas de continuação de alienação de ativos, sem observância de etapas elementares à condução razoável do processo, especialmente a vista ao d. órgão do Ministério Público que já se manifestou contrariamente a continuação da alienação da UPI Oi Soluções por preços inferiores a 50% do valor da avaliação.

81. A referida decisão também determinou, de ofício, que todos os valores recebidos pelas Recuperandas como pagamento pelos contratos referentes a serviços públicos essenciais fiquem carimbados aos respectivos pagamentos dos provedores de serviços e produtos correspondente, bem como a intimação pessoal dos órgãos concedentes, notadamente, o Ministério das Telecomunicações para ciência acerca do iminente colapso financeiro do Grupo Oi.



IV. ORGANOGRAMA



- Legendas:**
- (1) A Telefônica Brasil S.A. detém 50% das ações.
 - (2) A Oi S.A. - Em Recuperação Judicial e a Rio Alto Investimentos e Participações S.A. detém, em conjunto, 27,26% das ações
 - (3) A Cielo S.A. detém 50% das ações.
 - (4) Existência de Acordo de Acionistas.
 - (5) As demais ações são detidas pelos Fundos BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Rio Alto Investimentos e Participações S.A.



V. DO PASSIVO DAS RECUPERANDAS

82. A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo as informações do passivo das Recuperandas apurado pela Administração Judicial após a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme fls. 34563 dos autos principais:

Classe de crédito	Nº de credores	Valor em BRL	Valor em USD	Valor em EUR
Microempresa – Classe IV	4.418	BRL 106.141.971,70	-	-
Quirografário – Classe III	151.961	BRL 18.624.489.508,18	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32
Trabalhista – Classe I	8.327	BRL 1.032.521.157,68	-	-
Total	164.706	BRL 19.763.152.637,57	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32

Intercompany	Nº de credores	Valor em BRL	Valor em USD	Valor em EUR
Quirografário – Classe III	5	BRL 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98
Total	5	BRL 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98



VI. QUADRO DE COLABORADORES

83. Os gráficos abaixo apresentam o quadro de colaboradores atuais das Recuperandas e o quadro de colaboradores indiretos, incluindo as subsidiárias do Grupo, conforme enviado no questionário mensal.

	Total
Colaboradores CLT (início do período)	1.618
Contratações	0
Demissões	29
Colaboradores CLT (final do período)	1.995

* A divergência de cálculo verificada decorre do esclarecimento prestado pelas Recuperandas, no seguinte sentido “*Observação: movimentos de colaboradores decorrentes de decisões judiciais não são contabilizados nas contratações ou demissões, mas possuem impacto sobre o total de empregados*”.

	Abril-26
TAHTO	5.370
SEREDE	0
FORNECEDORES PARCEIROS	3.340
Colaboradores Indiretos	8.710

* “*Observação: a visão de fornecedores parceiros desconsidera o total de colaboradores da V.tal*”.



VII. FATOS RELEVANTES

85. A seguir, apresentam-se os principais Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado divulgados pela Companhia desde o último RMA:

➤ **14/07/2026 – Comunicado ao Mercado - Esclarecimentos sobre a Divulgação das Demonstrações Financeiras**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em linha com seu compromisso com a transparência e com a manutenção de seus acionistas e do mercado em geral devidamente informados, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 10.11.2025, 23.03.2026 e 12.03.2026, comunica que, nos autos do processo de Recuperação Judicial, foi proferido despacho pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”) apreciando, entre outros temas, manifestação apresentada pela Companhia acerca do adiamento da divulgação de suas Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras (“Informações Financeiras”).

No referido despacho, o Juízo da Recuperação Judicial destacou que a questão relativa à divulgação das Informações Financeiras encontra-se esclarecida, reconhecendo que sua divulgação deve aguardar a conclusão dos trabalhos de auditoria independente atualmente conduzidos pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (“PwC”).

Adicionalmente, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu a instauração de incidente em segredo de justiça para a juntada de documentação contábil mencionada na manifestação apresentada pela Companhia.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao tema, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/728b4dd0-225d-a5fa-3c59-264605d67a19?origin=2>

➤ **22/07/2026 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de redução acionária relevante na Oi S.A.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 21 de julho de 2026, correspondência do Sr. Victor Adler, com as informações que seguem abaixo:



“Sr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende
Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”)

Assunto: Carta de Diminuição de Participação da Oi

Prezado Senhor,

VICTOR ADLER, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 21.439, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.840.097-00, vem, pela presente, informar à Companhia que, em decorrência de operações liquidadas na Bolsa de Valores, passou a deter cerca de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão dessa empresa, correspondendo a ca. de 0,02% (dois centésimos por cento) do capital social total. Tal participação corresponde a 78.200 (setenta e oito mil e duzentas) ações da referida espécie.

Pela referida operação de alienação, (i) não há plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não é, nesta data, detentor de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações acima mencionadas) nem está exposto em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebrou até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não é parte ou beneficiários de negócios jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia.

Atenciosamente,

Victor Adler”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em:
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/db059c64-84ef-40d7-42ce-fbdf36109367?origin=2>



VIII. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

86. Como informado às fls. 56.521/56.525 dos autos principais, durante a Assembleia Geral de Credores, foi realizada ampla negociação entre as recuperandas e os credores que ensejou ajustes no Plano de Recuperação Judicial que foram expostos na AGC e postos em deliberação, de modo que, diante do atingimento do quórum de aprovação, a A.J. promoveu a juntada da ata da assembleia, devidamente instruída com a versão final do Plano de Recuperação Judicial (fls. 56787/56940) e de todos os seus anexos que se encontram juntados às fls. 56941/58633, para consulta pelos credores e para verificação de suas condições de pagamento, consignando-se que tais documentos também se encontram disponíveis no site da A.J. (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>).

87. Com a publicação da decisão de homologação do PRJ em 29.05.2024, foi dado início aos prazos para opção da escolha de pagamento, para os credores elegíveis na forma do Plano. Em comunicado divulgado no site da A.J., os credores foram orientados a observar os prazos previstos do Plano para exercício da escolha da opção de pagamento, quais sejam:

- para os credores que optaram pela Opção de Pagamento prevista na Cláusula 4.2.1 (pagamento linear de valor igual ou inferior a R\$5.000,00), o prazo, que era de 20 dias corridos, teve início no dia 31.05.2024 e se encerrou no dia 19.06.2024; e
- para as demais Opções de Pagamento, o prazo, que era de até 30 dias corridos, teve início no dia 31.05.2024 e se encerrou no dia 01.07.2024.

88. Além disso, foi esclarecido que:

- os credores que participaram do Programa de Apoio à Reestruturação – PAR e os credores Non Qualified Bondholders (NQB's) que tempestivamente outorgaram procuração ao escritório disponibilizado pela Oi para votação na AGC estavam dispensados de efetuar eventual opção de pagamento, por já terem manifestado sua vontade quando da adesão; e



- de acordo com as Cláusulas 4.2, 4.2.4, 4.2.5.1, 4.2.7 e 4.2.12 do PRJ, não são elegíveis a exercer opção de pagamento os credores Classe I e Classe IV; bem como não são elegíveis os credores Classe III que tiveram seus créditos novados nos termos do PRJ de 2018, da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi – ou seja, fatos geradores anteriores a 20.06.2016 – que tiveram seus créditos novados na forma da Cláusula 4.3.6 e 4.3.7 do PRJ de 2018, bem como Agências Reguladoras, credores Transacionados e Credores Fornecedores que tiveram seus créditos novados nos termos do PRJ de 2018.

89. Quanto à obrigação prevista na Cláusula 7.3 do PRJ, em 07.06.24, foi divulgado Fato Relevante informando o seguinte:

“(...) Ainda, em observância ao disposto na Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28 de maio de 2024 (“Plano”), nos termos do § único do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia e na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, a Companhia informa que o Conselho de Administração (i) nomeou, nesta data, os Srs. Renato Carvalho Franco, Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil e Paul Aronzon para substituírem as posições vacantes no Conselho de Administração da Companhia, cujas posses ocorreram nesta data e com efeitos imediatos; (ii) deliberou pela descontinuidade do Comitê de Estratégia e Inovação; (iii) transferiu o Sr. Marcos Grodetzky do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa para o Comitê de Operações e Finanças, assumindo a posição de coordenador; e (iv) nomeou os Srs. Renato Carvalho Franco e Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil para integrar o Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa; o Sr. Renato Carvalho Franco para integrar o Comitê de Operações e Finanças; e os Srs. Paul Aronzon e Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles.

Dessa forma, o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles passa a ser composto pelos seguintes membros, todos conselheiros independentes:

Membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Controles

- *Henrique José Fernandes Luz (Coordenador)*
- *Marcos Grodetzky*
- *Paul Aronzon*
- *Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil (...)*

A íntegra do Comunicado ao Mercado pode ser acessada em



<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/9f331552-56e0-2e0d-2b23-a0154eb828d1?origin=1>

90. Ainda no contexto da cláusula 7.3 do PRJ, foi divulgado o Fato Relevante de 11 de dezembro de 2024, conforme segue abaixo:

“(...) Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral realizada nesta data, foram eleitos os Srs. Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil, Marcelo José Milliet, Paul Aronzon, Paul Murray Keglevic, Raphael Manhães Martins, Renato Carvalho Franco e Scott David Vogel, como membros do Conselho de Administração da Companhia, em cumprimento à Cláusula 7.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, todos conselheiros independentes e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025.”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/70e3b729-2ea6-f7ce-67aa-465c8b9aef95?origin=1>

91. E, ainda, o Fato Relevante de 12 de dezembro de 2024, conforme segue abaixo destacado:

“(...) Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) em continuidade ao Fato Relevante de 11 de dezembro de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no contexto da implementação da nova governança prevista no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, iniciada a partir da eleição do novo Conselho de Administração na Assembleia Geral realizada em 11 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração se reuniu nesta data para (i) nomear seu Presidente e VicePresidente; (ii) destituir os atuais membros da Diretoria Estatutária da Companhia e eleger novos membros; e (iii) aprovar alterações nos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e eleger os seus novos membros. Assim, foram nomeados os Srs. Paul Aronzon e Francisco Roman Lamas MendezVillamil para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente. Como Diretores Estatutários, foram eleitos os Srs. Marcelo José Milliet



como Diretor Presidente e de Relações com Investidores, o Sr. Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar como Diretor de Finanças e o Sr. Fábio Wagner como Diretor Jurídico. Os currículos resumidos dos novos membros da Diretoria Executiva estão descritos no Anexo I a este Fato Relevante, ficando também disponíveis no item 7 do Formulário de Referência da Companhia. ”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/9f85d0a0-8b48-e3bb-e50e-c49c1cdec2e0?origin=1>

92. No que tange à reestruturação dos créditos, a Administração Judicial pontua que parcela significativa dos credores receberá seus créditos depois do prazo de supervisão judicial.

93. Em atenção ao seu dever de fiscalização, esta Administração Judicial Conjunta disponibiliza abaixo, a planilha ilustrativa das obrigações que venceriam no mês de abril de 2026 e o respectivo status:

PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
Cláusula 3.1.2	O Grupo Oi deverá (i) promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6.; (ii) promover a alienação dos Imóveis; (iii) tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024	(i), (iii) e (iv) Concluídos (ii) Em andamento	(i) A alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6, foi concluída. Nesse sentido, em 18/10/2024, a Companhia celebrou junto à American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. o Contrato de Compra e Venda de Torres, Ações e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência dos itens de infraestrutura e da SPE Imóveis Selecionados em 02/12/2024 e 26/12/2024, respectivamente. Com relação à SBA Torres Brasil Ltda., a Companhia celebrou, no dia 08/11/2024, o Contrato de Compra e Venda



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	no âmbito do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo; (iv) promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes.				de Torres, Ações e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência da SPE Imóveis e Torres selecionadas em 06/02/2025. Além disso, no dia 27/12/2024, a Companhia celebrou com a IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência da SPE Imóveis e Torres selecionadas em 13/03/2025. Com relação aos Acervos Imóveis Selecionados transferidos às SPEs alienadas, resta a Oi a obrigação de outorgar as respectivas escrituras definitivas tendo em vista que as SPEs foram constituídas com os créditos das promessas de compra e venda dos imóveis. (ii) Plano de venda de imóveis em andamento. (iii) Com a implementação da alienação da UPI ClientCo, a V.tal se tornou detentora da totalidade das ações da ClientCo, em contrapartida à: (a) dação em pagamento, pela V.tal à Oi, de 300.873.650 debêntures emitidas por meio da 13ª emissão de debêntures da Oi, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial (“Debêntures DIP ClientCo”),



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					no valor de R\$ 334.011.011,11, em contrapartida à aquisição de ações de emissão da ClientCo representativas de 5,844% do capital social da ClientCo; (b) dação em pagamento, pela V.tal à Oi, de parte do crédito de caráter extraconcursal da Companhia em face da Oi, decorrente de certos custos de conexão de casas conectadas incorridos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet, celebrado em 9 de junho de 2022, entre a Companhia, na qualidade de cedente, e a Oi, na qualidade de cessionária (“Parcela dos Créditos Extraconcursais FTTH CC”), no valor total atualizado de R\$ 381.751.205,54 em contrapartida à aquisição de ações de emissão da ClientCo representativas de 6,679% do capital social da ClientCo; (c) emissão, pela V.tal, de 4.760.900.003 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da V.tal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 4.999.737.931,35 (“Ações V.tal da Contribuição”), as quais foram integralmente subscritas pela Oi e integralizadas mediante a contribuição, pela Oi à V.tal, das Ações ClientCo Contribuídas. Após as operações previstas acima, a Oi e suas afiliadas passaram a



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					deter ações representativas de 27,5% do capital social votante e total da V.tal; (iv) Em 25/09/2024, foi realizada a audiência para abertura das propostas fechadas recebidas na 2ª rodada do processo competitivo para alienação da UPI ClientCo. Durante a audiência, verificou-se a existência de apenas uma proposta fechada feita pela V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A, com interveniência da BGC Fibra Participações S.A. para aquisição total da UPI ClientCo. Em 08/10/2024, a Administração Judicial, nos termos do Plano, informou sobre a aprovação da proposta revisada pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, assim como sobre os pedidos de esclarecimentos formulados por esses credores acerca de determinados pontos da proposta. Em 17/10/2024, em cumprimento à cláusula 5.2.2.1.5 do Plano, a Administração Judicial juntou, aos autos da RJ, o conjunto de documentos referente à Alienação da UPI ClientCo 2ª Rodada, composto pela proposta de aquisição, pela solicitação de esclarecimentos feita pelos referidos credores e pelos esclarecimentos prestados pela proponente. Na mesma oportunidade, opinou pela homologação da proposta. Em 29/10/2024, o Ministério



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					Público apresentou parecer informando que não se opõe ao pedido de homologação da proposta para aquisição da UPI ClientCo. A proposta apresentada pela V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. para aquisição da UPI ClientCo foi homologada por meio de decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJRJ em 07/11/2024. Além disso, conforme permitido pela Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I deliberaram e aprovaram a extensão da data limite para fechamento da alienação UPI ClientCo para 28/02/2025, quando foi concluída a operação, mediante a celebração junto à V. Tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e outros do Acordo de Investimento e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência da UPI ClientCo na mesma data. Carta de Arrematação da UPI TV por Assinatura em 23.5.2025 (fls. 111.719) e Client Co em 28.5.2025 (fl. 111.938).
Cláusula 3.1.5	Imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido utilizados para pagamentos, nas	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024	Em andamento	Com a homologação do Plano da 2ª RJ, as providências para levantamento dos depósitos judiciais seguem sendo adotadas, em linha com o que já vinha sendo feito no âmbito da 1ª RJ, com respaldo nas diversas decisões do Juízo



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	formas previstas no Plano.				Recuperacional sobre a possibilidade de levantamento de depósitos pelas Recuperandas. Apesar da iniciativa do Grupo Oi, os levantamentos estão sempre sujeitos a decisões proferidas pelos juízos onde os depósitos foram realizados, os quais, em muitas hipóteses, se recusam a dar cumprimento ao disposto no Plano. Nessas situações, são interpostos os recursos cabíveis pela Oi, como forma de permitir o levantamento desses depósitos.
Cláusula 4.2.8.2	Pagamento dos Créditos oriundos de obrigações com natureza Take or Pay devidos entre 16 de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2027, após desconto de 62%.	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024 e até 31 de julho de 2027	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em tratativas amigáveis com os credores, desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento e, após, e foram proferidas decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, não foram realizados novos pagamentos.
Cláusula 4.2.9.3	Pagamento de 20% dos valores devidos por	Recuperandas	A partir de 01 de julho de 2024	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I				tratativas amigáveis com os credores, desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ e, após, e foram proferida decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados novos pagamentos. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que que efetuará (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e no pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75 créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.
Cláusula 4.2.10.1	Pagamento dos Créditos, líquidos e certos, devidos, de acordo com os respectivos contratos, entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 aos Credores Take or Pay sem Garantia, após desconto de 60%.	Recuperandas	A partir de 01 de julho de 2024	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em tratativas amigáveis com os credores, desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento e, após, e foram proferida decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, não foram realizados novos pagamentos. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que que efetuaria (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e no pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.
Cláusula 4.2.6(ii)	Pagamento dos Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00.	Recuperandas	25 de agosto 2024	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento e, após, e foram proferidas decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que que efetuaria (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e no pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75 créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.
Cláusula 9.3.4(iii)	Evento de Quitação III – Credores Fornecedores Parceiros	Recuperandas	---	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento e, após, e foram proferidas decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que que efetuaria (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					no pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75 créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.
Cláusula 7.2.	Encerramento das atividades do Watchdog no que se refere às atividades das Recuperandas	Supervisor Judicial	---	Em andamento	As atividades de Watchdog se encerrarão após término das vendas de ativos. Sendo assim, eles permanecem com a prestação do serviço.
Cláusula 4.1.1	Pagamento dos Créditos Trabalhistas Ilíquidos (i.e., ainda não reconhecidos ou habilitados na Data da Homologação), em cinco parcelas mensais iguais e sucessivas.	Recuperandas	---	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento e, após, e foram proferidas decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					passivo concursal em aberto, de modo que que efetuará um pagamento igualitário de até de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para cada credor Classe I, o que resultaria no pagamento integral de 1.825 créditos trabalhistas em atraso e no pagamento parcial de 532 créditos trabalhistas em atraso, permanecendo saldo em aberto aproximadamente de R\$ 104.702.869,72, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.
Cláusula 4.2.6(iii)	Pagamento dos Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00.	Recuperandas	15 de julho de 2025	A iniciar	O crédito em questão tinha sua previsão de pagamento a partir de agosto/2025 e é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25. Soma-se a isso o fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no referido aditamento e que, após, e foram proferidas decisões em recursos no TJRJ que suspenderam a exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que que efetuará (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e no



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75 créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.

94. Na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado, no mês de junho de 2026, as Recuperandas teriam que cumprir obrigações no valor total de R\$ 38.954.275,61, sendo: (i) R\$ 29.083.644,53, decorrentes de 05 credores Take or Pay; (ii) R\$ 7.249.404,33, decorrentes de 304 credores trabalhistas, incluindo honorários advocatícios; e (iii) R\$ 2.621.226,75, decorrentes de 339 credores originários de ações judiciais.

95. Além disso, cabe pontuar que, às fls. 126.653/126.655, este d. Juízo deferiu pedido da Gestão Judicial de fls. 126.409, no sentido de autorizar a realização de rateio para pagamento do passivo concursal em atraso, no montante de R\$100 milhões.

96. Com base nas informações prestadas pelas Recuperandas, a AJ verificou que foram pagos 2.512 credores, de forma integral ou parcial, no valor total de R\$ 90.315.359,04.



IX. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

97. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica das Recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, que foram respondidos conforme segue abaixo (Doc. nº 01 e 02).

1. Houve alguma alteração na estrutura societária e dos órgãos de administração do grupo? Caso positivo, favor esclarecer o motivo das alterações e enviar a(s) nova(s) estruturas do grupo.

R: Em 11/06/2026, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A., e nº 0096871- 19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que, dentre outros, designou o Gestor Judicial, Sr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, para dar continuidade à liquidação ordenada dos ativos do Grupo Oi até o julgamento de mérito dos referidos recursos.

2. Em caso de alterações, favor detalhar as atividades exercidas por cada uma das Recuperandas, por suas controladas e coligadas, indicadas no organograma, e a inter-relação entre elas.

R: Sem alterações das atividades exercidas.

3. Favor descrever, em um breve resumo, as operações das Recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias, apontando as eventuais alterações nas atividades ocorridas no período, e eventuais impactos internos e externos.

R: A dinâmica operacional das Recuperandas segue em linha com a descrição na pergunta “33”.

4. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Caso positivo, favor esclarecer o motivo da alteração e os impactos internos e externos.



Obs. A resposta deve considerar os imóveis vendidos pelas recuperandas.

R: Não houve alteração material na base de estabelecimentos da Companhia desde o último RMA protocolado.

5. Favor listar o nome e CNPJ de todas as sociedades controladas e coligadas, informando o endereço de suas sedes, a participação detida pelas recuperandas em cada uma delas, previsão de recebimento de Dividendos/JCP ou outro tipo de remuneração.

R: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial – CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070;

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em Recuperação Judicial - 34108060, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro;

OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – Em Recuperação Judicial – 52578518, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro;

BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ nº 04.014.081/0001-30, com sede na Rodovia BR153, Km 06, S/N, Bloco 03 – Vila Redenção – Goiânia, Goiás, CEP 74.845-090;

COMPANHIA AIX DE PARTICIPAÇÕES – CNPJ nº 04.430.599/0001-54, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, Cj. 191, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.547-006;

COMPANHIA ACT DE PARTICIPAÇÕES – CNPJ nº 04.430.578/0001-39, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, Cj. 191, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.547-006;

CVTEL B.V. – 34288443, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA Amsterdam;

OI SOLUÇÕES S.A. – CNPJ nº 09.719.875/0001-12; com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, Conjunto 82, Vila Gertrudes, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.707-910;

PAGGO SOLUÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – CNPJ nº 09.311.289/0001-34; com sede na rua Alameda Xingu 512, 23º Andar, Sala 23.1, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030;



PT PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A. (companhia com sede em Portugal) – 508338760, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 19, 1º andar direito, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, 1050-020 Lisboa;

RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ nº 11.973.206/0001-14; com sede na rua Beneditinos, nº 23, 2º andar, Sala 205, Centro, Rio de Janeiro, CEP 80420-000;

SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A.– Falida - CNPJ nº 08.596.854/0001-94, com sede na Rua Teodoro da Silva, nº 707, 3º andar, Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20560-060;

V. TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CNPJ nº 02.041.460/0001-93, com sede na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olimpia, São Paulo, CEP 04.546-003; e

LIMITED LIABILITY COMPANY “VEX UKRAINE” (empresa com sede na Ucrânia) – 36283661, com sede em 04053, Kyiv, 23 Observatorna Street, apt. 17.

OI SERVICES S.A. - CNPJ/MF nº 53.420.538/0001-11; com sede na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 301, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

MAREA SERVIÇOS S.A. - CNPJ/MF nº 54.104.224/0001-72; com sede na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 304, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Com relação ao *valuation*, a Companhia não dispõe de *valuation* de suas empresas controladas e coligadas por CNPJ. Não há previsão de distribuição de dividendos e JCP até o fechamento deste relatório.

6. Favor informar se as recuperandas já receberam distribuição de lucros, dividendos, JCP ou qualquer outro tipo de bonificação da sociedade V. Tal, informando os valores recebidos e respectivo período. Informar também se há expectativa de recebimento de tais verbas.

R: Não houve recebimento de dividendos, JCP ou outro tipo de bonificação referente ao investimento na Vtal desde o início da participação da Oi na Vtal em jul/22.

7. Informar se a prestação dos serviços essenciais COLR, Tridígito e de Interconexão estão sendo regularmente prestados, ou se, em razão de suspensão



de prestação de serviços de terceiros, houve falha ou interrupção da prestação em alguma localidade?

R: Os serviços estão sendo regularmente prestados.

- COLR: A base atual de localidades COLR está em 6.149 (sendo originalmente 10.650), devido às descaracterizações de localidades reconhecidas pela Anatel desde a celebração do Termo de Autocomposição.
- Tridígitos: 99,9% dos serviços migrados para topologia de rede modernizada.
- Interconexão: 100% dos serviços migrados para solução em SIP (atualização tecnológica), sem maiores intercorrências.

8. Informar se houve algum fato relevante nas atividades das empresas controladas COMPANHIA AIX DE PARTICIPAÇÕES, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A; COMPANHIA ACT DE PARTICIPAÇÕES, CVTEL B.V., PAGGO SOLUÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A., PT PARTICIPAÇÕES SGPS S.A., RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., LIMITED LIABILITY COMPANY “VEX UKRAINE”, Client Co Serviços de Rede Norte S.A. e MAREA SERVIÇOS S.A. que interferem nos negócios core ou se estão vinculadas apenas à atividade legada.

R: Sem eventos relevantes desde a apresentação do último RMA.

9. Favor apresentar a relação atualizada de todos os diretores/administradores de cada empresa Recuperanda, bem como informar os pagamentos realizados aos referidos diretores/administradores em maio de 2026.

R: Em virtude da Decisão Judicial de Afastamento de 30.09.2025, os Srs. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende e Tatiana Loureiro Binato de Castro Miccione foram nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial para realizar o processo de transição dos serviços públicos essenciais prestados pela Oi e subjacentes e intervir, em parte, no Grupo Oi (Oi, Oi Coop e PTIF) e nas subsidiárias Brasil Telecom Call Center S.A. - Em Recuperação Judicial e Serede – Serviços de Rede S.A. - Falida, respectivamente, atuando como gestores responsáveis pela manutenção das empresas.

10. Favor apresentar a relação atualizada dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal de cada recuperanda, caso existente, fornecendo: (i) o contato dos atuais membros; e (ii) os pagamentos realizados aos referidos membros em maio de 2026.

R: Os membros do Conselho Fiscal da Oi estão listados no item 7 do Formulário de Referência da Companhia.



Em 15/06/2026, o Sr. Fernando Dal-Ri Murcia apresentou sua renúncia aos cargos de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da Companhia. O seu conselheiro suplente, por sua vez, Sr. Marco Antonio Mayer Foletto, renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia no dia 16/06/2026, ambos por razões de ordem pessoal.

Em 17/06/2026, o Sr. Gustavo Santos Raposo, por razões de ordem pessoal, apresentou sua renúncia ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia. Em decorrência da vacância permanente do cargo do Sr. Gustavo Santos Raposo, assumirá a vaga de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia o Sr. Wiliam da Cruz Leal. Referido membro também foi nomeado o Presidente do Conselho Fiscal para o período.

11. Pedimos informar os fatos relevantes, bem como eventuais comunicados divulgados após o último informado no RMA anterior.

R: Em 14 de julho de 2026, a Companhia divulgou Comunicado ao Mercado comunicando aos acionistas e ao mercado em geral que, nos autos do processo de Recuperação Judicial, foi proferido despacho pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial") apreciando, entre outros temas, manifestação apresentada pela Companhia acerca do adiamento da divulgação de suas Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras ("Informações Financeiras").

No referido despacho, o Juízo da Recuperação Judicial destacou que a questão relativa à divulgação das Informações Financeiras encontrava-se esclarecida, reconhecendo que sua divulgação deve aguardar a conclusão dos trabalhos de auditoria independente atualmente conduzidos pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("PwC").

Adicionalmente, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu a instauração de incidente em segredo de justiça para a juntada de documentação contábil mencionada na manifestação apresentada pela Companhia.

Para acessar o Comunicado ao Mercado na íntegra, [clique aqui](#):

Em 22 de julho de 2026, a Companhia divulgou Comunicado ao Mercado informando que recebeu, em 21 de julho de 2026, correspondência do Sr. Victor Adler, com as informações que seguem abaixo:



“Sr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”)

Assunto: Carta de Diminuição de Participação da Oi

“Prezado Senhor,

VICTORADLER, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 21.439, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.840.097-00, vem, pela presente, informar à Companhia que, em decorrência de operações liquidadas na Bolsa de Valores, passou a deter cerca de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão dessa empresa, correspondendo a ca. de 0,02% (dois centésimos por cento) do capital social total. Tal participação corresponde a 78.200 (setenta e oito mil e duzentas) ações da referida espécie. Pela referida operação de alienação, (i) não há plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não é, nesta data, detentor de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações acima mencionadas) nem está exposto em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebrou até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não é parte ou beneficiários de negócios jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia. Atenciosamente, Victor Adler

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2026.

***Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende”***

Para acessar o Comunicado ao Mercado na íntegra, [clique aqui](#):

12. Quantas contratações ou demissões ocorreram no mês de maio de 2026.? Qual é o número de empregados atual das Recuperandas? Favor identificar o número de funcionários CLT e Pessoas Jurídicas.

R: Considerando que a Oi (Controladora) é a única empresa operacional, e essas movimentações em suas subsidiárias Recuperandas não são materiais, fazemos



referência aos números da Oi (Controladora). Em maio de 2026, foi registrado 0 contratações e 29 demissões. Ao final do período, a Companhia tinha 1.995 colaboradores CLT e 0 funcionários Pessoas Jurídicas.

	Total
Colaboradores CLT (início do período)	1.618
Contratações	0
Demissões	29
Colaboradores CLT (fim do período)	1.995

Observação: movimentos de colaboradores decorrentes de decisões judiciais não são contabilizados nas contratações ou demissões, mas possuem impacto sobre o total de empregados.

13. Diante do atual cenário de desinvestimento da Companhia, quais medidas podem ser implementadas para a redução do quadro de colaboradores? Favor esclarecer os impactos de tais medidas no fluxo de caixa mensal, bem como os valores necessários para a implantação.

R: Diante do atual cenário de desinvestimentos, mas ao mesmo tempo de preservação da continuidade operacional da Companhia, estamos construindo cenários de redução da estrutura organizacional, mediante a revisão e simplificação de processos, racionalização de custos e redução do quadro de colaboradores. Neste momento são analisadas alternativas para alinhar a estrutura de custos de pessoal ao patamar atual de geração de receita da Cia, assegurando a manutenção das atividades essenciais e a mitigação de riscos à continuidade do negócio. Eventuais medidas serão implementadas somente após a validação de um dos cenários em estudo e a definição de um plano de ação estruturado, quando os impactos estimados e os recursos necessários poderão ser oportunamente apresentados.

14. Favor informar os números de empregos indiretos gerados com as operações das Recuperandas no mês de maio de 2026.

R: Ao final do mês de maio a Oi (Controladora) possuía aproximadamente 8.312 colaboradores indiretos, incluindo as subsidiárias do Grupo, como Tahto (5.062), além de 3.250 colaboradores em diversos fornecedores parceiros. Quanto à Serede,



com a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 23 de dezembro de 2025, autorizando que a Administradora Judicial promovesse as rescisões dos contratos de trabalho, em colaboração com os sindicatos da categoria profissional, o número de empregados desta subsidiária foi reduzido a zero.

Observação: a visão de fornecedores parceiros desconsidera o total de colaboradores da V.tal.

15. Queiram as recuperandas apresentar a relação de todos os imóveis alienados em maio de 2026, contendo as seguintes informações: a) identificação completa do imóvel com endereço e matrícula, b) data da alienação, c) modalidade da alienação (p.ex. venda direta, venda judicial, dação em pagamento etc), d) valor da alienação, e) receita líquida auferida com a alienação, detalhando as despesas incidentes sobre a operação, e, f) destinação do valor (operação da recuperanda ou pagamento de credores, indicando neste caso o beneficiário).

R: Não houve alienação devido à pendência das procurações para a área de Negócios Imobiliários. Documento solicitado ao administrador Judicial.

16. Queiram as recuperandas apresentar a relação de todos os demais ativos alienados em maio de 2026, contendo as seguintes informações: a) identificação completa do ativo alienado, b) data da alienação, c) modalidade da alienação (p.ex. venda direta, venda judicial, dação em pagamento etc), d) valor da alienação, e) receita líquida auferida com a alienação, detalhando as despesas incidentes sobre a operação, e, f) destinação do valor (operação da recuperanda ou pagamento de credores, indicando neste caso o beneficiário).

R: Não houve alienação em Abril em virtude da área de Negócios Imobiliários não está com as devidas procurações assinadas pelo Administrador judicial:

UPIs/Empresas	Ativo alienado	Data da alienação	Modalidade da alienação	Valor da alienação	Valor Auferido com Alienação	Racional diferença entre valores	Destinação do valor
Lemvig	Transferência das Ações da UPI 8000 itens de infraestrutura (torres da fra)	12/07/2023	Leilão judicial	R\$ 1.088.000.000,00	R\$ 905.090.762,47	Retenção para auditoria, retenção Escrow, capital de giro	Atividades operacionais da Cia.
ClientCo Nordeste	Compra e Venda e Contribuição de Ações	28/02/2025	Leilão judicial	R\$ 5.715.000.000,00	R\$ 5.715.000.000,00	-	Atividades operacionais da Cia.
Oi TV	UPI DTH e IPTV	28/02/2025	Leilão judicial	R\$ 30.000.000,00	R\$10.000.000,00	Valor variável à vendedom, calculado com base no número de assinantes ativos após 720 dias da data de fechamento, podendo variar entre R\$ 6,67 milhões e R\$ 20 milhões conforme faixas de assinantes.	Atividades operacionais da Cia.
Pharol	Venda dos 10% da Pharol	05/06/2024	Venda direta	€ 3,857,437,44	€ 3,857,437,44	-	Atividades operacionais da Cia.
UPI SBA	Alienação de 677 torres do portfólio GUARANI e 139 imóveis	SPA - 08/11/2024	Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	-	Quitação ao credor SBA
UPI IHS	Alienação de 1.562 torres do portfólio GUARANI e 186 imóveis	SPA - 27/12/2024	Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	-	Quitação ao credor SBA
UPI ATC	Alienação de 575 torres do portfólio GUARANI e 97 imóveis	SPA - 18/10/2024	> Emissão de Notas Fiscais das torres diretamente ao credor	R\$ 40.000.000,00 (UPI)	R\$ 40.000.000,00 (UPI)	-	Quitação ao credor ATC
			> Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 1.000.000,00 (Torres)	R\$ 1.000.000,00 (Torres)	-	



17. Informar o valor total obtido com a venda de imóveis que está disponível para o pagamento dos credores, na forma do PRJ e da cascata de pagamentos, informando se já foi efetuado pagamento aos mesmos a partir de tais recursos, indicando os beneficiários e valores recebidos.

R: O saldo referente a Maio/26 retido na Conta Retenção Imóveis é de R\$ 54.510.584,68. Em 21 de julho de 2026, a Companhia liberou o montante de R\$54.766.893,86, atendendo a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial de 9 de julho de 2026.

18. Discriminar todos os imóveis alienados aos credores SBA, IHS e ATC, identificando os imóveis ainda não transferidos, esclarecendo os motivos de ainda não ter sido efetivada a transferência.

R: O processo de dação dos imóveis para os credores SBA foi concluído. ATC em resta apenas 1 escritura para conclusão do processo de dação. Aguardando procuração do administrador judicial.

IHS em operacionalização mantendo contato frequente com empresa para trâmites operacionais. 33 imóveis, totalizando 12.6 milhões em tramites operacionais para escrituras.

Abaixo resumo individual por credora. Adicionalmente, informamos que os credores possuem acesso online ao sistema desenvolvido para controle individualizado dos imóveis.

SBA - (Valor Dação - R\$ 40.357.700,00)			
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores
Escrituras Dação assinadas, aguardando registro	116	R\$ 40.357.700,00	100,0%
Pagamento de Encargos Regularização	6	R\$ 5.129.350,00	13%
Total Geral	122	R\$ 45.487.050,00	-

ATC - (Valor Dação - R\$ 40.250.000,00)			
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores
Escritura Dação assinadas , aguardando registro	69	R\$ 38.488.500,00	95,6%
Aguardando a Escritura para assinatura	4	R\$ 4.111.000,00	10,2%



Total Geral	73	R\$	42.599.500,00	-
-------------	----	-----	---------------	---

IHS - (Valor Dação - R\$ 40.001.000,00)			
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores
Em processo de regularização - Incorporações	126	R\$ 23.136.000,00	57,8%
Aguardando CND Municipal	60	R\$ 16.865.000,00	42,2%
Total Geral	186	R\$ 40.001.000,00	100%

19. Favor informar se as recuperandas alienaram direitos em maio de 2026, informando o valor do crédito cedido e o valor recebido em pagamento, bem como o nome do cessionário e o processo de origem.

R: Não houve novos direitos creditórios alienados nos últimos 30 dias.

20. Favor informar os valores estimados dos direitos creditórios detidos pelas Recuperandas e ainda não alienados, indicando, quando for o caso, o número do processo judicial/administrativo de cobrança.

R: Até a decisão proferida pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, em 30.09.25, a companhia estava empenhada na antecipação de recebíveis relacionados uma série de processos judiciais, cobrança e administrativos, dentre os quais exemplificamos com os principais abaixo. Esclarecemos que, por se tratar de créditos junto a órgãos governamentais, não há como se fazer uma previsão assertiva quanto aos valores a serem recebidos.

Os principais processos são: (i) Contas a Receber da Prestação de Serviços ao Poder Público de Pernambuco, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Minas Gerais; (ii) Ação Judicial para levantamento de depósitos judiciais realizados em ação tributária com desfecho favorável (Estado de SC); (iii) Levantamento de depósitos judiciais realizados no âmbito dos processos PEX (Planos de Expansão), (iv) União Federal – Compensação PASEP - Ação Anulatória: nº 0019259-31.2008.4.02.5101.

21. Informar se houve alguma atualização referente a previsão para a liberação dos recursos retidos em razão da venda das ações da UPI 8000 (R\$ 182.909.237,53) e DTH e IPTV.

R: Em agosto de 2025 houve a entrada de recursos obtidos com a venda de equipamentos e base de clientes da operação WLL para a Datora Telecomunicações Ltda., no valor de R\$4,4milhões. Sem fatos novos desde então.



22. As Recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas/diretores/executivos no mês de maio de 2026? Houve alguma retirada a título de pró-labore, desembolsos ou reembolsos de despesas pelos sócios/diretores/executivos no mês de maio de 2026? Em caso positivo, pedimos detalhar a remuneração recebida por seus sócios/diretores/executivos.

R: As Recuperandas só estarão autorizadas a declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo as Recuperandas), desde que observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais – após a quitação integral das obrigações relativas ao DIP Emergencial Original Atualizado, ao Novo Financiamento, ao Empréstimo-Ponte, à Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, à Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e à Dívida Roll-Up.

Além disso, não houve retiradas a título de pró-labore por parte dos diretores/executivos, mas apenas o pagamento regular da remuneração fixa que faz parte do pacote de todos os executivos da Oi.

23. No mês de maio de 2026, as Recuperandas alienaram ou deram em garantia algum de seus ativos, incluindo os ativos não circulantes? Em caso positivo, pedimos detalhar qual(is) ativo(s), valor da transação, natureza da operação e qual a destinação dada ao eventual(ais) recurso(s) obtido(s).

R:



SCI	Logradouro	Cidade	UF	Data da PCV	Data da Escritura	Valor PCV	Recebido	Cash in 2025	Observações
BTSAMT24	Rua Pires De Campos 362	Barra do Garças	MT	24/09/2020	09/10/2025	R\$ 668.000,00	R\$ 668.000,00	R\$ 668.000,00	Recebido dias 09 e 10/10/2025
BTSAGO159	Avenida C-171 Qd. 602 Lt. 15 - Nova Suíça 0	Goiânia	GO	28/10/2021	26/09/2025	R\$ 350.000,00	R\$ 337.577,31	R\$ 337.577,31	Recebido dia 26/09/2025 Valor a menor por conta dos descontos das despesas
BTSAPR195	Avenida Silva Jardim	Cuitiba	PR	30/01/2024	10/10/2025	R\$ 22.000.000,00	R\$ -	R\$ -	Recebimento apenas no registro do imóvel - Liberação dos valores na escrow do comprador e pagamento da parcela final
5794	Rua Siqueira Campos	Rio De Janeiro	RJ	30/04/2024	03/09/2025	R\$ 35.100.000,00	R\$ 36.307.439,52	R\$ 36.307.439,52	Recebido dia 26/09/2025

24. As Recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receitas de suas atividades? Quais são os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

R: A estratégia da Companhia para aumento das receitas e eficiências tem sido as mesmas já divididas com o mercado na divulgação de resultados do 2T25 da Companhia.

A Oi S.A. registrou receita consolidada de R\$684 milhões no 2T25 nas operações continuadas, sendo 50% representado por Oi Soluções, 39% vindo das subsidiárias nacionais e apenas 11% nas operações do legado e atacado.

As receitas de TIC seguem ganhando relevância no portfólio de Oi Soluções, especialmente cloud e UC&C, com crescimento de 11% e de 22% A/A, respectivamente. 2T25 foi o primeiro trimestre completo no novo modelo operacional, quando as receitas das subsidiárias obtiveram crescimento de 67% A/A. No legado, a migração de clientes para soluções digitais e a desmobilização das redes baseadas na tecnologia de cobre já representam economias de custos próximas a R\$1,4 bilhão acumuladas desde o ano passado.

A dívida bruta a valor justo, de R\$ 11,2 bilhões, manteve-se estável em relação ao trimestre anterior. Por mais um trimestre a companhia obteve o apoio dos credores com vistas a preservar a liquidez na companhia, através da capitalização de 100% dos juros de jun/25 relativas às Notas Sênior e às Debêntures 13ª emissão, ambas de vencimento 2027. A manutenção da estratégia de otimização dos recursos



contribui para a continuidade da redução do OPEX e do Capex no comparativo anual em, respectivamente, 64,6% e de 70,1%.

Para maiores informações sobre a dinâmica de resultados do grupo, que segue alinhada à dinâmica das Recuperandas, sugerimos a leitura das apresentações de resultados, disponíveis no site de RI (<https://ri.oi.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>).

Cabe ressaltar que, além da evolução operacional e da conclusão das etapas previstas no processo de reestruturação, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, o equacionamento da concessão também é uma componente fundamental para que a Companhia tenha sustentabilidade no longo prazo.

25. As Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no mês de maio de 2026 para operar suas atividades? Em caso positivo, pedimos informar qual foi a garantia ofertada e qual o destino dos recursos tomados.

R: Não. As Recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para operar suas atividades nos últimos 30 dias.

26. Favor informar se existe previsão para a realização de novo financiamento e, em caso positivo, qual garantia será ofertada.

R: No Plano aprovado pelos credores, havia a possibilidade de retenção de até R\$1,5 bilhão da venda da UPI ClientCo e, caso por qualquer razão, a Oi não conseguisse tal retenção, o Conselho de Administração estaria autorizado a deliberar uma nova captação até este limite de valor, que dividiria o pacote de garantias com as demais dívidas. De fato, não houve componente caixa da venda da UPI ClientCo e, portanto, não houve retenção pela Oi S.A. de qualquer valor. A despeito de tal fato, até o presente momento não há nenhuma previsão de realização de um novo financiamento.

27. Favor informar o número atual de todas as localidades onde as recuperandas devem manter a manutenção do STFC, por ausência de competidores, bem como todos os serviços a que está obrigada por força do acordo entabulado com a ANATEL e TCU, sobre o regime de concessão.

R: Em relação aos serviços a que a Oi está obrigada por força do Termo de Autocomposição, a Companhia repisa as informações detalhadas para o 27º RMA (08.08.2025).

Em relação ao quantitativo de localidades onde a Oi está obrigada a manter o STFC, remete-se à resposta da pergunta 36 acima.



28. Favor informar se as recuperandas vêm cumprindo as obrigações legais e contratuais junto a ANATEL, bem como se recebeu notificação da agência reguladora, no último mês por conta de descumprimento, má prestação de serviços, ou outra irregularidade.

R: A Oi é atualmente detentora de outorga para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), respectivamente, voz e dados, em regime privado, e pauta sua conduta visando o atendimento das suas obrigações legais e regulatórias, tanto aquelas específicas do TAU quanto as detidas por qualquer Prestadora de STFC e SCM.

A identificação de oportunidades de conformação das condutas é cotidiana no curso da prestação de serviços de telecomunicações, por qualquer Autorizada.

Nesse sentido, no último mês a Oi recebeu notificações da Anatel atreladas ao acompanhamento de condutas, e está exercendo seu direito à ampla defesa e contraditório.

29. As Recuperandas vêm realizando algum tipo de operação “intercompany”, isto é, operações comerciais entre empresas do mesmo Grupo ou entre empresas coligadas e/ou controladas? Caso positivo, pedimos explicar qual é o tipo da(s) operação(ões) e o(s) seu(s) respectivo(s) volume(s) financeiro(s).

R: Sim, segue anexo o documento PDF com “39 - 27 Partes Relacionadas Oi SA 2º ITR25” que descreve as movimentações no 2T25, última informação disponível, sendo que as transações mais recentes têm natureza em linha com esse histórico.

30. As recuperandas realizaram, no mês de maio de 2026 algum tipo de aporte financeiro (empréstimos/financiamento) para as empresas do mesmo Grupo ou entre empresas coligadas e/ou controladas? Caso positivo, pedimos explicar qual é o tipo da (s) operação(ões), o (s) seu(s) respectivo(s) volume(s) financeiro(s), bem como as respectivas datas de amortização.

R: Não houve aporte financeiro realizado pelas recuperandas.

31. As Recuperandas passaram a utilizar os serviços de alguma instituição financeira nova? Caso positivo, pedimos indicar o nome da instituição financeira.

R: Não, as Recuperandas não passaram a utilizar novas instituições financeiras.

32. Os saques em espécie somaram mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no mês de maio de 2026? Caso positivo, pedimos indicar o destino desses recursos.

R: Não, as Recuperandas não realizam saques em espécie que somam mais de vinte mil reais.



33. Informar se as dívidas parceladas encontram-se em dia ou se as recuperandas deixaram de pagar alguma parcela. Em caso de inadimplemento, informar o valor e número de parcelas em aberto.

R: As dívidas tributárias parceladas encontram-se em dia.

34. Informar o valor mensal de tributo que é pago pelas recuperandas em decorrência de suas atividades (incluindo tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, multas, etc).

Observação: Informar apenas o valor dos tributos novos gerados mensalmente pelo exercício da atividade, excluindo os valores decorrentes de parcelamentos/transações, ou verbas já inscritas em dívida ativa).

R: Segue abaixo as informações referente aos tributos do mês de abril de 2026 e no anexo "50 - Apurações Tributos - Federais, Municipais e Estaduais - BTSA - mai-26":

BTSA - MAI/26				
TRIBUTOS	APURADO	RECOLHIDO	COMPENSADO DEDUÇÃO	VALORES NÃO RECOLHIDOS
IR MUTUO	28.360,19	13.382,23	14.977,96	-
COFINS	3.987.332,78	600.762,80	3.386.569,98	-
PIS	842.333,05	130.166,64	712.166,41	-
FUST	457.152,69	457.152,69		-
FUNTTTEL	228.576,34	228.576,34		-
INSS	226.126,30	226.126,30		-
IRRF	801.145,41	801.145,41		-
PCC	1.706.406,91	1.706.406,91		-
ISS	1.046.329,83	1.046.329,83		-
ICMS	2.456.278,88	2.456.278,88		-
TOTAIS	11.780.042,38	7.666.328,03	4.113.714,35	-

35. Informar o valor total de débitos de IPTU encontra-se em aberto, através de planilha discriminativa por imóvel, bem como se as recuperandas vem sofrendo expropriações em decorrência de tal inadimplemento.

R: Conforme planilha anexa "49- Lista Atualizada de Imóveis. 2ª RJ", nas colunas O e P, consta a relação atualizada dos imóveis com os respectivos valores estimados de débitos de IPTU. Ressalta-se que, no momento da alienação dos referidos bens, seja via dação ou venda, é realizado o levantamento dos débitos em aberto a título de



IPTU, os quais são devidamente quitados antes da lavratura da escritura pública de compra e venda.

36. Favor informar o valor que as recuperandas esperam efetivamente receber na arbitragem com a ANATEL após a sentença arbitral parcial comunicada no Fato Relevante divulgado em 04.03.2026.

R: Não há alterações materiais em relação à informação detalhada.

37. Favor informar o valor que as recuperandas esperam efetivamente receber na arbitragem com a ANATEL após descontadas eventuais reservas/comprometimento de recursos decorrentes do Termo de Autocomposição envolvendo a transformação da concessão em autorização, informando os beneficiários de tais reservas/cessões e o embasamento das mesmas.

R: Não há alterações materiais em relação à informação detalhada para o 27º RMA (08.08.2025).

38. Considerando a informação constante no Fato Relevante publicado em 27 de outubro de 2023, favor informar os valores angariados com a venda de sucata, indicando as respectivas datas de venda, desde a homologação da mediação até a presente data.

R: As vendas de sucata terrestre e aérea vêm ocorrendo, observados os termos do Instrumento de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças (“Contrato Sucata”) celebrado em 27/10/23 com a V.tal, para a V.tal, e para terceiros.

39. Qual o valor em caixa, isto é, os ativos com liquidez imediata de cada uma das recuperandas?

R: Segue abaixo a posição de caixa consolidada das Recuperandas para o mês de maio/26.

Empresa	Oi S.A.	Oi Coop	PTIF	Total Recuperandas
Caixa e equivalentes de caixa	146.800.166	30	763.929	147.564.125
Caixa e Bancos	72.794.729	30	763.929	73.558.688
Equivalentes de Caixa	74.005.437	-	-	74.005.437
Aplicação financeira Circulante	306.158.719	-	-	306.158.719
Aplicação financeira Longo prazo	3.245.369	-	-	3.245.369
Total	456.204.253	30	763.929	456.968.212



40. Apresentar relação dos processos de onde se originam os ativos identificados como “Depósitos e Bloqueios Judiciais” no ativo circulante e no ativo não circulante, discriminando os valores originários de cada processo, bem como os valores que estão depositados judicialmente e aqueles bloqueados em conta (sem depósito judicial). Favor apresentar a relação de processos discriminada por áreas (Cível, trabalhista, tributária, administrativa).

R: Segue anexo o arquivo Excel com “58 - Base_Balancete_2025_04” Obs.: Vale ressaltar que a segregação entre o circulante e não circulante, trata-se de uma estimativa. Assim como o valor de atualização monetária e perdas provisionadas. Logo a base com o saldo compõe o valor total do ativo (3,1 bi), referente as contas responsáveis pelas movimentações de Bloqueio, Desbloqueio, Resgate e Depósito que totalizam (1,4 bi).

41. Favor apresentar relação individualizada, formato excel e pdf, de todos os credores concursais que, de acordo com o PRJ, deveriam ter recebido parcela ou integralidade dos seus créditos, mas ainda não receberam, indicando o nome do credor / CPF ou CNPJ / Classe / Cláusula do PRJ / valor total que deveria ser pago e que se encontra em aberto.

R: Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista o aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados pagamentos de parcelas aos credores desde junho de 2025. Em 16/12/25, a Gestão Judicial apresentou alternativas para a redução eficiente do passivo concursal em aberto, de modo que efetuará (a) um pagamento igualitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada credor Classe III e IV, o que resultaria no pagamento integral de 88 e no pagamento parcial de 75 créditos atraso, e (b) um rateio proporcional de R\$ 22,4 milhões entre os 75 créditos parcialmente adimplidos na modalidade 'a', permanecendo saldo em aberto de R\$ 204.055.406,68, a ser adimplido em um segundo momento, quando do ingresso de novos recursos de caixa para a Companhia. Tal medida foi autorizada por decisão proferida em 18/12/25 nos autos da Recuperação Judicial.

42. Favor apresentar relação individualizada, formato excel e pdf, de todos os credores extraconcursais não pagos durante a recuperação judicial (credor / CPF ou CNPJ / débito atualizado em aberto / vencimento da obrigação / natureza do crédito / status da dívida indicando eventual existência de ação judicial/extrajudicial para cobrança).



R: Segue tabela abaixo com as informações e adicionalmente o arquivo detalhado no anexo “64 - Credores extraconcursais acumulados Mai26”.

	Valor total
Fornecedor	2.152.472.035,86
Take or Pay	86.565.878,00
JEC, Cível Consumidor, Estratégico e PEX	23.699.525,71
Tesouraria	737.462.871,16
Fornecedores Internacionais	2.011.630,55
Total Geral	3.002.211.941,29

43. Considerando a informação prestada no 28º RMA acerca da possibilidade de redução de até 4,26% da participação da Oi no capital social da V.Tal para fins indenizatórias, favor informar se a V.Tal já intentou medidas com vistas a implementar tal redução, especificando os motivos.

R: Até a presente data, não houve exercício de bônus de subscrição pelos controladores da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.tal”) com propósito indenizatório. As partes vêm trocando notificações e comunicações contratuais no curso normal relacionadas a demandas de terceiros, em linha com os procedimentos previstos nos acordos; tais notificações encontram-se em avaliação e não implicam, por si só, obrigação de indenizar, que somente se configura mediante a existência efetiva de uma perda indenizável — seja por decisão arbitral/judicial que resulte em um efetivo desembolso financeiro para a parte indenizável ou por acordo escrito entre as partes, nos termos previstos nos respectivos acordos.

Nada obstante o informado acima, no contexto do procedimento competitivo para venda da UPI V.tal cuja proposta vencedora foi aquela apresentada, em conjunto, por BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investor Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BGC Fibra Participações S.A. e suas afiliadas Stans 13 S.A. e BGC Holding S.A., a negociação e celebração do contrato de compra e venda e demais instrumentos acessórios poderá impactar nos bônus de subscrição emitidos em favor dos controladores da V.tal no âmbito das operações anteriores.

44. Houve transferência de contratos relevantes ou de receitas para outras empresas do Grupo Oi no último mês? Em caso positivo informar as empresas beneficiárias.



R: Não houve alteração deste item desde o último RMA protocolado.

45. Favor esclarecer os impactos que a transferência de contratos da Oi para a ClientCo Serviços de Rede Norte S/A (Oi Services) causa no fluxo das recuperandas e no cumprimento de suas obrigações correntes (extraconcursais) e nas obrigações de curto prazo do PRJ.

R: A criação da Oi Services está inserida na estratégia de reorganização operacional do Grupo Oi, com o objetivo de centralizar e ampliar a prestação de serviços compartilhados, aproveitando a experiência da Companhia na gestão e operação de redes e serviços de telecomunicações.

A transferência de determinados contratos para a Oi Services foi estruturada de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das atividades envolvidas, mantendo a adequada alocação de receitas e custos entre as empresas do grupo. Nesse contexto, não há impacto relevante no fluxo de caixa das recuperandas, nem comprometimento do cumprimento de suas obrigações correntes de natureza extraconcursal, tampouco das obrigações de curto prazo previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

A reorganização possui caráter predominantemente operacional e visa aumentar a eficiência na prestação de serviços e na gestão de recursos, contribuindo para a otimização das atividades do Grupo e para a manutenção da capacidade das recuperandas de honrar regularmente seus compromissos.

46. As informações prestadas no fluxo de caixa refletem as informações consolidadas do Grupo ou apenas das empresas em recuperação judicial?

R: As informações prestadas no fluxo de caixa direto mensal refletem apenas as informações das recuperandas (BTSA, PTIF e OBHC).

47. Favor enviar a evolução do número de clientes ativos nos últimos 12 meses, em planilha excel e PDF, relativo às sociedades Oi Soluções, Sere de e Tahto, de forma segregada.

R: Segue abaixo a evolução do número de clientes ativos nos últimos 12 meses. Cerca de 75% da redução dos CNPJs clientes da Oi Soluções guardam relação com o fim de contratos no âmbito do projeto de desmobilização do cobre e/ou de serviços não rentáveis.



Mês	jun/25	jul/25	ago/25	set/26	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Oi Soluções	13.609	12.711	12.413	12.024	11.697	11.342	10.118	9.852	9.277	8.636	8.130	7.865	7.621
SEREDE	5	5	5	5	5	5	5	-	-	-	-	-	-
Tahto	30	30	29	28	30	31	32	32	32	28	28	28	28

48. Informar se foram realizadas operações de cessão, sub-rogação ou substituição de contratos entre empresas do grupo no último mês? Favor detalhar.
R: Não ocorreu.

49. Apresentar a relação de contratos relevantes firmados pelas Recuperandas que, por término ou rescisão, tenham sido posteriormente firmados com empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial.
R: Não há alterações em relação à informação detalhada para o último RMA.

50. Informar se há receitas ou custos que, embora relacionados a contratos originados pelas Recuperandas, sejam faturados ou contabilizados por empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial.
R: Não há receitas ou custos que, embora relacionados a contratos originados pelas Recuperandas, sejam faturados ou contabilizados por empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial. As receitas são registradas nas empresas que celebram os contratos com os clientes e os custos são registrados de acordo com os contratos assinados cada uma das empresas.

51. Explicar os critérios de alocação de despesas e receitas compartilhadas entre empresas do grupo, e se houve mudanças recentes nesses critérios.
R: As transações com entidades controladas conjuntamente, coligadas ou não consolidadas resultam de operações comerciais desenvolvidas no curso normal da atividade, nomeadamente a prestação de serviços associados a telecomunicações e aluguel de infraestruturas entre as entidades. As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com a natureza de cada serviço. Não ocorreram mudanças recentes nesses critérios.

52. Indicar se há contratos de prestação de serviços, licenciamento, aluguel ou compartilhamento de infraestrutura entre as Recuperandas e empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial, especificando valores e periodicidade.
R:



Contrato SAP	CNPJ	Grupo do Fornecedor	Objeto	Início do Prazo	Fim da Validade	Valor Fixado
4600043129	2934071000430	GLOBEN ET	Acordo de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações	15/01/2014	19/12/2026	R\$ 6.770.847.457
4600040680	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	Prestação de serviços de Gestão Operacional e Contact Center.	06/12/2007	31/12/2026	R\$ 5.113.413.124
4600039951	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	Back Office Centro de Operações (CO) - Sites Campo Grande e Rio de Janeiro	17/04/2013	31/12/2026	R\$ 552.559.930
4600055470	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BPO Energia	22/04/2022	31/12/2026	R\$ 7.954.330
4600058515	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BPO - Gestão de Pagamentos de Reclamações Judiciais	15/07/2024	30/11/2026	R\$ 3.526.508
4600059714	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BPO Patrimônio	01/07/2025	30/06/2026	R\$ 1.992.817
4600058158	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BPO Água	15/06/2022	31/12/2026	R\$ 1.373.658
4600059677	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BPO Negócios Imobiliários	01/07/2025	30/06/2026	R\$ 1.288.224
4600057405	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BackOffice Serviços de viagens	01/07/2023	30/06/2026	R\$ 1.215.627
4600058754	4014081000130	TAHTO - BRASIL TELECOM CALL CENTER	BackOffice Serviços de viagens	01/07/2023	30/06/2026	R\$ 431.820

53. Apresentar relatório atualizado do procedimento em trâmite perante a Corte Norte Americana (chapter 15), bem como de eventuais outras medidas lá intentadas, inclusive por parte de credores.

R: A Oi e algumas de suas afiliadas (coletivamente, os “Requerentes do Chapter 15” ou “Recuperandas”, conforme o caso) estão sujeitas a processos (os “Processos Chapter 15”), em curso perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “Tribunal do Chapter 15”), conforme decisão proferida por àquele tribunal em 29 de março de 2023, reconhecendo o processo de recuperação judicial das Recuperandas no Brasil como um processo principal estrangeiro sob o Chapter 15 do Código de Falências dos Estados Unidos e reconhecendo que o Brasil é o centro principal de interesses de cada um dos Requerentes do Chapter 15 (a “Ordem de Reconhecimento”).

Em 7 de julho de 2025, Requerentes do Chapter 15 apresentaram um pedido buscando encerrar a Ordem de Reconhecimento do Tribunal dos Estados Unidos e extinguir os Casos do Chapter 15 (“Petição de Encerramento”). A BGC Fibra Participações S.A. (“BGC”) e a V. tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.tal”) apresentaram objeção à Petição de Encerramento. A juíza Lisa Beckerman, então responsável pelo Tribunal do Chapter 15, realizou audiência sobre a Petição de Encerramento em 14 e 18 de agosto de 2025.

Em 1º de outubro de 2025, o Tribunal do Chapter 15 proferiu decisão negando a Petição de Encerramento dos Requerentes do Chapter 15, entendendo não haver fundamento para encerrar a Ordem de Reconhecimento ou extinguir os Processos do Chapter 15.



Em 2 de outubro de 2025, tendo em vista a decisão do Juízo da Recuperação Judicial no Brasil de afastar a diretoria do Grupo Oi e da decisão do Tribunal do Chapter 15 que negou a Petição de Encerramento, a V.tal solicitou ao Tribunal do Chapter 15 a suspensão da audiência de 21 de outubro relativa ao Petição de Arquivamento.

Em 7 de Outubro de 2025, as Requerentes do Chapter 15 concordaram com o pedido de suspensão da audiência formulado pela V.tal. Atualmente, ainda não há uma nova data marcada para esta audiência, e o Juízo do Chapter 15 aguardará novas manifestações das partes antes de retomar o prosseguimento da Petição de Arquivamento.

Em 13 de fevereiro de 2026, o Grupo Ad Hoc de detentores de notas garantidas e o UMB Bank N.A. (“UMB”), na qualidade de agente fiduciário dos detentores de notas (Indenture Trustee) (em conjunto, as “Partes Detentoras das Notas”), apresentaram uma manifestação no Tribunal do Chapter 15 expressando preocupações de que o próximo leilão para venda da participação direta e indireta da Companhia na V.tal poderia potencialmente não estar em conformidade com o Novo PRJ e/ou com o contrato entre credores (Intercreditor Agreement*) firmado entre a Companhia, V.tal, UMB Bank N.A., GLAS Americas, LLC (“GLAS”) e outros (o “Acordo entre Credores”) no âmbito do Novo PRJ.

Em 19 de fevereiro de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial proferiu decisão liminar em uma ação paralela movida pela Companhia contra ex-acionistas controladores, determinando o arresto cautelar de créditos detidos pelos réus (“Decisão Liminar”).

Em 3 de março de 2026, os Requerentes do Chapter 15 informaram ao tribunal que o Sr. Fábio Wagner havia sido nomeado como novo Representante Estrangeiro dos Requerentes do Chapter 15.

Em 9 de março de 2026, os Requerentes do Chapter 15 e o Representante Estrangeiro apresentaram uma manifestação antes da “Status Conference” ou Conferência de Status, informando ao Tribunal do Chapter 15:

- (i) a natureza pública da Decisão Liminar e do e-mail de encaminhamento enviado pela Administradora Judicial; e
- (ii) os desenvolvimentos ocorridos no processo de recuperação judicial no Brasil.



Na Conferência de Status de 10 de março, a juíza Beckerman do Tribunal do Chapter 15 declarou que pretendia entrar em contato com o Juízo da Recuperação Judicial no Brasil para discutir determinadas questões, incluindo a possibilidade de o Tribunal do Chapter 15 executar a Decisão Liminar caso fosse solicitado. Além disso, as partes discutiram desenvolvimentos recentes no processo de recuperação judicial no Brasil, incluindo o leilão das ações da V.tal detidas pelos devedores da Companhia.

Em 1º de abril de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial proferiu uma decisão aprovando a venda das ações da V.tal detidas pela Oi (a “Decisão de Autorização de Venda”). Em 6 de abril de 2026, o Grupo Ad Hoc apresentou uma petição solicitando ao Tribunal do Chapter 15, a execução da Decisão do Tribunal do Chapter 15, datada de 17 de junho de 2024 (a “Ordem FFE”), que conferia plena força e efeito ao Novo PRJ, impedindo a Companhia, a BGC, a V.tal, a GLAS e a UMB de consumarem uma venda ou outra transação que supostamente violaria a Ordem FFE do Tribunal do Chapter 15. O Tribunal do Chapter 15 agendou uma audiência sobre a petição do Grupo Ad Hoc em tempo reduzido para 15 de abril de 2026.

Em 10 de abril de 2026, a Juíza Beckerman, do Chapter 15, realizou uma Conferência de Status para discutir os desdobramentos e a próxima audiência. Na Conferência de Status, a Juíza Beckerman afirmou que pretendia entrar em contato com o Juízo da Recuperação Judicial para discutir, entre outras coisas, a Decisão de Autorização de Venda e o cronograma para a venda das ações da V.Tal.

Em 11 de abril de 2026, as Requerentes do Chapter 15 e o BCG apresentaram objeções separadas à moção do Grupo Ad Hoc. As Requerentes do Chapter 15 argumentaram, entre outras coisas, que não houve violação da Ordem FFE, que seria inapropriado para o Tribunal do Chapter 15 interferir no processo de Recuperação Judicial em curso no Brasil, proferindo tal decisão e que a Oi deve cumprir a Decisão de Autorização de Venda. No mesmo dia, a UMB e a GLAS apresentaram memoriais em apoio à moção.

Em 13 de abril de 2026, o Grupo Ad Hoc apresentou uma réplica em apoio à sua moção. O Grupo Ad Hoc argumentou, dentre outras coisas, que o processo de venda e distribuição da UPI V.tal não está em conformidade com os requisitos da Ordem FFE e dos Documentos de Transação Pós-Petição. Uma audiência sobre a moção do Grupo Ad Hoc foi realizada, em 15 de abril de 2026, perante a Juíza Beckerman, do Chapter 15.



Em 15 de abril de 2026, a Juíza Beckerman, pelos motivos expostos na audiência realizada nessa mesma data, proferiu decisão negando a moção apresentada pelo Grupo Ad Hoc, oportunidade em que se recusou a analisar se a venda da UPIV.tal, além do processo de distribuição de recursos proposto, em conformidade com os Documentos de Transação Pós-Petição, uma vez que essa questão não foi devidamente apresentada ao tribunal.

** Conforme definição do PRJ*

54. Informar se as recuperandas realizaram ou vem prospectando despesas com vistas à busca de reestruturação de dívidas perante a Corte Norte Americana (chapter 11), apresentando planilha discriminativa de todos os gastos já realizados e os futuros ou prospectados para as medidas.

R: Atualmente não há pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos (“Chapter 11”).

Ainda que, em cenário hipotético, venha a ser considerada, a medida de ajuizamento de Chapter 11 apenas se justificaria caso restasse demonstrado, de forma inequívoca, que os benefícios econômicos e jurídicos seriam substancialmente superiores aos custos para condução de um processo sob a jurisdição norte-americana e riscos inerentes, assegurando, sobretudo, a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e a proteção dos interesses de acionistas, credores e demais stakeholders.

A companhia incorreu em despesas que somam aproximadamente US\$10,6 milhões, algumas destas já pagas, inclusive através do processo de leilão reverso.

55. Informar os impactos que os gastos com as medidas no exterior podem acarretar no fluxo de caixa das recuperandas e no cumprimento de suas obrigações (concurtais e extraconcurtais).

R: Caso possível, e a companhia opte por seguir com o processo de Chapter 11 no exterior, o fará porque visualizará neles, resultados relativos a redução de compromissos financeiros que mais do que compensem os gastos para sua implementação.

56. Favor fornecer a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) realizada para o acumulado do ano (YTD) relativas exclusivamente aos negócios core, incluindo os percentuais de margem bruta e margem EBITDA.



R: A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) realizada para o acumulado do ano (YTD) relativas exclusivamente aos negócios core, incluindo os percentuais de margem bruta e margem EBITDA, segue no anexo “88 - DRE YTD_Operações Continuadas”. É importante ressaltar que a contabilidade da companhia ocorre por empresa e não por unidade de negócio, o que torna a informação enviada neste momento uma informação gerencial, não auditada pelo auditor externo. Por fim, como operações continuadas foram consideradas o negócio de Oi Soluções (ex-cobre) + a empresa Oi Services.

57. Favor enviar as Demonstrações Financeiras Consolidadas sintéticas do mês de maio de 2026, (em formato excel e em PDF assinado): Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

R: O Balanço e a DRE consolidados das Recuperandas, dos períodos solicitados, seguem nos documentos anexos “BP_Consolidado e Individual_Recuperandas_MAIO_26” e “DRE_Consolidado e Individual_Recuperandas_MAIO_26”.

58. Favor enviar as Demonstrações Financeiras Individuais sintéticas do mês de maio de 2026, de todas as empresas Recuperandas (em formato excel e em PDF assinado): Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

R: Balanço e a DRE consolidados das Recuperandas, dos períodos solicitados, seguem nos documentos anexos “BP_Consolidado e Individual_Recuperandas_MAIO_26” e “DRE_Consolidado e Individual_Recuperandas_MAIO_26”.

59. Favor informar, mensalmente, se (e como) as operações core das Recuperandas foram capazes de gerar fluxo de caixa operacional positivo de forma recorrente no período de referência, desconsideradas alienações de ativos, receitas não operacionais e movimentações intragrupo, indicando:

- (i) o valor do fluxo de caixa operacional apurado exclusivamente a partir das operações core no mês;**
- (ii) a comparação com o mês imediatamente anterior;**
- (iii) os principais fatores que impactaram positiva ou negativamente o resultado; e**



(iv) os ajustes operacionais adicionais implementados ou em implementação no período, considerados indispensáveis para a reversão ou manutenção do resultado apurado.

R: O fluxo de caixa operacional compreendendo os períodos de outubro e novembro é positivo, devido aos distratos de produtos menos rentáveis (venda de SMS) e renegociação de contratos com fornecedores.

60. Favor informar o status atual das tratativas envolvendo a UPI V. Tal, bem com a previsão de fechamento da alienação.

R: As partes estão negociando o respectivo contrato de compra e venda de ações e demais instrumentos acessórios para a alienação da UPI V. tal, ficando a efetiva conclusão da transferência das ações sujeita ao cumprimento das condições previstas em tal contrato.

61. Favor informar o status atual das tratativas envolvendo a UPI Serviços Telefônicos, bem com a previsão de fechamento da alienação.

R: Após negociação, as partes firmaram o respectivo contrato de compra e venda de ações para a alienação da UPI Serviços Telefônicos, em 10 de julho de 2026, ficando a efetiva conclusão da transferência das ações sujeita ao cumprimento das condições previstas em tal contrato, dentre as quais, a aprovação da compra e venda das ações pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.



X. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

10.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

84. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados consolidados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de maio de 2024 a junho de 2025, bem como o Demonstrativo de Fluxo de Caixa Direto das Recuperandas Oi S.A, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.
85. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

10.2 DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

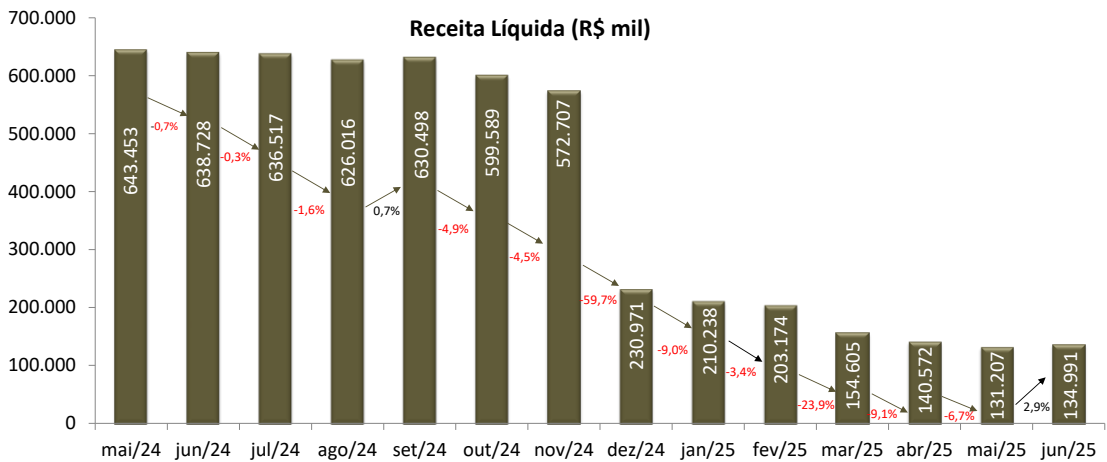
10.2.1 Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO													
Recuperandas do Grupo Oi S.A.													
Em mil de R\$													
	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Receita bruta de vendas	845.649	839.587	831.522	813.076	789.156	777.029	747.752	320.710	295.677	283.581	179.946	162.724	152.555
Deduções da receita	(202.196)	(200.859)	(195.005)	(187.059)	(158.658)	(177.440)	(175.045)	(89.740)	(85.439)	(80.407)	(25.341)	(22.152)	(21.348)
Receita Líquida	643.453	638.728	636.517	626.016	630.498	599.589	572.707	230.971	210.238	203.174	154.605	140.572	131.207
Custos dos serviços/produtos	(755.002)	(691.894)	(742.840)	(705.543)	(733.703)	(729.559)	(763.735)	(245.171)	(384.868)	(1.050.544)	20.673	(307.573)	(284.304)
Lucro/Prejuízo bruto	(111.549)	(53.166)	(106.323)	(79.527)	(103.205)	(129.970)	(191.028)	(14.201)	(174.629)	(847.370)	175.278	(167.001)	(153.097)
Margem bruta %	-17%	-8%	-17%	-13%	-16%	-22%	-33%	-6%	-83%	-417%	113%	-119%	-109%
Despesas com Vendas	(153.759)	(147.808)	(140.031)	(119.365)	(157.976)	(149.422)	(149.650)	(51.933)	(42.162)	(521.421)	(29.654)	(28.451)	(29.863)
Despesas Gerais e Administrativas	(90.481)	(56.752)	(70.643)	(73.454)	(79.202)	(55.443)	(85.649)	(183.113)	(61.519)	(60.171)	(52.593)	(68.672)	(46.616)
Outras Receitas Operacionais	47.105	2.660.520	58.522	73.172	88.316	97.953	525.052	121.868	110.692	4.646.075	1.064.744	71.450	268.846
Outras Despesas Operacionais	(35.180)	(576.121)	(22.544)	(52.345)	(41.197)	24.207	(16.884)	(82.636)	(45.811)	(975.681)	(52.087)	(49.965)	(34.762)
Equivalência Patrimonial	(42.183)	46.678	(23.998)	130.463	44.159	(370.548)	41.950	(247.083)	18.094	(112.942)	(22.224)	37.674	(103.353)
Total de Despesas Operacionais	(274.498)	1.926.517	(198.694)	(41.529)	(145.900)	(453.253)	314.820	(442.896)	(20.706)	2.975.860	908.186	(37.965)	54.252
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(386.047)	1.873.351	(305.016)	(121.056)	(249.104)	(583.223)	123.792	(457.097)	(195.336)	2.128.490	1.083.465	(204.965)	(98.845)
Margem EBIT %	-60%	293%	-48%	-19%	-40%	-97%	22%	-198%	-93%	1048%	701%	-146%	-75%
Receitas Financeiras	165.028	4.242.473	(498.964)	(124.620)	1.661.654	707.187	607.275	987.858	(884.832)	110.809	(85.481)	28.885	176.944
Despesas Financeiras	(968.379)	14.484.069	(80.747)	(670.045)	631.328	(1.794.305)	(1.575.224)	(913.053)	1.252.345	(488.941)	(127.825)	(234.236)	(633.897)
Resultado financeiro líquido	(803.351)	18.726.542	(579.711)	(794.665)	2.292.982	(1.087.118)	(967.949)	74.805	367.512	(378.132)	(213.306)	(205.352)	(456.953)
IRPJ e CSSL - Corrente	0	(19)	0	0	(3)	0	0	(9.412)	0	0	(45)	0	0
IRPJ e CSSL - Diferido	0	0	0	0	(0)	0	0	(0)	0	(1.136.400)	(0)	0	(0)
Incentivo fiscal lucro da exploração	(7)	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação Descontinuada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(1.189.405)	20.599.880	(884.727)	(915.720)	2.043.875	(1.670.341)	(844.158)	(391.704)	172.176	613.959	870.114	(410.317)	(555.798)
Margem líquida %	-185%	3225%	-139%	-146%	324%	-279%	-147%	-170%	82%	302%	563%	-292%	-424%

86. O demonstrativo do resultado do exercício mostra redução na Receita Líquida das Recuperandas entre os meses de maio de 2024 a junho de 2025. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

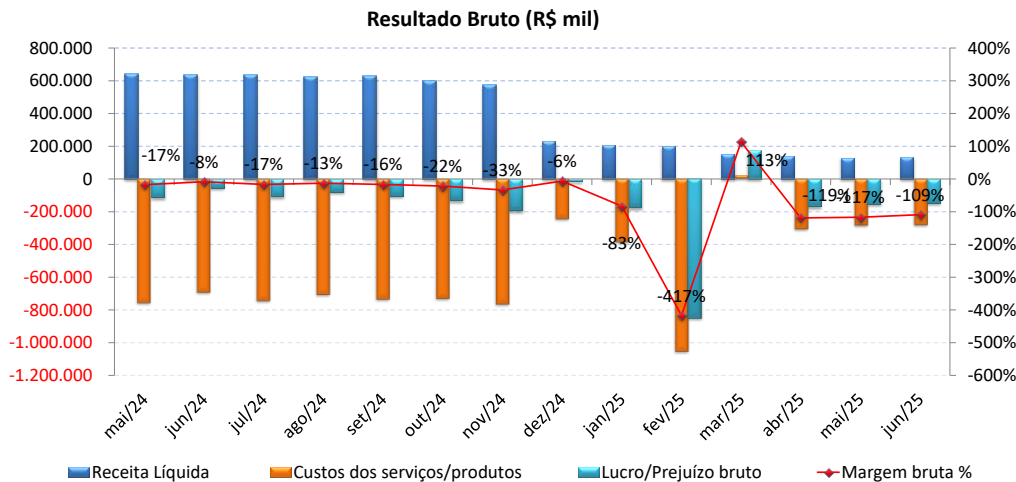
- **Receita Líquida:** A Receita Líquida das Recuperandas apresentou redução entre os meses de maio de 2024 a maio de 2025, exceto no mês de setembro de 2024 e em junho de 2025, onde observa-se leve crescimento em relação ao mês anterior. Em dezembro de 2024 a receita líquida despencou 59,7%, seguindo em queda até em maio de 2025, com redução de 6,7% em relação ao mês anterior. Em junho de 2025, a receita líquida apresentou um leve crescimento de 2,9%. A recuperanda enviou a seguinte nota:

“As operações relativas à Oi Fibra, foram classificadas como operações descontinuadas, em função da alienação da UPI ClientCo. Desta forma, as Demonstrações Financeiras não compõem estes resultados no mês de dezembro de 2024.”

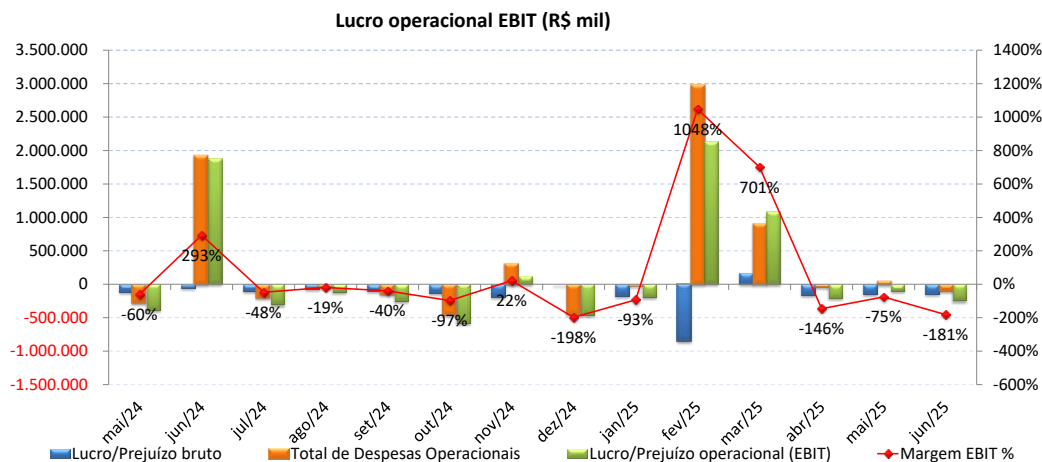


- **Margem Bruta:** A margem bruta foi negativa em 109% no mês de junho de 2025, tendo oscilado nos últimos meses em razão das variações do “Custo dos Serviços/Produtos” proporcionalmente diferentes das variações da “Receita Líquida”.





- Resultado Operacional (EBIT):** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou os seguintes percentuais ao longo do período analisado: em maio de 2024, a margem atingiu -60% e alcançou um patamar positivo em junho de 2024, com 293%. A partir de julho de 2024 até outubro de 2024, voltou a ficar negativa, variando de -48% a -97%. Em novembro de 2024 volta a ficar positiva, com 22%. Em dezembro de 2024 atingiu -198% de margem EBIT e -93% em janeiro de 2025. Em fevereiro de 2025 a margem EBIT alcançou 1.048%, reduzindo para 701% em março de 2025. A partir de abril de 2025, a margem EBIT volta a ficar negativa, variando de -146% a -181% em junho de 2025.

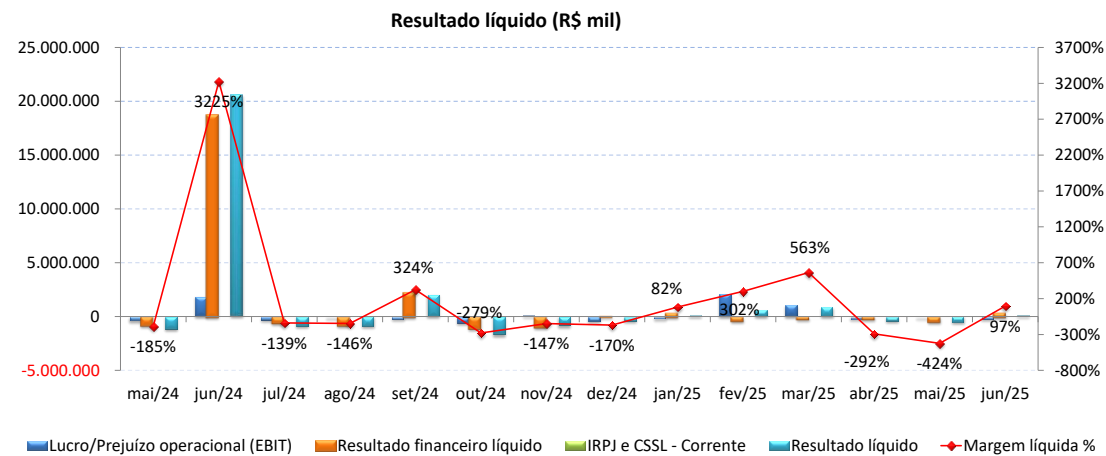


98. Na tabela a seguir, reproduz-se a evolução do EBIT, entre maio de 2024 a junho de 2025.

Em mil de R\$

EBIT	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Resultado operacional	(386.047)	1.873.351	(305.016)	(121.056)	(249.104)	(583.223)	123.792	(457.097)	(195.336)	2.128.490	1.083.465	(204.965)	(98.845)	(244.508)
Variação %	-82%	-585%	-116%	-60%	106%	134%	-121%	-469%	-57%	-1190%	-49%	-119%	-52%	147%

- **Margem Líquida:** A marguem líquida iniciou negativa em 185% em maio de 2024 e registrou 97% positiva em junho de 2025.



99. De acordo com as informações fornecidas pelas Recuperandas, a variação observada no resultado de junho de 2024 é atribuída aos efeitos da reestruturação decorrentes do novo Plano de Recuperação Judicial, refletidos nas demonstrações financeiras.

10.2.1.1 Análise do resultado de 2025 (YTD)

100. Em relação ao DRE consolidado das recuperandas para o período de janeiro a junho de 2025, observa-se o registro de “Lucro Operacional” de R\$ 2.468.301.081,16.

101. O valor da “Receita Líquida” foi inferior ao total do “Custos dos serviços/produtos”, levando à margem bruta negativa de 135%.

102. Descontando-se as “Despesas Operacionais” chega-se à margem EBIT



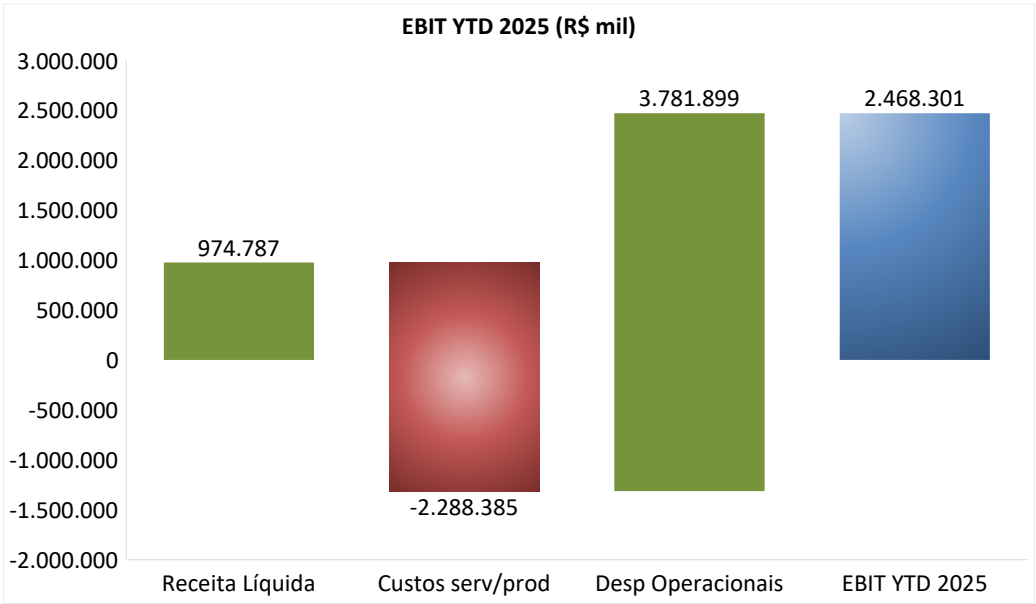
positiva de 253% e, da mesma forma, ao adicionar o resultado financeiro líquido e compensar impostos, encontra-se margem liquida de 84%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Recuperandas do Grupo Oi S.A.		
Em mil de R\$		
	YTD 2025	Part %
Receita bruta de vendas	1.230.977	
Deduções da receita	(256.190)	
Receita Líquida	974.787	
Custos dos serviços/produtos	(2.288.385)	-235%
Lucro/Prejuízo bruto	(1.313.598)	
Margem bruta %	-135%	
Despesas com Vendas	(676.985)	-69%
Despesas Gerais e Administrativas	(331.981)	-34%
Outras Receitas Operacionais	6.243.387	640%
Outras Despesas Operacionais	(1.213.410)	-124%
Equivalência Patrimonial	(239.112)	-25%
Total de Despesas Operacionais	3.781.899	388%
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	2.468.301	
Margem EBIT %	253%	
Receitas financeiras	(1.093.993)	-112%
Despesas financeiras	582.553	60%
Resultado financeiro líquido	(511.440)	-52%
IRPJ e CSSL - Corrente	(45)	0%
IRPJ e CSSL - Diferido	(1.136.400)	-117%
Incentivo fiscal lucro da exploração	0	
Operação Descontinuada	0	0%
Resultado líquido	820.416	84%
Margem líquida %	84%	

103. O valor dos Custo dos Serviços/Produtos corresponde a -235% da Receita Líquida no mês de janeiro a junho de 2025, resultando em uma margem bruta negativa de 135%. O total da Despesa Operacional equivale a 388% da Receita Líquida no período que, juntamente com o Custos de Bens e Serviços Vendidos, resulta em margem EBIT positiva de 253%. Adicionalmente, o Resultado Financeiro Líquido representa -52% da Receita Líquida total dos meses da análise, contribuindo para a margem liquida positiva de 84%.

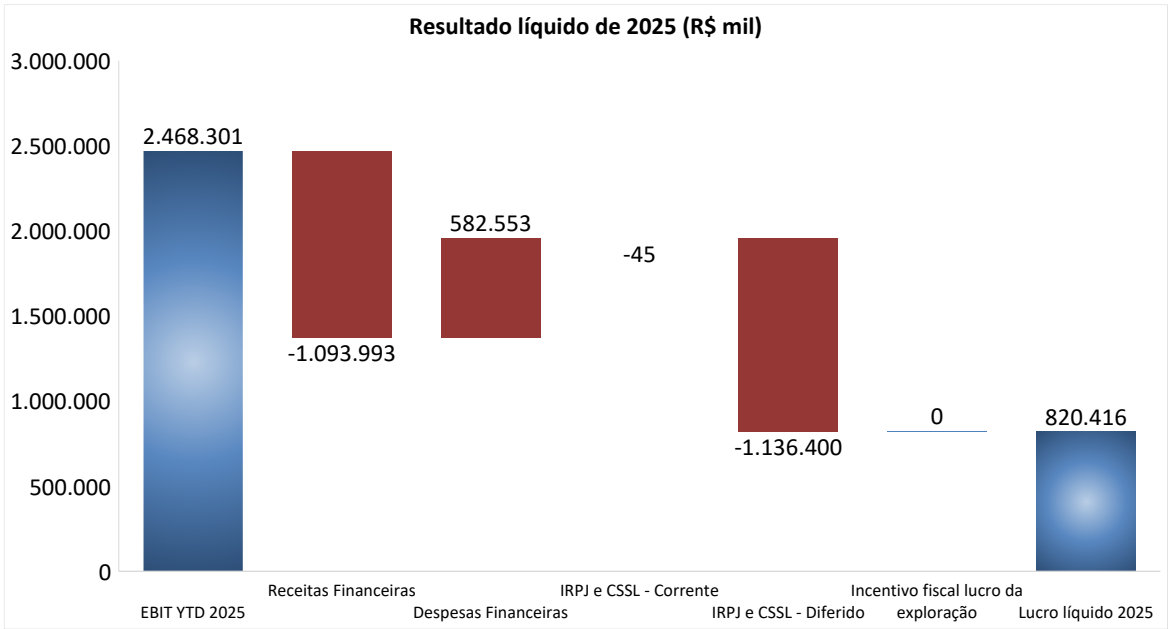
104. Os gráficos a seguir apresentam as variações nos grupos de contas que compõem o “Lucro Operacional” de R\$ 2.468.301.081,16, assim como do “Lucro Líquido” de R\$ 820.416.384,80.

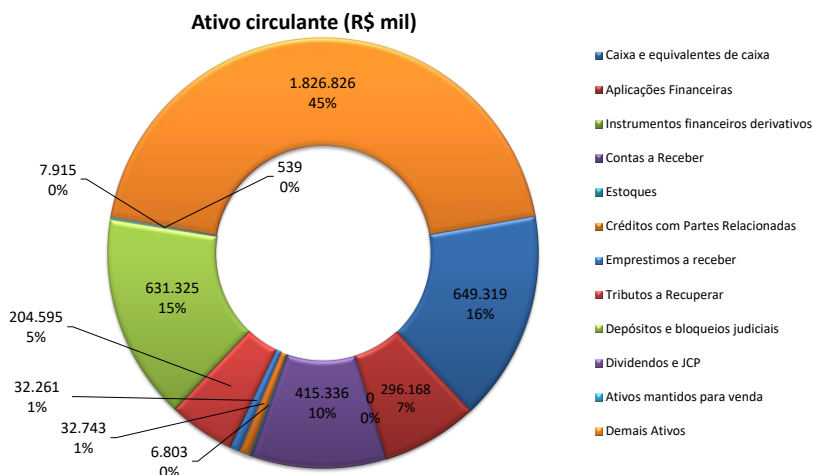




105. Verifica-se que a “Receita Líquida” não supera os “Custos dos serviços/produtos”, aponta para margem bruta negativa e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT positivo.

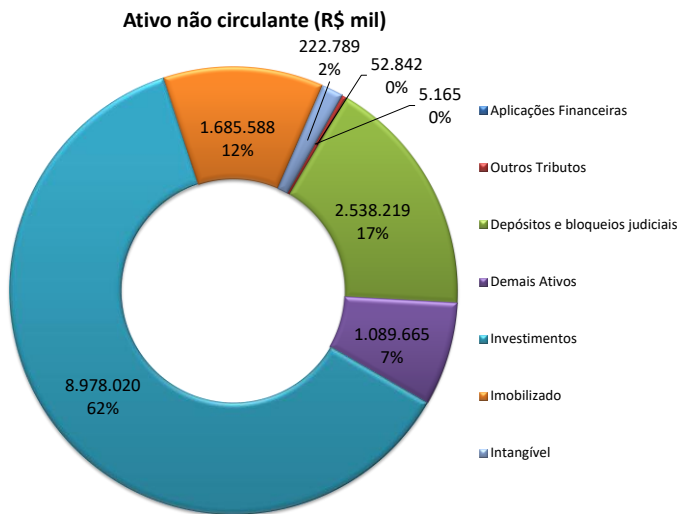
106. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Lucro Líquido” a partir do EBIT, indicando que o maior impacto está associado à variação da “Resultado Financeiro” e “IRPJ e CSLL – Diferido”.





10.2.2.2 Ativo não circulante

108. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em junho de 2025, destaca-se o “Investimentos” com 62%, “Imobilizado” com 12% e “Depósitos e Bloqueios Judiciais” com 17% em relação ao total do ativo não circulante.



10.2.2.3 Disponibilidade

109. Em resposta a solicitação da Administração Judicial, as recuperandas apresentaram, tabela a seguir, com os ativos com liquidez imediata de cada uma



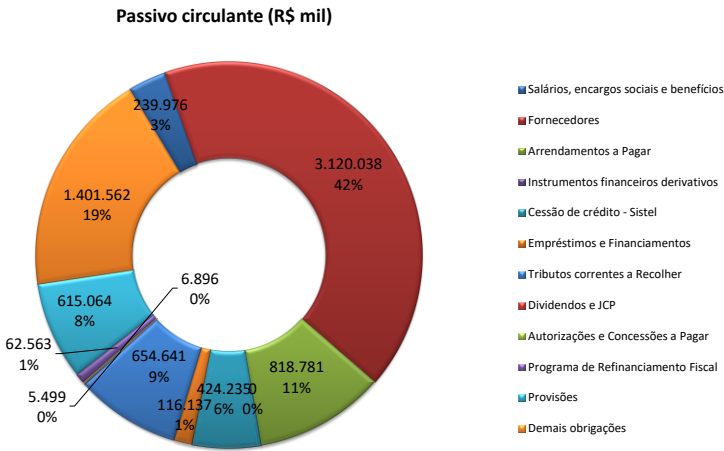
delas, referente ao mês de junho de 2025.

Em R\$

Empresa	OI S.A.	Oi Brasil Holdings	Portugal Telecom	TOTAL
Caixa e equivalentes de caixa	648.763.988	5.156	549.822	649.318.966
Aplicação Financeira Circulante	296.168.151	-	-	296.168.151
Aplicação Financeira Longo Prazo	5.164.951	-	-	5.164.951
TOTAL	950.097.090	5.156	549.822	950.652.068

10.2.2.4 Passivo circulante

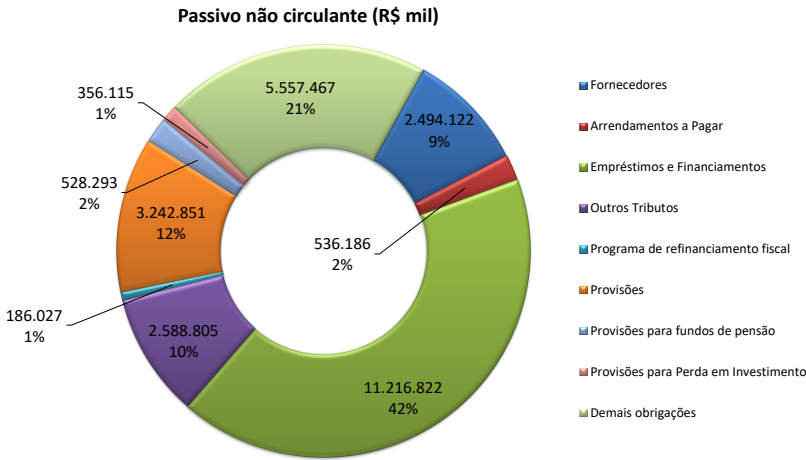
110. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de “Fornecedores” com 42%, a conta de “Demais obrigações” com 19% e a conta de “Arrendamentos a pagar” com 11% em relação ao total do grupo .



10.2.2.5 Passivo não circulante

111. Na distribuição do passivo não circulante em junho de 2025 destaca-se a conta “Empréstimos e financiamentos” com 42%, e “Demais obrigações” com 21% em relação ao total deste grupo .





10.2.2.6 Passivo Total

112. A evolução do Passivo Total das recuperandas é apresentada na tabela abaixo. Destaca-se em junho de 2025, o montante de “Empréstimos e financiamentos” no valor de R\$ 11.332.958.671,98 e a rubrica “Demais obrigações” que totaliza R\$ 6.959.029.625,47.

113. O decréscimo no passivo observado no exercício de junho de 2025 em relação ao mês anterior decorre, principalmente, da variação das contas de “Empréstimos e Financiamentos” e “Demais Obrigações”.

Em mil de R\$	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Passivo Circulante e Não Circulante	330.845	294.352	290.525	301.827	284.661	279.778	328.316	287.498	272.188	278.255	254.190	251.142	252.999	239.976
Salários, encargos sociais e benefícios	6.131.538	5.906.665	6.027.230	5.546.408	5.832.206	6.082.704	6.232.146	5.661.030	5.624.849	5.810.311	5.374.011	5.424.231	5.563.803	5.614.159
Fornecedores	3.572.111	2.242.448	2.169.639	2.080.523	2.030.212	1.920.210	1.849.773	1.772.991	1.696.042	1.666.384	1.617.463	1.529.964	1.454.736	1.354.967
Arrendamentos a Pagar	320	189	220	215	1.134	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Instrumentos financeiros derivativos	144.966	144.966	131.787	131.787	118.608	112.019	379.466	509.443	495.241	481.040	466.839	452.637	452.637	424.235
Cessão de crédito - Sistel	29.665.520	8.567.626	8.841.349	10.466.839	10.323.417	11.047.134	11.660.743	12.105.541	11.637.354	11.481.193	11.428.855	11.469.654	11.722.056	11.332.959
Empréstimos e Financiamentos	478.753	467.367	469.793	458.645	475.852	478.971	465.183	561.849	520.481	551.656	532.714	560.313	571.906	654.641
Tributos correntes a Recolher	8.789	5.496	5.496	5.496	5.496	5.495	5.495	5.496	5.497	5.497	5.497	5.499	5.499	5.499
Dividendos e JCP	2.581	3.066	3.541	4.006	4.462	4.908	5.344	5.769	6.173	6.338	6.492	6.636	6.772	6.896
Autorizações e Concessões a Pagar	306.485	298.529	290.253	282.400	282.766	274.819	268.879	263.837	262.748	258.116	255.033	254.628	251.562	248.591
Programa de Refinanciamento Fiscal	3.754.428	3.791.652	3.765.890	3.780.587	3.800.054	3.676.535	3.637.258	3.668.417	3.724.138	3.741.361	3.753.688	3.781.050	3.808.171	3.857.915
Provisões	9.493.407	9.216.883	11.173.823	10.724.887	8.402.642	9.082.044	9.260.757	6.891.545	7.010.289	7.230.873	6.793.028	6.825.514	7.096.367	6.959.030
Demais obrigações	2.456.195	2.466.863	2.474.737	2.482.206	2.491.316	2.503.368	2.513.816	2.522.688	2.529.727	2.540.341	2.557.105	2.565.263	2.574.415	2.588.805
Outros Tributos	829.730	655.819	660.997	666.290	668.245	671.208	677.760	680.121	685.902	688.453	701.161	707.329	524.513	528.293
Provisões para fundos de pensão	1.079.631	624.131	619.185	614.240	561.962	540.554	518.793	496.675	474.193	451.342	428.114	404.505	380.507	356.115
Provisões para Perda em Investimento	58.255.300	34.686.052	36.924.466	37.546.357	35.283.033	36.679.756	37.803.732	35.432.900	34.944.823	35.191.159	34.174.190	34.238.365	34.665.942	34.172.080
Total do Passivo														

10.2.3 Demonstração de Fluxo de Caixa Realizado

114. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período de junho de 2025 a maio de 2026, agregando dados das



recuperandas Oi S.A, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V, conforme indicado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO													
Recuperandas do Grupo Oi S.A.													
Em milhões de R\$													
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	Total
Saldo Inicial - Caixa Contábil	949	951	941	916	932	941	452	417	454	451	420	432	949
Recebimentos	156	195	200	184	149	160	147	88	101	104	99	102	1.684
Clientes	156	186	192	183	148	159	142	87	101	102	98	102	1.656
Serviços de Uso de Rede	1	9	8	1	1	1	4	1	0	1	1	0	28
Pagamentos	-316	-299	-267	-288	-138	-128	-198	-209	-261	-202	-158	-148	-2.613
Pessoal	-43	-38	-33	-37	-37	-36	-57	-46	-37	-36	-41	-38	-478
Fornecedores de Materiais e Serviços	-238	-264	-239	-263	-94	-104	-133	-101	-201	-161	-96	-82	-1.975
Tributos	-5	-16	-10	-9	-17	-24	-22	-24	-20	-24	-22	-21	-213
Depósitos Judiciais	-6	22	18	23	10	37	53	13	-2	21	1	-5	185
Contingências	-2	-1	-2	0	-1	-1	-2	-2	0	-2	-1	-1	-16
Mediação	-21	-3	-1	-2	-1	0	-37	-50	0	0	0	0	-115
Investimentos	-14	-4	-8	-4	0	-3	-2	0	0	0	1	0	-33
Geração Operacional	-173	-108	-76	-108	11	29	-54	-121	-160	-98	-60	-46	-962
Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Non Core	32	72	11	61	2	37	-25	29	3	-16	33	33	272
Operações Intra - Grupo	133	11	45	54	-10	-549	44	124	158	92	32	21	155
Operações Financeiras	10	15	-6	8	7	-7	0	5	-4	-8	7	17	44
Dividendos e JCP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Contábil	951	941	916	931	941	452	417	454	452	420	432	457	457
Caixa Restrito	913	915	882	918	939	443	415	447	450	417	429	455	455
Colateral / Reciprocidade De Fiança	376	372	329	331	335	333	336	339	342	345	345	348	348
Bloqueios Incentivo Fiscal	5	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Escrow Venda De Ativos	4	4	12	35	40	40	40	40	40	40	49	59	59
Valores Vinculados Anatel	493	498	503	508	513	0	0	0	0	0	0	0	0
Caução Operações Oi Soluções	1	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Restrito Vtal	35	35	34	34	31	34	33	30	28	28	25	24	24
Restrição Despacho Rj	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Residual Bancos	0	0	0	0	0	30	0	31	35	0	0	19	19
Contas Retificadoras	0	0	0	5	16	3	3	4	1	1	5	1	1
Caixa Líquido Contábil	37	25	34	14	2	8	1	7	1	3	4	2	2

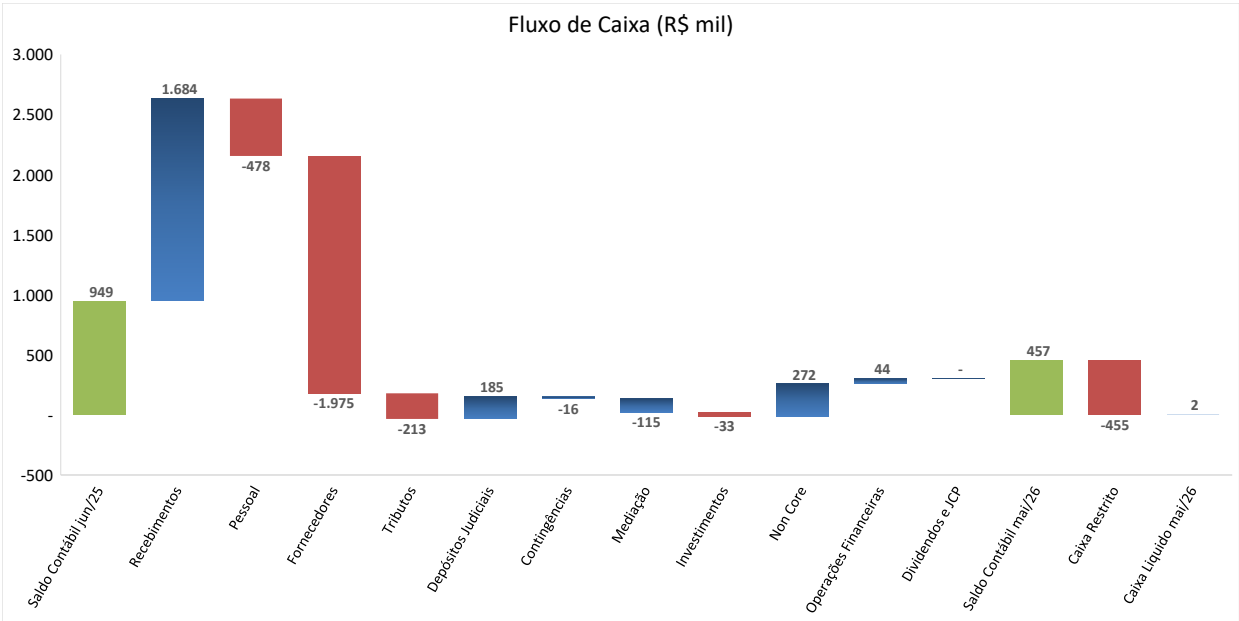
115. No fluxo de caixa, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em junho de 2025 foi no valor de R\$948.704.786,79.

116. Os ingressos de caixa, associados, principalmente, a recebimentos de “Clientes” e “Serviços de Uso de Rede”, contribuíram com o total de ingressos no valor de R\$ 1.684.029.128,33. Tais recursos foram utilizados para “Pagamentos” de despesas operacionais no montante de R\$ 2.612.519.804,30 e realização de “Investimentos” no valor de R\$ 33.173.717,70, resultando em geração operacional no valor total negativo de R\$ 961.664.393,671.

117. Após computar impacto no caixa de atividade “Non Core”, “Operações Intra-Grupo”, “Operações Financeiras” e “Dividendos e JCP”, registra-se o “Caixa

Contábil Final”, em 31/05/2026, no valor positivo de R\$ 457.206.788,87. Ao descontar o caixa restrito, o saldo de “Caixa Líquido Contábil” é positivo de R\$ 2.413.958,32.

118. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das Recuperandas, indicando redução no “Saldo de Caixa Contábil” entre os meses de junho de 2025 a maio de 2026.



119. Nota-se que o saldo de caixa final em maio de 2026 (R\$ 434.497.612,50) diminuiu em 51,81% comparativamente ao saldo inicial de caixa em junho de 2025 (R\$948.704.786,79). No período analisado, a maior parcela de desembolso refere-se a fornecedores, que corresponde a 117,29% do total de recebimentos.

120. A tabela a seguir apresenta as principais variações no fluxo de caixa relacionadas aos meses de abril e maio de 2026.



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO			
Recuperandas do Grupo Oi S.A.			
Em milhões de R\$			
	abr/26	mai/26	Δ
Saldo Inicial - Caixa Contábil	420	432	12
Recebimentos	99	102	3
Clientes	98	102	4
Serviços de Uso de Rede	1	0	-1
Pagamentos	-158	-148	10
Pessoal	-41	-38	3
Fornecedores de Materiais e Serviços	-96	-82	13
Tributos	-22	-21	0
Depósitos Judiciais	1	-5	-6
Contingências	-1	-1	0
Mediação	0	0	0
Investimentos	1	0	-1
Geração Operacional	-60	-46	14
Aumento de Capital	0	0	0
Non Core	33	33	-1
Operações Intra - Grupo	32	21	-11
Operações Financeiras	7	17	10
Dividendos e JCP	0	0	0
Caixa Contábil	432	457	25
Caixa Restrito	429	455	26
Colateral / Reciprocidade De Fiança	345	348	3
Bloqueios Incentivo Fiscal	3	3	0
Escrow Venda De Ativos	49	59	10
Valores Vinculados Anatel	0	0	0
Caução Operações Oi Soluções	0	0	0
Caixa Restrito Vtal	25	24	-1
Restrição Despacho Rj	1	0	-1
Residual Bancos	0	19	19
Contas Retificadoras	5	1	-4
Caixa Líquido Contábil	4	2	-2

121. Na rubrica “Fornecedores de Materiais e Serviços” a variação positiva se deve ao pagamento de fornecedores essenciais para continuidade das operações .

10.2.4 Demonstração de Fluxo de Caixa realizado da empresa Tahto

122. Em atendimento a solicitação da Administração Judicial Conjunta, o Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa realizado para o período de junho de 2025 a maio de 2026, da empresa Tahto, conforme demonstrado a seguir .



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO													
Tahto													
Em mil de R\$													
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	Total
Saldo Inicial - Caixa Contábil	6.797	9.113	0	25	82	-2	4.236	539	2.100	1.407	577	1.079	6.797
Recebimentos	30.472	28.989	35.179	32.701	33.199	32.806	28.670	39.394	30.271	32.087	33.095	35.682	392.545
Clientes	30.472	28.989	35.179	32.701	33.199	32.806	28.670	39.394	30.271	32.087	33.095	35.682	392.545
Serviços de Uso de Rede	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos	-28.201	-22.754	-23.513	-26.304	-31.602	-30.647	-40.433	-36.722	-30.230	-34.187	-31.932	-34.604	-371.127
Pessoal	-23.724	-20.637	-21.817	-23.765	-26.196	-27.480	-35.803	-24.766	-24.252	-27.044	-29.191	-28.906	-313.581
Fornecedores de materiais e serviços	-5.539	-1.138	-1.162	-2.212	-2.438	-513	-2.564	-10.002	-3.962	-6.908	-2.398	-3.929	-42.764
Tributos	-143	-130	-83	-84	-2.447	-2.522	-1.878	-1.505	-1.674	-4	0	-1.429	-11.900
Fluxo jurídico	1.205	-848	-451	-243	-521	-132	-187	-449	-342	-231	-342	-340	-2.882
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Geração Operacional	2.271	6.235	11.666	6.397	1.597	2.159	-11.762	2.672	42	-2.100	1.163	1.078	21.420
Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Non Core	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Intra - Grupo	0	-15339	-11642	-6339	-1642	2025	8095	-1107	-733	1271	-660	5358	-20714
Operações Financeiras	44	-9	0	0	-39	54	-31	-3	-2	-1	-1	-4	9
Dividendos e JCP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Gerencial	9.113	0	25	82	-2	4.236	539	2.100	1.407	577	1.079	7.511	7.511

123. No fluxo de caixa, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em junho de 2025 foi no valor de R\$ 6.797.481,00.

124. Os ingressos de caixa, associados, principalmente, a recebimentos de “Clientes”, contribuíram com o total de ingressos no valor de R\$ 392.545.235,61. Tais recursos foram utilizados para “Pagamentos” de despesas operacionais no montante de R\$ 371.126.720,93 e não ocorreu realização de “Investimentos”, resultando em geração operacional no valor total positivo de R\$ 21.419.514,68.

125. Após computar impacto no caixa de atividade “Operações Intra-Grupo” e “Operações Financeiras”, registra-se o “Caixa Gerencial”, em 31/05/2026, no valor positivo de R\$ 7.510.599,53.

126. Nota-se que o saldo de caixa final em maio de 2026 (R\$ 7.510.599,53) aumentou em 10,49% comparativamente ao saldo inicial de caixa em junho de 2025 (R\$ 6.797.481,00). No período analisado, a maior parcela de desembolso refere-se a rubrica “Pessoal”, que corresponde a 79,88% do total de recebimentos.



10.3 INDICADORES

127. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras, bem como os indicadores financeiros e operacionais enviados pelas Recuperandas.

10.3.1 Liquidez Corrente

128. A liquidez corrente (LC)⁶ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

129. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

130. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas Recuperandas indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 182% do valor do Ativo Circulante em junho de 2025.

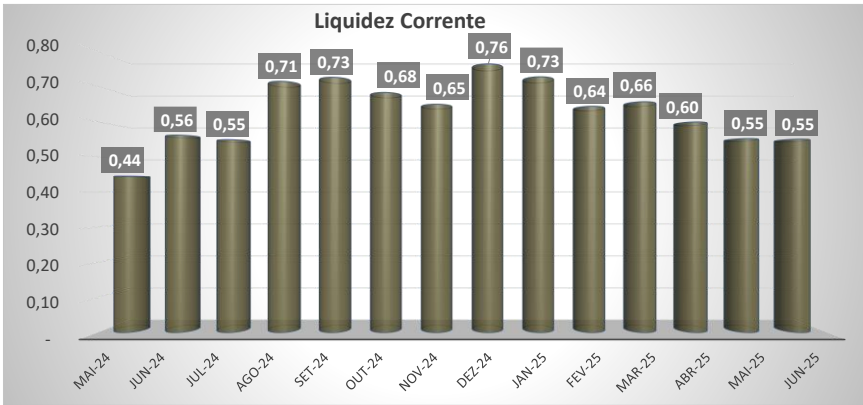
(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante	7.751.199	6.770.607	6.546.456	5.965.452	5.890.467	5.821.860	5.899.909	5.480.026	5.456.170	5.217.638	4.709.522	4.422.547	4.326.675	4.103.829
Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Liquidez Corrente	0,44	0,56	0,55	0,71	0,73	0,68	0,65	0,76	0,73	0,64	0,66	0,60	0,55	0,55
	225%	178%	182%	140%	138%	147%	154%	131%	138%	156%	152%	167%	181%	182%

⁶ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



131. Observa-se que o ativo circulante das Recuperandas Oi S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V. diminuiu de aproximadamente R\$ 7.751.199.409,49 em maio de 2024, para cerca de R\$ 4.103.829.224,98 em junho de 2025.

132. O passivo circulante das Recuperandas registrou redução no mesmo período, de aproximadamente R\$ 17.425.672.858,71 em maio de 2024 para cerca de R\$ 7.465.390.669,07 em junho de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente aumentou de 0,44 em maio de 2024, para 0,55 em junho de 2025.



10.3.2 Liquidez Seca

133. A liquidez seca (LS)⁷ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

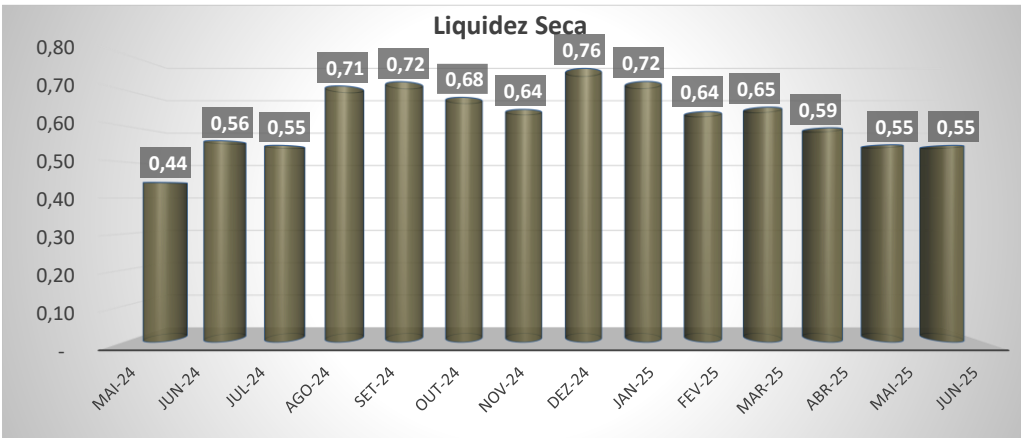
⁷ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

134. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelas Oi S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante	7.751.199	6.770.607	6.546.456	5.965.452	5.890.467	5.821.860	5.899.909	5.480.026	5.456.170	5.217.638	4.709.522	4.422.547	4.326.675	4.103.829
Estoque	31.450	33.353	33.973	33.937	32.689	34.667	36.321	37.154	34.981	35.093	34.453	33.965	34.252	32.743
Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Liquidez Seca	0,44	0,56	0,55	0,71	0,72	0,68	0,64	0,76	0,72	0,64	0,65	0,59	0,55	0,55

135. Nota-se que o fato do valor absoluto da conta “Estoque” ser pequeno torna o resultado do indicador liquidez seca muito próximo ao indicador liquidez corrente, não sendo percebida a diferença entre ambos quando consideradas somente duas casas decimais.

136. Desta forma, a liquidez seca em maio de 2024 foi de 0,44 e aumentou para 0,55 em junho de 2025.



10.3.3 Endividamento Geral

137. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos

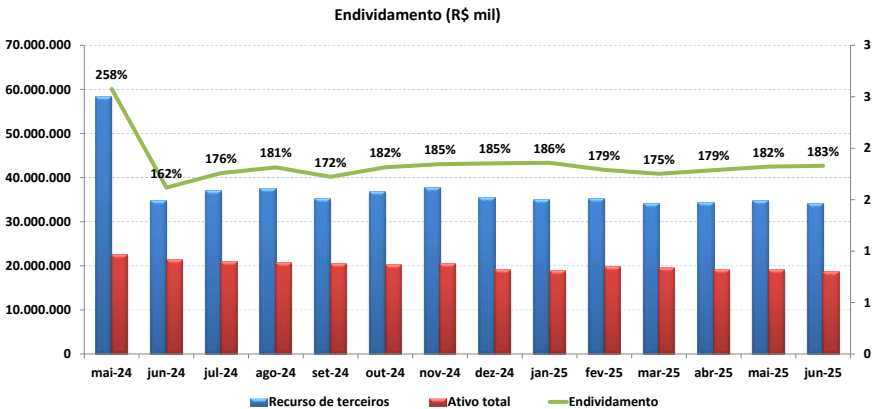


ativos está financiada através de dívidas com terceiros⁸.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos}$$

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Passivo Não Circulante	40.829.627	22.621.477	24.985.934	29.190.086	27.162.275	28.146.019	28.710.437	28.253.793	27.436.132	27.077.252	26.993.652	26.848.534	26.819.032	26.706.689
Total do Ativo	22.610.978	21.454.037	20.994.948	20.700.804	20.480.970	20.208.618	20.487.610	19.116.524	18.800.790	19.661.075	19.514.166	19.167.917	19.039.671	18.676.117
Grau de endividamento	258%	162%	176%	181%	172%	182%	185%	185%	186%	179%	175%	179%	182%	183%

138. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 183% em junho de 2025, indicando que o ativo total representa cerca de 55% do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial das recuperandas.



10.3.4 Prazos de Recebíveis (Aging)

139. O *Aging* dos Recebíveis indica a composição por idade dos valores a receber. Os recebíveis são agrupados em diferentes faixas de tempo, geralmente divididos em categorias como "até 30 dias", "31 a 60 dias", "61 a 90 dias" e assim por diante.

140. Em resposta a solicitação da Administração Judicial, as recuperandas apresentaram os prazos de recebíveis (*aging*) do mês de junho de 2025 indicados na

⁸ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.

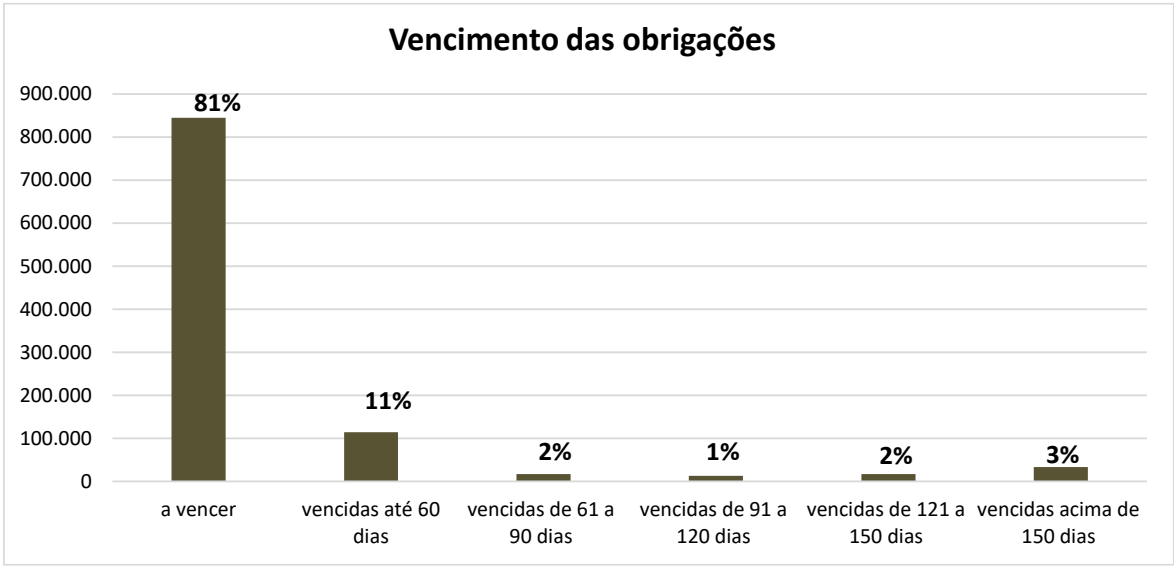
nota explicativa das demonstrações financeiras do Grupo Oi S.A.

141. A tabela a seguir mostra os valores esperados para recebimento classificados acordo com o tempo de vencimento.

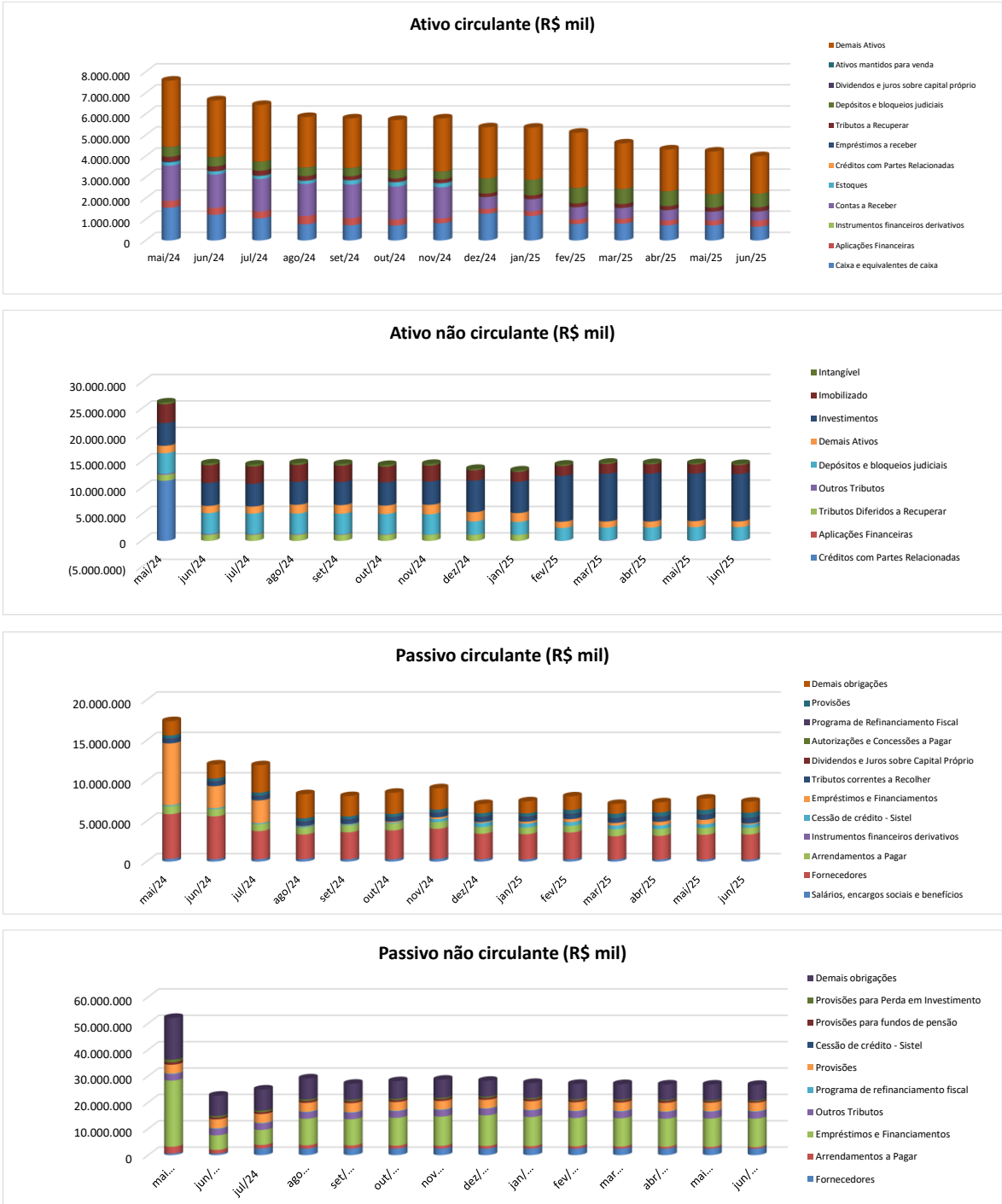
Em milhares de R\$

Agings	30/06/2025	%
a vencer	844.780	81%
vencidas até 60 dias	114.614	11%
vencidas de 61 a 90 dias	17.090	2%
vencidas de 91 a 120 dias	13.138	1%
vencidas de 121 a 150 dias	17.124	2%
vencidas acima de 150 dias	33.464	3%
TOTAL	1.040.210	100%

142. Como informado à Administração Judicial, o valor dos recebíveis a vencer totaliza aproximadamente R\$ 844.780.000,00 e representa 81% do total de recebíveis no valor aproximado de R\$ 1.040.210.000,00.



143. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



11.2 OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

BALANÇO PATRIMONIAL
Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em RJ
Em mil de R\$

ATIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Caixa e equivalentes de caixa	37	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Créditos com Partes Relacionadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos a receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Ativos	72.398	29.006	29.882	30.524	29.596	30.606	31.219	32.406	30.519	30.626	31.212	32.352	32.614	32.339
Total do Ativo Circulante	72.435	29.011	29.887	30.529	29.601	30.611	31.224	32.411	30.524	30.631	31.217	32.357	32.619	32.344
Créditos com Partes Relacionadas	4.247.457	3.692	3.843	3.957	3.886	4.097	4.262	4.369	4.172	4.240	4.340	4.505	4.606	4.589
Total do Ativo não Circulante	4.247.457	3.692	3.843	3.957	3.886	4.097	4.262	4.369	4.172	4.240	4.340	4.505	4.606	4.589
Total do Ativo	4.319.892	32.702	33.730	34.487	33.487	34.708	35.487	36.780	34.696	34.870	35.558	36.862	37.225	36.933

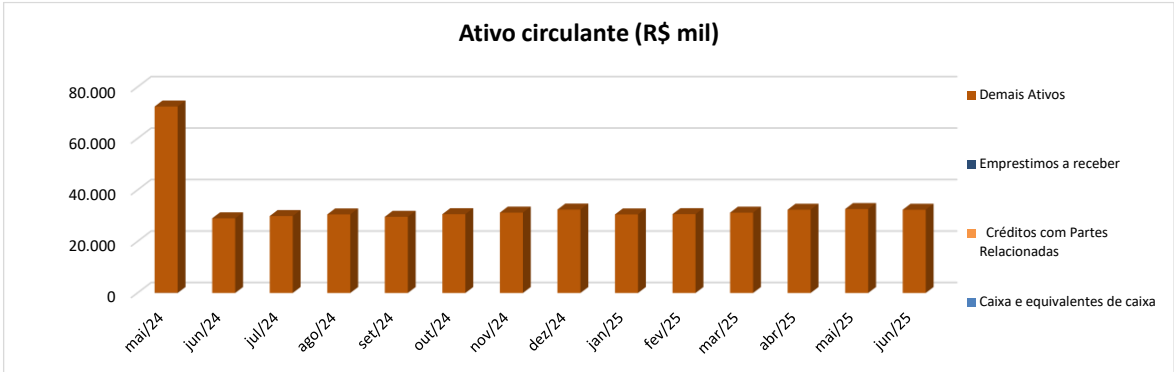
Em mil de R\$

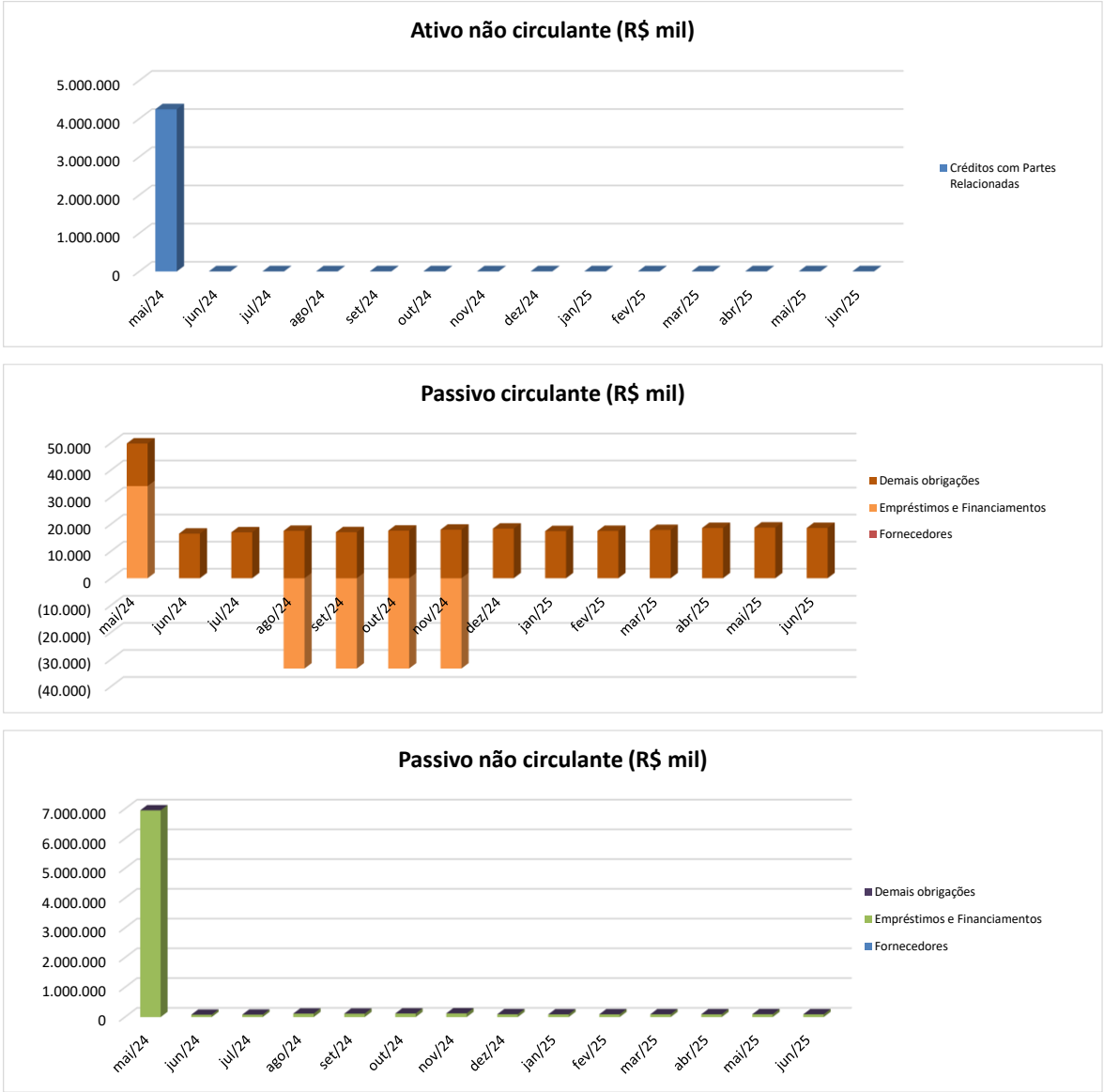
PASSIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e Financiamentos	34.067	0	0	(33.324)	(33.324)	(33.324)	(33.324)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0
Demais obrigações	15.722	16.476	16.965	17.513	17.018	17.588	17.945	18.337	17.414	17.480	17.825	18.566	18.726	18.570
Total do Passivo Circulante	49.789	16.476	16.965	(15.811)	(16.306)	(15.735)	(15.379)	18.337	17.414	17.480	17.825	18.566	18.726	18.570
Fornecedores	81	86	89	167	23	24	25	25	24	25	25	27	27	27
Empréstimos e Financiamentos	6.952.075	78.784	81.551	116.284	114.455	120.188	125.151	95.015	90.748	92.225	92.451	93.256	95.391	93.096
Demais obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	6.952.156	78.869	81.640	116.451	114.478	120.212	125.176	95.041	90.772	92.250	92.476	93.283	95.418	93.123
Total do Patrimônio Líquido	(2.682.054)	(62.643)	(64.875)	(66.154)	(64.686)	(69.769)	(74.310)	(76.598)	(73.490)	(74.859)	(74.744)	(74.988)	(76.919)	(74.760)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.319.892	32.702	33.730	34.487	33.487	34.708	35.487	36.780	34.696	34.870	35.558	36.862	37.225	36.933

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em RJ
Em mil de R\$

	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos serviços/produtos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	(21)	(5)	0	(189)	(24)	(5)	1.009	(1.200)	(93)	(5)	82	(88)	(6)	(88)
Outras Despesas Operacionais	0	(28)	0	0	0	0	(1.014)	1.014	(54)	0	(93)	(3)	(3)	85
Total de Despesas Operacionais	(21)	(33)	0	(189)	(24)	(5)	(5)	(185)	(147)	(5)	(11)	(91)	(9)	(3)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(21)	(33)	0	(189)	(24)	(5)	(5)	(185)	(147)	(5)	(11)	(91)	(9)	(3)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	7	(44.624)	(186.083)	2.318	(34.267)	52.203	42.437	20.869	(60.931)	3.188	(12.307)	(6.010)	8.080	(37.016)
Despesas Financeiras	(51.182)	2.664.068	183.852	(3.408)	35.759	(57.281)	(46.973)	(22.971)	64.186	(4.552)	12.434	5.856	(10.003)	39.177
Resultado financeiro líquido	(51.175)	2.619.443	(2.231)	(1.090)	1.492	(5.078)	(4.536)	(2.102)	3.255	(1.365)	126	(153)	(1.922)	2.161
IRPJ e CSLL - Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRPJ e CSLL - Diferido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incentivo fiscal lucro da exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação Descontinuada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(51.195)	2.619.410	(2.231)	(1.279)	1.468	(5.083)	(4.541)	(2.287)	3.108	(1.370)	116	(244)	(1.931)	2.158
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

144. Os gráficos a seguir demonstram a composição dos grupos patrimoniais da Recuperanda.

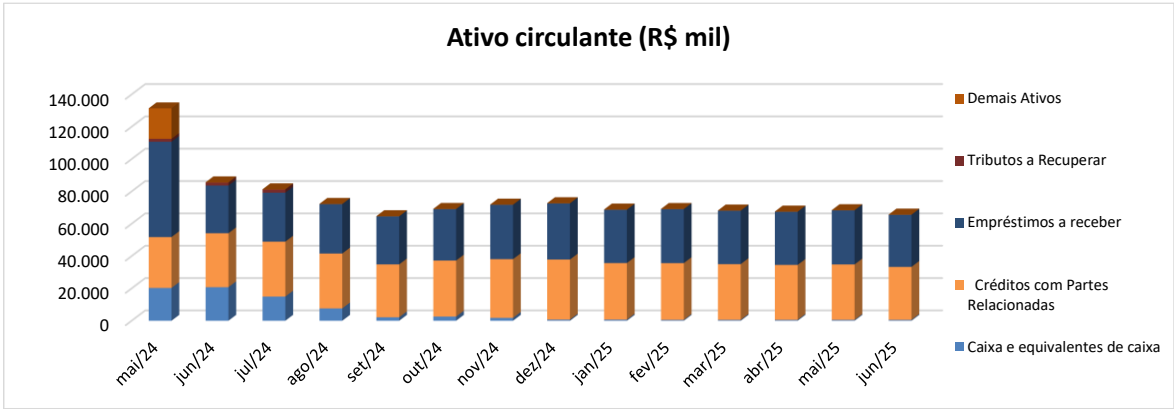




11.3PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

BALANÇO PATRIMONIAL
Portugal Telecom International Finance B.V. - Em RJ
Em mil de R\$
ATIVO
Caixa e equivalentes de caixa
Créditos com Partes Relacionadas
Empréstimos a receber
Tributos a Recuperar
Demais Ativos
Total do Ativo Circulante
Créditos com Partes Relacionadas
Total do Ativo não Circulante
Total do Ativo
PASSIVO
Fornecedores
Tributos correntes a Recolher
Demais obrigações
Total do Passivo Circulante
Fornecedores
Empréstimos e Financiamentos
Total do Passivo não Circulante
Total do Patrimônio Líquido
Total do Passivo e Patrimônio Líquido
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Portugal Telecom International Finance B.V. - Em RJ
Em mil de R\$
Receita operacional bruta
Deduções da receita bruta
Receita Líquida
Custos dos serviços/produtos
Lucro/Prejuízo bruto
Margem bruta %
Despesas com Vendas
Despesas Gerais e Administrativas
Outras Despesas Operacionais
Total de Despesas Operacionais
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)
Margem EBIT %
Receitas Financeiras
Despesas Financeiras
Resultado financeiro líquido
IRPJ e CSLL - Corrente
IRPJ e CSLL - Diferido
Incentivo fiscal lucro da exploração
Operação Descontinuada
Resultado líquido
Margem líquida %

145. Os gráficos a seguir demonstram a composição dos grupos patrimoniais da Recuperanda.





XII. DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DO GRUPO OI

146. No âmbito da análise das operações das Recuperandas e do respaldo patrimonial para que a mesma possa fazer frente aos compromissos assumidos no P.R.J., cumpre à A.J. lembrar que o “Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras do 1º trimestre de 2025”, elaborado pela auditoria independente Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes Ltda e divulgado ao mercado em



14/05/2025⁹, apontou a existência de *“incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional”*.

147. Isto porque, segundo o relatado, *“a continuidade das operações da Companhia depende do êxito do processo de recuperação judicial e da concretização integral das previsões dispostas no referido Plano de Recuperação Judicial”*.

148. Conforme destacado pela auditoria, a continuidade das operações do Grupo Oi enfrentava desafios, ante as incertezas quanto à concretização de eventos futuros que impactam diretamente em seu fluxo de caixa e em suas operações, tais como:

- (i) Venda de ativos e participações societárias relevantes, cuja realização pode ser afetada por variáveis externas, como condições de mercado e aprovações regulatórias, incluindo-se aí a venda da participação da Oi na V.Tal, cujo resultado será utilizado conforme as regras de cash sweep previstas no P.R.J., bem como a venda de aproximadamente 7.800 imóveis, com valores na ordem de R\$ 5,57 bilhões; e venda de “cobre aéreo”, com valor contábil na ordem de R\$ 670 milhões, conforme planilhas encaminhadas pelas Recuperandas.
- (ii) Antecipação de créditos judiciais, como superávits do Plano PBS-A da SISTEL, créditos de PIS/COFINS e ações em curso contra o DNIT;
- (iii) Geração de caixa das unidades de negócios remanescentes, cujos resultados ainda são incertos e podem ser impactados por fatores operacionais e econômicos imprevistos.

149. Em resposta aos questionamentos formulados pela A.J., ao tempo da elaboração do 25º RMA apresentado, as Recuperandas informaram que para o atingimento do seu equilíbrio econômico-financeiro (breakeven), dependiam da

⁹ Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/a15990e4-6370-2f63-ab98-3d2b87d7f454?origin=1>



realização dos eventos futuros indicados abaixo, sendo registrada a previsão das mesmas em alcançar o referido equilíbrio no último trimestre de 2026:

- ✓ Venda de ativos (Participação na V.Tal, Imóveis e Cobre Aéreo, previstas para ocorrer em 2025/2026, além de créditos relacionados a processos judiciais e recebíveis não performados);
- ✓ Melhora nas margens operacionais (Legado e Oi Soluções);
- ✓ Captação de recursos;
- ✓ Solução de disputas legais (Arbitragem/Disputa Anatel).

150. Observa-se, portanto, que a continuidade das operações estava atrelada à execução bem-sucedida de uma série de eventos previstos no PRJ homologado nesta 2ª Recuperação Judicial, que buscavam a implementação do seu Plano Estratégico voltado para a aceleração de novas receitas decorrentes dos negócios “core” e dos novos negócios de soluções digitais e a readequação da sua estrutura de custos e endividamento, conforme as condições aprovadas em AGC, de modo a assegurar a viabilidade operacional da Companhia.

151. Contudo, em 01/07/2025, foi juntado aos autos petição das recuperandas, onde as mesmas apresentaram Aditamento ao P.R.J. e respectivo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, com pedido de tutela cautelar de urgência *para “(i) suspender, por 180 dias, a exigibilidade das obrigações previstas no PRJ, com a subsequente proibição de alegação de descumprimento do PRJ e/ou ajuizamento de ações de falência ou de execuções movidas contra o GRUPO OI relativas a créditos ou obrigações sujeitas ao ADITAMENTO; (ii) proibir, por 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial e/ou extrajudicial sobre os bens das RECUPERANDAS, oriunda de demandas judiciais e/ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ao ADITAMENTO; e (iii) impedir a decretação de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação com fundamento na apresentação do ADITAMENTO (cláusulas ipso facto)”*.



152. De acordo com as informações prestadas, o aditamento ao P.R.J. decorreu da frustração de algumas *“premissas regulatórias, financeiras e mercadológicas adotadas pela antiga gestão do Grupo Oi na elaboração do PRJ”*.

153. Em síntese, as recuperandas sustentaram que:

- a. O PRJ expectou o ingresso de R\$ 7,3 bilhões em dinheiro no caixa da empresa para o biênio de 2024/2025, com a venda da UPI ClientCo, mas tal premissa não se aperfeiçoou já que venda se deu pelo valor de R\$ 5,7 bilhões, mediante contrapartidas não pecuniárias (transferência de participações societárias, amortização de crédito extraconcursal e dação em pagamento de debêntures).
- b. O PRJ projetou uma redução substancial nos custos de manutenção da infraestrutura de serviços STFC a partir de junho de 2024, mas *“os custos para a manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços de telefonia STFC continuaram a ser impostos pela ANATEL até novembro de 2024 por 5 (cinco) meses após o período projetado originalmente”*.
- c. O passivo trabalhista foi reduzido em *“uma velocidade muito inferior à projetada pela antiga gestão do GRUPO OI quando da elaboração do PRJ”*.

154. Por conta dessa quebra das projeções do P.R.J. aprovado, as recuperandas informaram que a nova gestão do Grupo vem encontrando dificuldades para cumprir as obrigações financeiras de curto prazo, o que vem colocando em risco a conclusão do processo de soerguimento, o que tornou necessária a apresentação de aditamento para *“(i) reestruturar créditos concursais trabalhistas que não tiveram condições de pagamento alteradas pelo PLANO; (ii) modificar condições e prazos de pagamento de determinados fornecedores, de forma a reduzir custos imediatos e aliviar a pressão*



momentânea por caixa de curto prazo; e (iii) repactuar a forma de pagamento de fornecedores take-or-pay vinculados a linhas de negócio descontinuadas ou com baixa utilização (itens 94/95 abaixo).”

155. De acordo com as informações prestadas, diante do insucesso da angariação de recursos em dinheiro com a venda da ClientCo, as recuperandas precisaram “*obter waivers e deslocar a quitação de tais créditos para o futuro, passando a depender, sobretudo, dos prazos de concretização da alienação da UPI V.tal*”, ante o não atingimento das projeções esperadas para o fluxo de caixa, que restou comprometido, dificultando o incremento das operações e o pagamento das obrigações de curto prazo.

156. Foi informado ainda que houve aumento substancial das condenações trabalhistas, gerando um aumento significativo dos desembolsos com tais dívidas, que passou de uma média de R\$ 2,43 milhões por mês (entre mar/23 a mai/2024) para um gasto mensal médio de R\$ 32,5 milhões no último ano, o que vem impactando o fluxo de caixa e “*comprometendo a sua liquidez e capacidade de pagamento das obrigações do plano*”.

157. O aditamento ao P.R.J. apresentado propôs, dentre outros pontos: “*(i) a alteração das condições de pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas (Cláusula 4.1), Credores Fornecedores Parceiros (Cláusula 4.2.6), Credores Take or Pay com Garantia (Cláusula 4.2.8), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I (Cláusula 4.2.9), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II (Cláusula 4.2.10) e Credores Extraconcursais Aderentes (Cláusula 4.10); (ii) a utilização de depósitos recursais para a obtenção de recursos imediatos e pagamento dos credores (Cláusulas 5.4); e (iii) a possibilidade de contratação de empresa especializada para gerir os Imóveis por meio de veículo a ser criado para esse fim (Cláusula 5.3.5).*”

158. Diante do novo cenário apresentado, a Administração Judicial apresentou relatório acerca do novo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que instruiu o Aditamento apresentado, o qual encontra-se acostado às fls. 115.999/116.062 dos



autos do processo principal, onde concluiu que:

- No cenário de manutenção das obrigações previstas no PRJ, a nova projeção do fluxo de caixa apresentada pela Companhia, indica um saldo inicial positivo de R\$ 10 milhões em 01.07.2025, com previsão de caixa final negativo de R\$ 129 milhões no dia 31.07.2025, com manutenção da situação nos meses subsequentes e agravamento sucessivo, culminando em caixa negativo de R\$ 650 milhões em 31.10.2025, alcançando saldo negativo de mais de R\$ 1 bilhão em dezembro do corrente ano. O novo saldo inicial do fluxo de caixa, no importe de R\$ 10 milhões, foi impactado principalmente pela frustração no processo de venda da UPI ClientCo, que não alcançou o valor esperado, bem como, pelo fato de que a operação resultou em contrapartidas financeiras não pecuniárias, ou seja, não houve entrada de recursos no caixa, comprometendo a robustez da posição inicial de liquidez. Adicionalmente, foi constatado também que o passivo trabalhista apresenta redução inferior a inicialmente prevista no PRJ homologado, o que gerou impactos nas rubricas “Contingências” e “Classe I”, agravando a situação financeira das Recuperandas; e
- No cenário de deferimento do aditamento ao PRJ e suspensão das obrigações contidas no PRJ homologado, a projeção do fluxo de caixa indica um saldo inicial positivo de R\$ 22 milhões em 01.07.2025, com previsão de caixa final positivo de R\$ 66 milhões no dia 31.07.2025, com variações positivas nos meses subsequentes.

159. Na oportunidade, a AJ registrou, ainda, que o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira não possui elementos suficientes e minimamente concretos que permitam aos credores afetados uma análise adequada quanto à viabilidade da



continuidade dos negócios e da nova reestruturação proposta, uma vez que lastreado em eventos futuros e incertos e em premissas subjetivas, com similaridade às premissas anteriormente adotadas no P.R.J. aprovado e homologado, não havendo clareza nas projeções sobre os efetivos desembolsos e ingressos esperados e da compatibilidade das informações com o cumprimento das obrigações não afetadas pelo Aditamento.

160. Diante de tais premissas, a Administração Judicial Conjunta elencou em sua manifestação, todos os elementos que, em seu entender, carecem de esclarecimentos por parte das Recuperandas, para que seja possível realizar uma escoreita avaliação pelos credores acerca da viabilidade econômico-financeira do aditamento proposto.

161. Para além disso, a AJ noticiou, no 26º RMA, a ausência de envio dos comprovantes de pagamento dos créditos *Take or Pay* previstos nas Cláusulas 4.2.8.2, 4.2.8.3 e 4.2.10.1, bem como da 10ª parcela dos créditos de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00, na forma do Cláusula 4.2.6(ii). Já com relação aos créditos trabalhistas, foi informado pela Administração Judicial, em sua manifestação de fls. 115.999/116.062, que as Recuperandas deixaram de comprovar o pagamento de todos os créditos vencidos em junho de 2025. Assim, foi determinado por este d. Juízo, através de decisão acostada às fls. 114.138/114.142 do processo principal, a intimação das Recuperandas para que se manifestassem sobre o descumprimento do P.R.J., bem como da Administração Judicial Conjunta *“inclusive sobre o dever inserto no inciso II, inciso ‘b’ da LRE”*.

162. Em cumprimento à r. decisão de fls. 114.138/114.142, as Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 116.517/116.557, onde aduziram que:

- *“não se verificou o descumprimento substancial do PRJ, mas apenas o descumprimento pontual de determinadas obrigações previstas no PRJ, em virtude das restrições de caixa expostas na petição de fls. 113.147/113.191, as quais impossibilitam o GRUPO OI de*



cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo e justificaram a apresentação do ADITAMENTO e do requerimento de tutela de urgência de fls. 113.147/113.191”;

- *do “ponto de vista jurídico, como bem reconhecido por esse MM. Juízo, o aditamento a planos de recuperação judicial é bastante usual e amplamente aceito pela jurisprudência”;*
- *“não há na lei qualquer impedimento ou exigência de adimplemento integral do plano de recuperação judicial para a apresentação de eventual aditamento”, conforme parecer acostado às fls. 116.560/116.573, da lavra do Professor Paulo Penalva; e*
- *“considerando a importância do GRUPO OI, eventual decretação de falência, em especial com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), violaria o princípio da função social e da preservação da empresa, bem como representaria medida prematura, excessivamente gravosa e com impactos sociais seríssimos”.*

163. A Administração Judicial Conjunta, por sua vez, apresentou suas considerações às fls. 117.366/117.386, onde, atendendo ao que foi determinado por este d. Juízo informou que *“restou confirmado, ainda que pontual até o momento, o descumprimento do PRJ, o que, partindo de uma interpretação literal e estrita da Lei nº 11.101/2005, ‘acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei” (art. 61, § 1º)’.*”.

164. Em todo caso, diante da relevância social das atividades das recuperandas, que transcende os interesses privados e assumem dimensão pública, a AJ ponderou que *“o estado falimentar deve levar em consideração que as Recuperandas atuam na prestação de serviços públicos essenciais, extrapolando o universo dos credores*

concurtais para atingir até questões de ordem pública, relacionadas, exemplificadamente, a fornecimento de serviços de comunicação a milhares de localidades longínquas do território brasileiro e serviços de emergência como 190 e 193, além de sustentar cerca de 70% do Sistema Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA)”.

165. Nesse sentido, a AJ submeteu à ponderação deste d. Juízo sobre a pertinência de deferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, com base em seu poder geral de cautela, por prazo que este d. Juízo entenda pertinente para viabilizar:

- i. que as Recuperandas complementem as informações e apresentem elementos concreto que possibilitem uma esmerada avaliação quanto à viabilidade da continuidade dos seus negócios, notadamente os pontos indicados pela AJ. às fls. 115.999/116.062, submetendo-se, ainda, a pertinência de designação de audiência de mediação, com a presença das recuperandas, da AJ e do Watchdog, para debater a viabilidade econômica do aditamento e eventuais ajustes;
- ii. a realização de negociações entre as Recuperandas e os credores afetados pela proposta de Aditamento;
- iii. a intimação da ANATEL e TCU, como entes da Administração Pública *“interessados nos serviços prestados pelas Recuperandas e nos impactos do seu inadimplemento à sociedade”*;
- iv. *“a intimação da Anatel e do TCU para que apresentem plano de contingência para o caso de inadimplemento ou transição dos serviços prestados pelas Recuperandas nas Localidades sem Alternativa de Comunicação, para os Serviços de Emergência e de Utilidade Pública e na transição dos Pontos de Interconexão”*;
- v. a apresentação de todos os elementos necessários a viabilizar a



análise, por este d. Juízo, *“da viabilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, bem como o exame do cabimento e viabilidade da proposta de Aditamento ao PRJ”*.

166. Em 22/08/2025, este d. Juízo proferiu decisão às fls. 118.173/118.176, por meio da qual determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, no período de 13/08/2025 a 31/08/2025, sem adentrar no exame do aditamento, ante a necessidade de se aguardar o laudo do Observador Judicial nomeado.

167. Na mesma decisão, foi estabelecida a obrigação de apresentação, pela Recuperanda, de plano de transição destinado à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, bem como determinada a intimação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Administração Judicial (AJ), para ciência. O *decisum* destacou, ainda, a importância da preservação da regularidade da prestação dos serviços de telecomunicações em regime público e de interesse coletivo.

168. Contra a decisão de fls. 118.173/118.176, foi interposto, pela Recuperanda, o Agravo de Instrumento nº 0071515-22.2025.8.19.0000, onde sustentaram, em síntese, que o prazo fixado pelo Juízo de origem seria insuficiente diante da complexidade das negociações em curso com os credores, bem como da necessidade de prazo razoável para que este Juízo pudesse apreciar o aditamento apresentado.

169. Na sequência, a Relatora proferiu decisão em 29/08/2025, deferindo parcialmente a tutela recursal para determinar que a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial permanecesse em vigor até que este d. Juízo analise o pedido de aditamento ao PRJ, estendendo a suspensão quanto à implementação das medidas direcionadas à ANATEL e ao TCU, bem como em relação à apresentação, pelas recuperandas, de plano de transição, consignando-se que a medida tem por finalidade resguardar a regularidade da prestação dos serviços



desempenhados pelo Grupo Oi, inclusive aqueles vinculados ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (CINDACTA).

170. No âmbito das discussões envolvendo a possibilidade das recuperandas se valerem do *Chapter 11* para reestruturarem parte de suas dívidas, cumpre dizer que a matéria está sendo discutida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0070880-41.2025.8.19.0000, onde a Exma. Desembargadora Relatora Mônica Maria Costa di Piero determinou a realização de mediação entre as Recuperandas e a V. Tal, com vistas a solucionar as diversas controvérsias havidas entre as partes, designando audiência prévia para o dia 11/09/2025 para indicação de mediador, prazos, escopo e alcance da mediação.

171. Nos autos principais da recuperação judicial, o Observador Judicial nomeado, em cumprimento à r. decisão de fls. 116.202/116.209, apresentou Laudo Técnico com a análise dos resultados operacionais, do demonstrativo de fluxo de caixa, do capital líquido circulante, da conferência das avaliações de ativos realizadas e da apuração de eventual esvaziamento patrimonial, concluindo que as atividades empresariais têm sido subsidiadas por eventos extraordinários, como a venda de ativos, o que acarreta em um resultado operacional negativo, destacando que:

- i. O Fluxo de Caixa Realizado foi negativo, de modo que o desequilíbrio entre os recebimentos e pagamentos vem consumindo o caixa disponível, que iniciou janeiro/2025 com R\$ 1,5 bilhão e encerrou julho do ano corrente com R\$ 941 milhões.
- ii. As operações foram preservadas, em sua maior parte, por entradas não operacionais (*NonCore*), movimentações intragrupo e operações financeiras relevantes em 2024, as quais não têm ocorrido em 2025;
- iii. O Aditivo ao PRJ projetou leve variação líquida positiva de caixa, entre agosto a dezembro de 2025, mas dependente de desinvestimentos líquidos e não de recomposição operacional. O



EBITDA projetado segue negativo e o fluxo operacional continua consumindo caixa;

- iv. A estabilidade do caixa (R\$ 40–50 milhões/mês) está condicionada à execução pontual do *pipeline* de alienações e à disciplina de Capex, impondo risco de execução caso ocorram atrasos.
- v. O Capital Circulante Líquido - CCL apresentou melhora relativa (déficit menor) pela redução do passivo circulante, mas a Liquidez Corrente permaneceu abaixo de 1, indicando que ativos de curto prazo não cobrem integralmente as obrigações exigíveis, sendo que *“a empresa continua dependente de geração operacional positiva”*.

172. O Observador pontuou que a previsibilidade de pagamentos e a continuidade operacional no curto prazo exigem estrita execução do cronograma de desinvestimentos e disciplina financeira, além do monitoramento mensal dos vetores críticos, tais como, EBITDA, Capital de Giro, Capex, NonCore, Intragrupo e obrigações do PRJ, com correções imediatas sempre que houver desvios em relação ao planejado.

173. Em relação aos números apurados entre janeiro e julho de 2025, destacou:

- i. Que os recebimentos e pagamentos dependem de eventos extraordinários para manter o caixa positivo, de modo que tal desequilíbrio tem consumido o caixa disponível, que de R\$ 1,5 bilhão em janeiro, encerrou julho com R\$ 941 milhões, sendo que, em julho/2025, as entradas de recurso em caixa somaram R\$ 195 milhões frente a despesas de R\$ 297 milhões, o que enseja risco de liquidez e dificulta o cumprimento das obrigações do PRJ;
- ii. Que *“a venda da UPI Client.Co reduziu o recebimento médio mensal de R\$ 745 milhões no segundo semestre de 2024, para R\$ 247 milhões no primeiro semestre de 2025”*;
- iii. Que, desde março de 2025, os documentos demonstram redução nos



pagamentos dos credores, de R\$ 67 milhões para R\$ 3 milhões em julho;

- iv. *“As Recuperandas possuem como Total em Caixa e Equivalentes (valor em conta ou em fundos de investimento), a quantia de R\$ 936.232.791 ,71”;*
- v. *Que “de maio a julho de 2025, a operação das Recuperandas ficou negativa em R\$ 313 milhões, de forma que, caso mantida tal média, o caixa será integralmente consumido entre 8 e 9 meses”;*
- vi. Em consulta às Recuperandas, o Observador Judicial obteve a informação da existência de débito de R\$ 96,3 milhões com fornecedores essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, dos quais R\$ 26,9 milhões seriam pagos até 29/08/2025; R\$ 61,8 milhões foram negociados e; R\$ 7,6 milhões encontram-se em vias de negociação. Apesar da informação, aponta o Observador que até a data do protocolo do Laudo (02/09/2025, não obteve informações atualizadas da conclusão das composições – com a exceção do fornecedor Hispamar Satélites S.A, o qual promoveu a comunicação nos autos (fls. 118.600);

174. Instada a se manifestar sobre o laudo do Observador Judicial apresentado nos autos, a Administração Judicial pontuou que a análise do profissional reportou o cenário deficitário registrado nos relatórios mensais de atividades das Recuperandas, já que o caixa obtido com as atividades das empresas não vem se mostrando suficiente para suprir os custos e as despesas da operação, reiterando-se o relatório apresentado às fls. 116.055/116.058, no qual foram apontadas as fragilidades e inconsistências do laudo de viabilidade que acompanha o Aditamento ao P.R.J.

175. As Recuperandas formularam pedido de tutela de urgência liminar nº 0960108-88.2025.8.19.0001, requerendo a suspensão temporária da exigibilidade das obrigações extraconcursais por 60 (sessenta) dias, diante da relatada restrição de caixa,



decorrente de transformações estruturais no setor de telecomunicação, *“marcado pela obsolescência de serviços historicamente oferecidos e por contratos onerosos — em sua maioria, na modalidade take-or-pay”*.

176. Sustentaram que, apesar das medidas adotadas para a superação da crise, as Recuperandas contam com um passivo extraconcursal relevante de R\$ 1,5 bilhão e que o endividamento não sujeito aos efeitos da RJ gerará um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 70 milhões até novembro de 2025, intensificando de forma progressiva a pressão sobre o caixa do Grupo, o que poderia gerar um caixa negativo em R\$ 178 milhões em outubro.

177. Diante desse cenário e do pedido formulado, foi proferida decisão em 30/09/2025, no incidente 0960108-88.2025.8.19.0001, que deferiu a suspensão das obrigações extraconcursais por 30 dias e antecipou os efeitos da liquidação do Grupo, com a finalidade de promover a transição da prestação dos serviços públicos essenciais, afastando a diretoria e conselho de administração da Companhia e das subsidiárias SEREDE e Tahto, nomeando gestores judiciais para assumirem a gestão das empresas no período de transição (Dr. Bruno Rezende – Ol e Dra. Tatiana Binato - Serede e Tahto).

178. A decisão foi complementada pela decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento sob o nº 0083339-75.2025.8.19.0000 pela Exma. Desembargadora Relatora Dra. Mônica Maria Costa di Piero que, indeferindo a concessão de efeito suspensivo, determinou aos gestores judiciais *“a indicação de manutenção de diretores estatutários da empresa recuperanda, para fins de auxílio tão somente em atos de transição, dentro dos limites da decisão recorrida, sendo certo que, não poderão exceder ao número de quatro”*.

179. No incidente, se efetivou a transição da operação CINDACTA para a Claro, após diligências preparatórias realizadas entre a Gestão Judicial, Aeronáutica, Claro e ANATEL, bem como após a audiência presidida por este d. Juízo, tendo a Advocacia Geral da União apresentado os termos para uma rescisão amigável dos contratos com



a Oi e da contratação emergencial da Claro, em substituição, o que foi homologado por este d. Juízo naqueles autos (Id. 239294199).

180. A Gestão Judicial apresentou seu Relatório Geral de Gestor Judicial onde apresentou as medidas de gestão e para a transição dos serviços públicos prestados pela Oi, realizadas no período de transição estabelecido por este d. Juízo, tendo apresentado o retrato da situação econômico-financeira da Recuperanda no período.

181. Na decisão de id. 239294199, este d. Juízo determinou que as partes e todos os interessados se manifestassem até 07/11/2025 acerca da eventual caracterização do estado falimentar do Grupo Oi, com consequente prosseguimento da recuperação judicial ou convolação em falência, à luz das informações de descumprimento de obrigações concursais e extraconcursais, do relatório da Gestão Judicial, dos RMA's apresentados pela AJ, da diversidade de serviços públicos e essenciais prestados e da possibilidade de continuação provisória dos serviços, na forma do artigo 99, XI, da Lei nº 11.101/2005.

182. A mesma decisão ainda prorrogou a suspensão das obrigações extraconcursais, nos exatos moldes da decisão antes proferida no id. 230429628, por mais 10 (dez) dias.

183. Posteriormente, em 10/11/2025, sobreveio a decisão de id. 241764452, que convolou a recuperação judicial em Falência do Grupo OI, tendo a decisão sido suspensa pelo TJERJ, através de decisão liminar deferida nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000 que determinou a retomada da Recuperação Judicial, com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Administração Judicial, repristinando os efeitos dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da decisão de id. 230429628 do incidente 0960108-88.2025.8.19.0001.

184. Diante da determinação de seguimento ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e visando resguardar a manutenção dos serviços essenciais, a



Administração Judicial opinou, em 24.11.2025, dentre outras matérias, pela liberação do valor retido a título de garantia financeira prevista na Cláusula 10.3.5, do Termo de Autocomposição com a Anatel, para que o montante de R\$ 517 milhões fosse destinado para viabilizar a manutenção de todos os serviços essenciais e pagamentos de verbas trabalhistas.

185. O pleito de liberação da garantia financeira prevista no Termo de Autocomposição foi autorizado pelo d. Juízo recuperacional (fls. 124.074/124.077) e referendado pela Ilma. Des. Mônica Di Piero, conforme resposta de Ofício colacionada à fl. 124247, sendo ainda ratificado pelo STJ, nos autos da Tutela de Provisória nº 1974650/DF (em 10/12/2025).

186. Com vistas à obtenção de recursos para o cumprimento do PRJ e pagamento das obrigações concursais, este d. Juízo deferiu medidas de incremento de receitas operacionais/não operacionais, que, se efetivadas em sua totalidade, podem representar um ingresso estimado de quase R\$ 2 Bilhões, a ser utilizado em benefício do concurso de credores, do pagamento dos créditos extraconcursais e da continuidade das operações e manutenção dos serviços essenciais, referentes às seguintes providências:

(a) deferimento de medida de cooperação junto aos Juízos Especializados do Trabalho, para a liberação, em favor das recuperandas, de todo e qualquer valor depositado judicialmente, a título de constrição ou depósito judicial/recursal, o que vem sendo diligenciado pela Gestão Judicial, o que pode resultar no ingresso de aproximadamente R\$ 700 MILHÕES;

(b) deferimento de medida de cooperação junto aos Juízos cíveis, onde se processam ações/execuções em que as recuperandas figurem como parte ou interessada, para a liberação em favor das recuperandas de todo e qualquer valor depositado judicialmente pelas mesmas ou derivado de constrição implementada por tais Juízos, o



que vem sendo diligenciado pela Gestão Judicial e pode resultar em ingressos de até R\$ 1,13 BILHÃO;

(c) intimação da Caixa Econômica Federal para o desbloqueio de aproximadamente R\$ 26 MILHÕES, derivados de operações manuais realizadas nas agências Planalto (Brasília/DF) e Bandeira (Rio de Janeiro/RJ), sem registro de ordem de autoridade, o que já foi efetivado, sendo o valor disponibilizado para o caixa da Oi;

187. Em complemento, a Gestão Judicial noticiou nos autos e no Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000 a adoção de medidas para a venda da “Oi Soluções” e da participação da Oi na V.Tal.

188. Em paralelo, visando a amortização do passivo em aberto da Companhia, a Gestão Judicial requereu nos autos principais a realização de rateio, no valor de R\$ 100 MILHÕES, para pagamento do passivo concursal em aberto, assim como a realização de leilão reverso com a disponibilização de R\$ 250 MILHÕES para pagamento de créditos extraconcursais inadimplidos, o qual foi deferido pelo Juízo Recuperacional nas fls. 126.653/126.655, já tendo sido realizados pagamentos e medidas para a viabilização das verbas concursais em aberto, bem como foi apresentado Edital nas fls. 126.719/126.723.

189. O Edital do Leilão Reverso foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2026, de modo que fora facultado aos credores o envio de proposta de participação até 27/01/2026, tendo a Gestão Judicial informado o resultado do Leilão Reverso nos autos principais em 13/02/2026 (fls. 130.092/130.097), quando foi noticiada a participação de 122 credores com créditos no valor total de R\$ 490.495.760,57, que seria quitado com a quantia de R\$ 106.314.852,79, importando em uma redução total de 78,33% da referida dívida, ante as propostas apresentadas.

190. Outrossim, as empresas ATV BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, apresentaram em conjunto, às fls.



126425/126429, propostas e análises preliminares para a aquisição da infraestrutura e serviços de Voz (STFC), Tridígitos, COLR, TUPs e Interconexão. A primeira proposta consistente na aquisição dos serviços telefônicos fixos comutados, pelo valor – não vinculante – de R\$ 45 milhões, tudo sem prejuízo às obrigações assumidas no Termo de Autocomposição firmado com a ANATEL. A segunda demonstra o interesse na aquisição da infraestrutura de telecomunicações composta por Torres, mastros, postes, cavaletes e ativos correlatos, ofertando, para tanto, o importe de R\$ 15 milhões.

191. Em relação a tais propostas a Gestão Judicial manifestou-se no Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais (nº 0960108-88.2025.8.19.0001), onde requereu a adoção de providências para instauração de processo competitivo para a alienação dos serviços constantes nas propostas, com observação das autorizações regulatórias cabíveis e mediante prévia intimação das partes integrantes do Termo de Autocomposição (ANATEL, TCU, União Federal, V.Tal), bem como do CADE e da Telebrás.

192. Em 11/12/2025, foi proferida decisão, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000, mantendo suspensa as obrigações extraconcursais das recuperandas até o dia 20/01/2026.

193. Após a apresentação de relatório da Gestão Judicial atualizando as medidas implementadas para o cumprimento do P.R.J. e continuidade das atividades e pagamento das obrigações extraconcursais, foi proferida nova decisão, em 16/01/2025, nos autos do referido recurso, prorrogando por mais 90 dias o prazo de suspensão das obrigações extraconcursais, iniciando-se do dia 20/01/2026.

194. Ressalte-se que contra a decisão acima, foi interposto Agravo Interno pela LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., tendo a Exma. Des. Relatora mantido a decisão atacada.



195. Nos autos principais, visando o seguimento da alienação ordenada de ativos, as Recuperandas requereram, em 27/01/2026, a alienação de ativos não essenciais, relacionadas à participações societárias da Oi no Timor Leste, que abrange: i) 100% (cem por cento) das ações da Telecomunicações Públicas de Timor S.A. - "TPT", controlada pela subsidiária PT Participações SGPS S.A. ("PT Participações"); ii) 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) da Timor Telecom S.A. - "Timor Telecom", também detido pela PT Participações, em favor da Esperança Timor OAN, Ltda. ("ETO"), sociedade sediada em Timor Leste; e (iii) cessão da integralidade dos créditos detidos pela PTIF com a Timor Telecom para a República Democrática de Timor Leste. O pleito em questão contou com parecer favorável da Gestão Judicial e foi deferido pelo d. Juízo recuperacional em 23/02/2026 às fls. 130516.

196. O Grupo Oi, em 28/01/2026, apresentou manifestação nos autos principais requerendo a publicação do edital para a alienação judicial da UPI V.tal, o que foi acolhido pelo Juízo às fls. 128.005, onde designou audiência para abertura das propostas para o dia 05/03/2026, quando foi apresentada proposta pelo BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica em conjunto com outras empresas do grupo.

197. Diante da apresentação de lance abaixo do preço mínimo previsto em edital, o procedimento prosseguiu com a oitiva dos credores, nos termos do Edital, sendo a audiência suspensa para retomada no dia 30/03/2026, às 15h, ocasião em que se concluiu o ato com a determinação de remessa dos autos para deliberação (ata de fls. 133955/133961).

198. Na sequência, foi proferida a decisão de fls. 134048/134064, na qual este d. Juízo homologou com ressalva a proposta apresentada pelo BTG, para estender por 24 meses (e não por 18) a obrigação de abstenção para a realização de IPO, sob pena de *"indenizar a recuperanda por 90% do lucro bruto obtido, descontados 10% a título prefixado de compromissos que incidam sobre a operação, tudo a ser quantificado*



oportunamente”¹⁰.

199. Contra essa decisão, foi interposto Agravo de Instrumento pelo BTG, cujo pedido de atribuição de efeito suspensivo ainda pende de apreciação, bem como pelos credores SC Lowy, PIMCO e UMB Bank. Nestes últimos recursos, sob a relatoria do Desembargador Dr. Augusto Alves Moreira Junior, foi deferido o pedido de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que homologou a alienação da UPI V. Tal até o julgamento dos recursos.

200. A Gestão Judicial submeteu à apreciação do d. Juízo a realização da 2ª rodada do procedimento, com a disponibilização de R\$ 140 milhões para pagamento de créditos extraconcursais relativos a notas fiscais emitidas até 31/01/2026 e ainda não adimplidas, o que foi deferido em 23/02/2026 (fls. 130.517), tendo a medida contado com a participação de 241 credores, viabilizando a quitação de créditos no valor total de R\$ 240.573.510,89, mediante o pagamento da quantia de R\$ 66.686.340,00, implicando um desconto total de 72,28%.

201. Concomitantemente, a Gestão Judicial apresentou, em 05/03/2026, requerimento de instauração de processo competitivo para a alienação da Unidade de Negócios “Serviços Telefônicos”, composta por ativos do Grupo Oi relacionados aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) a clientes corporativos, incluindo Tridígito, Interconexão e COLR/TUP. O pleito foi deferido em 06/03/2026, sendo designado o dia 08/04/2026, às 15h, quando foram apresentadas duas propostas, sendo declarada vencedora e homologada por este d. Juízo a oferta de Método Telecomunicações e Comércio LTDA, no valor de R\$ 60.100.000,00 (fls. 134223/134227).

¹⁰ Em face da decisão, foram opostos Embargos de Declaração pelas empresas do Grupo BTG (fls. 134545/134550); SC Lowy Primary Investments LTD. (fls. 135523/135329); Fundos PIMCO (fls. 135566/135580); sendo acolhido apenas os declaratórios do BTG, para o fim de complementar a decisão e esclarecer que em eventual realização de IPO dentro do prazo de 24 meses, a indenização deverá ocorrer apenas sobre o percentual alienado (27,5%).

202. Além do mais, as Recuperandas apresentaram às fls. 134021/134025, requerimento de autorização para a concretização do Compromisso de Compra e Venda de Cabo Aéreo em Poste, a fim de viabilizar a alienação de cabos de cobre classificados como sucata. O pleito contou com a manifestação favorável do Gestor Judicial (fls. 136021/136041), de modo que aguarda deliberação pelo Juízo.

203. Ainda no feito principal, o peticionante ITN CAPITAL DE ATIVOS LTDA., manifestou interesse na aquisição de direitos creditórios discutidos nos autos nº 0019259-31.2008.4.02.5101, proposto pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial em face da União Federal, ainda em trâmite na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Sobre a sinalização de interesse, a Gestão Judicial opinou favoravelmente, de modo que deverá ser apresentado nos autos laudo de avaliação do ativo para possibilitar a instauração de processo competitivo.

204. No âmbito dos Agravos de Instrumento de nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e nº 0096871-19.2025.8.19.0000, o Grupo Oi ressaltou a impossibilidade de retomada da exigibilidade das obrigações extraconcursais antes da conclusão das medidas de obtenção de recursos em curso, em razão da incompatibilidade dos pagamentos com o fluxo de caixa da Companhia. Assim, requereu a manutenção dos itens 4 e 7 da decisão que concedeu efeito suspensivo - que versão sobre a manutenção do Gestor Judicial e a repristinação dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da decisão que convolou a recuperação judicial em Falência - até o julgamento dos recursos, com a prorrogação do prazo de suspensão da exigibilidade das obrigações extraconcursais e a continuidade da liquidação ordenada dos ativos, a fim de possibilitar a conclusão das medidas direcionadas ao ingresso de receitas e pagamentos dos créditos concursais e extraconcursais.

205. O pleito foi deferido pela Des. Relatora Mônica Maria Costa em 13/04/2026, para manter o Gestor Judicial na condução das medidas em curso e prorrogar o prazo de suspensão da exigibilidade das obrigações extraconcursais por mais 60 dias, a contar



de 20/04/2026 – *dies ad quem* para entrega do laudo de viabilidade para o Juízo *a quo*. Contra a decisão foram interpostos recursos de Agravo Interno pela Claro S.A. (fls. 1235/1245) e Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (fls. 1249/1267).

206. Em paralelo, a Gestão Judicial apresentou no processo principal da RJ, em 20/04/2026 (fls. 136.232/136.306), o Relatório da Gestão Judicial, contendo um resumo das medidas adotadas desde 01/10/2025 na condução do Grupo Oi¹¹, e detalhando as ações já implementadas e as planejadas no curto e médio prazo em atendimento às decisões judiciais proferidas por este Juízo e pelo E. TJERJ.

207. Ainda, o relatório apresentado foi dividido em seis partes, abordando: *i)* o contexto da intervenção judicial; *ii)* a venda organizada de ativos; *iii)* a redução do passivo (inclusive tributário); *iv)* medidas para aumentar o fluxo de caixa; *v)* o cumprimento do plano de recuperação judicial; e *vi)* a situação econômico-financeira atual do grupo.

208. Em relação à situação econômico-financeira, a Gestão Judicial destacou que *“a análise dos elementos que compõem a Demonstração do Resultado do Exercício, notadamente a evolução da receita líquida, do resultado bruto e do resultado operacional (EBIT), evidencia um agravamento da crise econômico-financeira do Grupo Oi, não obstante todas as medidas de redução de gastos; ingressos de recursos não operacionais e suspensão das obrigações extraconcursais”* e que *“o Grupo Oi projeta para os próximos 06 (seis) meses um Fluxo de Caixa com queda de recebimentos, sem perspectiva de melhora no curto e médio prazo, ante a deficiência de se promover aumento de receitas derivadas da operação, o que demandará a manutenção da suspensão das*

¹¹ Em cumprimento a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000.



obrigações extraconcursais enquanto perdurar a liquidação ordenada dos ativos, de forma a garantir ingresso de receita não operacional, sob pena de instantâneo colapso das operações e inviabilidade da continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais”.

209. Em 22/06/2026, a Gestão Judicial apresentou manifestação no incidente nº 0132219-66.2023.8.19.0001 (fls. 39.478/39.487), com a finalidade de prestar informações acerca da real situação econômico-financeira das Recuperandas, à luz dos desdobramentos das operações ocorridas após a apresentação do Relatório de Gestão, em 20/04/2026. Para tanto, destacou que:

- *“A redução drástica das disponibilidades deriva não só da deficiência da receita operacional, mas, principalmente, do fato de que as receitas não operacionais prospectadas (vendas de UPIs e demais ativos do Grupo) estão se realizando em ritmo lento, por questões processuais alheias à atuação empresarial da Companhia”;*
- *“Dentro deste novo cenário fático e contemporâneo com a realidade atual do Grupo Empresarial, a Disponibilidade de Caixa para o final do mês de julho de 2026, que era de R\$ 88,1 milhões, se reduz drasticamente para R\$ 19.6 milhões no novo cenário projetado”.*

210. Nesse contexto, foi apresentado novo fluxo de caixa projetado, o qual evidencia a deterioração da liquidez em relação ao relatório anterior, em razão da redução da geração líquida de caixa, do aumento das despesas - especialmente com pessoal, fornecedores e tributos - e do impacto de operações financeiras com terceiros, circunstâncias que antecipam para final de julho de 2026 o comprometimento da capacidade de pagamento das despesas essenciais, anteriormente previsto para setembro do mesmo ano.



211. Caso tais projeções se confirmem, a disponibilidade de caixa ao final de julho será de R\$ 19,6 milhões, tendo a Gestão Judicial consignado que aguardaria o julgamento dos Agravos de Instrumento que versam sobre a convolação da Recuperação Judicial em Falência, para apresentar novo panorama do quadro econômico-financeiro das Recuperandas.

212. No âmbito da liquidação ordenada de ativos, foi apresentado nos autos (fls. 136482/136487) requerimento para a alienação da unidade de negócios B2B do Grupo denominada “Oi Soluções”, mediante a instauração de processo competitivo, por meio do recebimento de propostas fechadas. O pleito foi deferido em 27/04/2026 (fls. 136651/136655), determinando-se, ainda, a expedição do respectivo edital e a designação de audiência para o recebimento das propostas fechadas no dia 17/06/2026, às 15h, que restou frustrada por ausência de proponentes.

213. Neste passo, a Administração Judicial (fls. 139203/139205), Watchdog (fls. 139338/139351), Recuperandas e Gestão Judicial (fls. 139368/139370), manifestaram pelo prosseguimento da alienação, com a realização de 2ª e 3ª chamadas, aplicando-se, por analogia, o artigo 142, parágrafo 3º-A, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se contrariamente à alienação nos moldes propostos, pugnando pela prudência na continuidade da alienação e a adoção de medidas destinadas à obtenção de proposta compatível com o valor econômico do ativo, a fim de assegurar a maximização do patrimônio e a proteção da coletividade de credores.

214. No âmbito dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão que decretou a quebra, em razão de requerimento formulado pelas Recuperandas e pela Gestão Judicial, foi deferida a prorrogação da suspensão da exigibilidade das obrigações extraconcursais até o julgamento de mérito dos recursos, bem como a manutenção do gestor judicial, a fim de assegurar a continuidade da liquidação



ordenada dos ativos.

215. Referentemente aos mencionados Agravos de Instrumento, foi realizada, em 30/06/2026, sessão de julgamento, ocasião em que a Exma. Desembargadora Relatora votou pelo desprovisionamento dos Agravos de Instrumento, para manter a decisão que decretou a falência, não tendo sido concluído o julgamento em razão de pedido de vista, de modo que, atualmente, aguarda-se designação de sessão para a retomada do julgamento.

216. No contexto do processo principal, a Gestão Judicial informou em 03/07/2026 (fls. 139.805/139.812), o novo cenário fático da situação econômico-financeira das Recuperandas, devido a contínua e crescente redução de receitas operacionais e do resultado operacional negativo, agravados, ainda, pela não conclusão das alienações das UPI's VTAL e Serviços Telefônicos e a ausência de propostas para a aquisição da UPI Oi Soluções. Diante desse novo cenário, foi demonstrada a antecipação do comprometimento da capacidade de pagamentos das despesas essenciais, antes previsto para setembro de 2026. Diante da nova realidade, a Disponibilidade de Caixa para o final do mês de julho de 2026, antes de R\$ 88,1 milhões, reduziu para R\$ 19,6 milhões, o que demonstra a insustentabilidade operacional a partir de 01/08/2026, mesmo com a manutenção da suspensão das obrigações do Grupo Oi.

217. Na oportunidade, a Gestão Judicial apresentou, ainda, medidas urgentes com a finalidade de promover ingresso de valores em caixa, tais como: i) a intimação da Método – adquirente da UPI Serviços Telefônicos -, para que promovesse o pagamento integral do preço de R\$ 60.100.000,00, sob pena de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da arrematação; ii) a autorização para o prosseguimento do processo competitivo da UPI Oi Soluções, em 2ª e 3ª chamadas, ante o resultado negativo do Leilão na primeira tentativa. Além disso, foi



requerida a expedição de ofício à Exma. Desembargadora Relatora Mônica Di Piero e ao Desembargador Augusto Alves Moreira Junior, da 1ª Câmara de Direito Privado do E. TJRJ, com o fim de comunicar o teor da petição da gestão, bem como da manifestação apresentada no incidente 0132219-66.2023.8.19.0001 em 22/06/2026 (fls. 39.479/39.487) onde foi alertada a situação crítica de caixa das recuperandas.

218. Proferida decisão às fls. 139.847/139.855, determinou-se a apresentação de cotação para a análise da alienação dos canos de cobre classificados como sucata requerida às fls. 138.414; foi deferido o levantamento pelos Credores *Take or Pay Sem Garantia – Opção I*, dos valores disponíveis na Conta Escrow Retenção de Imóveis¹²; determinou a intimação da Método para pagamento do preço da UPI Serviços Telefônicos¹³; e a intimação da AJ e da Gestão Judicial, para apresentarem, respectivamente, e antes da análise do prosseguimento da alienação da UPI Oi Soluções, os comprovantes de acesso ao DATAROOM¹⁴ e os ativos que compõem a mencionada UPI.

219. Em 13/07/2026, às fls. 140.120/140.121, a ANATEL reportou nos autos principais o recebimento de notificação pela Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, contendo informações técnicas a respeito da prestação do serviço de CoLR – integrante da UPI Serviços Telefônicos - e a proximidade do término da vigência de parcela relevante dos contratos, circunstância que pode causar impacto na continuidade da prestação do serviço público essencial em localidades sem alternativa de atendimento.

220. Visando o ingresso de receitas e a redução de despesas, a Gestão Judicial apresentou requerimentos em 22/07/2026 (fls. 140.798/140.823), dentre os quais se

¹² Conta Corrente nº 086391755, Agência 076 - Citibank

¹³ Em face da decisão foram formulados pedidos de reconsideração às fls. 140.212/140.222 e 141.793/141.803, além de interposto Agravo de Instrumento de nº 0048321-56.2026.8.19.0000, o qual aguarda análise do pedido de efeito suspensivo

¹⁴ Cumprido às fls. 140.900/140.904



destacam: o levantamento dos recursos depositados na Conta Judicial de nº 2000118224077, em favor da Oi, no valor de aproximadamente R\$ 27 milhões; a redução da folha salarial com a autorização da demissão de parte da folha de trabalhadores e o diferimento do pagamento das verbas rescisórias no momento de recebimento dos recursos provenientes da alienação da UPI V.tal, UPI Oi Soluções ou eventual outro evento de liquidez.

221. Diante dos últimos andamentos, a Gestão Judicial requereu às fls. 141.618/141.619 a análise com urgência da manifestação de fls. 140.798, considerando que os requerimentos formulados visavam evitar o risco de consequências sistêmicas graves, derivadas da eminência da ausência de recursos a partir de 10/08/2026.

222. Nesta conjuntura, foi proferida decisão em 27/07/2026 (fls. 141.621/141.622), por meio da qual este d. Juízo reconheceu o agravamento da crise financeira do Grupo Oi, ante a manifesta iliquidez e inviabilidade econômica, bem como determinou que os recursos oriundos dos contratos de serviços públicos essenciais sejam vinculados exclusivamente ao pagamento dos respectivos fornecedores, visando assegurar a continuidade desses serviços, além de ordenar a apresentação de planilha detalhada dos contratos e a intimação dos órgãos concedentes e demais interessados sobre o iminente colapso financeiro da recuperanda.

XIII. DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AO DIP

223. Nos autos do incidente nº 0867969-88.2023.8.19.0001, onde a Administração Judicial apresenta a versão pública dos Relatórios Mensais de Atividade das recuperandas, foi determinado o restabelecimento do incidente nº 0896298-13.2023.8.19.0001, instaurado pelas recuperandas para que fossem prestadas informações ao Juízo e ao TJRJ quando do pedido de financiamento DIP Emergencial tomado pelas mesmas, conforme decisão proferida nos autos da Ação



Cautelar nº 0809863-36.2023.8.19.0001, ratificada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029219-53.2023.8.19.0000.

224. Em síntese, o d. Juízo Recuperacional entendeu que deveria haver uma prestação de contas do DIP com maior detalhamento sobre a destinação e uso dos valores recebidos com o financiamento.

225. Desse modo, a Administração Judicial informa que, em atendimento à demanda do d. Juízo, apresentou relatório detalhado nos autos do incidente nº 0896298-13.2023.8.19.0001, tendo concluído, após a análise do fluxo de caixa das Recuperandas, em cotejo com a documentação de suporte apresentada, que os recursos captados através dos financiamentos DIP foram absorvidos pela operação do Grupo, em razão da recorrente geração negativa de caixa operacional, uma vez que as receitas das Recuperandas não são suficientes para fazer frente às despesas, tratando-se, portanto, de atividade operacional deficitária.

226. Restou demonstrado, no referido relatório, que os recursos DIP foram utilizados para cobrir desequilíbrios financeiros de curto prazo, sendo certo que os saldos de caixa líquido foram reduzidos gradualmente em razão dos montantes destinados a fornecedores, pessoal e tributos. Em resumo, o déficit operacional acumulado:

- **de junho a setembro de 2023**, superou o valor captado na 1ª Tranche do DIP Emergencial, ingressado em **12/06/2023**;
- **de janeiro a março de 2024**, superou o valor captado da 3ª Tranche do DIP Emergencial, ingressado em **30/01/2024**;
- **de maio a junho de 2024**, superou o valor captado da 4ª Tranche, ingressado em **20/05/2024**; e
- **de agosto a outubro de 2024**, superou o valor captado do “Novo Financiamento – Terceiros”, ingressado em **08/08/2024**.



227. Assim, os dados analisados demonstraram que os recursos obtidos por meio do financiamento DIP foram consumidos em razão da insuficiência da geração operacional de caixa, sendo direcionados ao pagamento de despesas recorrentes, notadamente aquelas relativas a fornecedores, tributos e despesas com pessoal.

228. Por fim, a AJC deixou registrado que as Recuperandas não possuem mais qualquer saldo a receber em decorrência dos financiamentos DIP, restando saldo devedor a ser quitado, conforme valores indicados abaixo, ressaltando-se que o vencimento da operação ocorrerá em junho de 2027:

- a. USD 676,82 milhões devidos aos credores do AHG, relativo ao Novo Financiamento – Opção Reestruturação 1, integralmente utilizado para a amortização/pagamento do DIP Emergencial contraído pelas recuperandas junto ao mencionado grupo de credores; e
- b. R\$ 710,32 milhões devidos ao tomador BGC Fibra Participações S/A (filiada da V.Tal), referente ao Novo Financiamento – Terceiros.

229. No referido incidente processual, em 10/12/2025, foi proferida decisão homologando *“o relatório apresentada pela Administração judicial” e declarando “prestadas as contas referentes ao financiamento DIP contraído”* (ID 248561970).

XIV. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

230. A partir de sua nomeação, ocorrida em 02.02.2023, a Administração Judicial vem investindo na ampliação da capacidade de seu ambiente virtual, possibilitando o atendimento de credores de todo o Brasil e do exterior de forma eficaz e com segurança de informação.

231. Nesse sentido, durante a fase administrativa de habilitação e divergência, a Administração Judicial disponibilizou uma plataforma com formulários de *upload* de documentação de credores e das Recuperandas para a fase administrativa, no site da Administração Judicial.



232. Diante do elevadíssimo número de credores e da consequente demanda de atendimento, a Administração Judicial também vem investindo na ampliação de seus canais de atendimento - call center, whatsapp, site e e-mail -, sendo certo que desde o início dos trabalhos, vem sendo contatada por credores nacionais e internacionais, seja por meio dos telefones +55 (21) 2272-9300, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9335, pelo e-mail credoroi@wald.com.br ou por atendimentos presenciais, para prestar esclarecimentos com relação aos seus créditos.

233. Até o momento, a Administração Judicial já respondeu mais de 22.500 e-mails de credores e vem recebendo uma média de 300 ligações por dia, além dos diversos atendimentos presenciais.

234. Além disso, a Administração Judicial apresentou diversas manifestações em processos ajuizados contra as Recuperandas em resposta a ofícios e solicitações endereçadas diretamente ao AJ pelos mais diversos Tribunais do País. Para fins de transparência e publicidade do processo, a Administração Judicial disponibilizou o site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, que contém: (i) as principais informações acerca da Recuperação Judicial; (ii) as peças processuais mais relevantes e relatórios elaborados pelo AJ; (iii) as decisões mais relevantes proferidas nos autos da Recuperação Judicial; (iii) Perguntas e Respostas (Q&A) para sanar as principais dúvidas dos credores e; (iv) os endereços e telefones para contato direto com o AJ.

235. Com a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, ocorrida em 05.06.2023, teve início o prazo de apresentação das habilitações e divergências pelos credores, o qual se encerrou em 20.06.2023. Ao longo de toda a fase administrativa, o AJ realizou diversas reuniões com as Recuperandas assim como atendeu os credores que entraram em contato solicitando esclarecimentos sobre os pedidos de habilitação e divergência apresentados.



236. No dia 18.09.2023, a Administração Judicial, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, apresentou a Relação de Credores e o Relatório da fase administrativa de verificação de créditos (id. 77946840), após realizar a análise de 20.201 divergências/habilitações de créditos. Além da verificação dos pedidos apresentados pelos credores e pelas Recuperandas, o AJ também se debruçou na análise (i) das solicitações de individualização de créditos formulados pelos credores ECAs (Export Credit Agreement) e pelos Debenturistas, após o envio das notificações com as instruções acerca do procedimento estabelecido em petição de ID 64699736; (ii) das habilitações retardatárias da 1ª Recuperação Judicial realizadas por meio do Formulário Digital e (iii) dos créditos reconhecidos por sentença nos incidentes processuais sentenciados até a data do pedido da 2ª Recuperação Judicial, em cumprimento à decisão de processamento (ID 49913036).

237. Ao final, a Administração Judicial identificou e relacionou 164.707 credores concursais e um passivo total das Recuperandas conforme a seguir:

Classe	Nº de credores por classe	Valor em R\$	Valor em USD	Valor em EUR
Trabalhista – Classe I	8328	R\$ 1.033.101.157,68		
Quirografário – Classe III	151961	R\$ 18.624.489.508,18	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32
Microempresa – Classe IV	4418	R\$ 106.141.971,70		
Total Geral	164707	R\$ 19.763.732.637,56	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32

Intercompany	Nº de credores por classe	Valor em R\$	Valor em USD	Valor em EUR
Quirografário – Classe III	5	R\$ 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98
	5	R\$ 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98

238. Na sequência, em razão do volume de dados tratados, a Administração Judicial, proativamente, realizou a depuração da lista de credores para a retificação de meros erros materiais, totalizando 49 casos, tais como: (i) números de CPF's/CNPJ's digitados com equívoco; (ii) duplicidades; (iii) grafia equivocada do nome do credor; (iv) equívoco na consolidação do CNPJ ou CPF; e (v) e 01 classificação equivocada.



239. A Relação de Credores retificada, prevista no art. 7, §2º da Lei 11.101/05, foi publicada em 13.11.2023 e está disponível no site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>. Após a publicação da Relação de Credores, foi encerrado, em 23.11.2023, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar impugnação de crédito, por meio de incidente processual, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Até o momento, se encontram em andamento 10.071 incidentes processuais vinculados à presente Recuperação Judicial.

240. Os credores interessados em acessar a documentação que foi examinada pelo AJ para a elaboração da Lista de Credores poderão encaminhar a sua solicitação para o e-mail: credoroi@wald.com.br.

241. Em 13.11.2023, também foi publicado o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), dando início ao prazo de 30 dias para eventuais objeções ao PRJ, encerrado em 13.12.2023. Posteriormente, em 05.12.2023, foi publicado o Edital dos Bondholders, estabelecendo o procedimento para individualização dos créditos para exercício ao direito de petição, voz e voto em AGC, tendo o prazo fixado no Edital se encerrado em 15.01.2024.

242. Por fim, Administração Judicial informa que, após decisão homologando as datas sugeridas pelas Recuperandas para a realização da Assembleia Geral de Credores, em 05.03.2024 foi instalada a AGC do Grupo Oi, em primeira convocação, tendo os credores presentes votado pela sua suspensão para continuidade em 25.03.2024. Reiniciada a AGC no dia 25.03.2024, somente os credores que estiveram presentes no ato de instalação, realizado no dia 05.03.2024, puderam participar da sua continuação, nos termos do que estabelece o art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, os trabalhos foram suspensos em diversos momentos, a pedido das Recuperandas, para a evolução da negociação de alguns pontos do PRJ. Após o reinício dos trabalhos, os credores presentes votaram pela suspensão da AGC para continuação no dia 26.03.2024.



243. Na continuidade da AGC em 26.03.2024, o representante das Recuperandas prestou esclarecimentos acerca da evolução das negociações entre o Grupo Oi e determinados grupos de credores, tendo solicitado a suspensão do ato por algumas horas, o que foi concedido pela Administração Judicial. No retorno das atividades, as Recuperandas informaram terem chegado a bom termo, cujos Termos e condições (Term sheet) foram divulgados no telão para todos os presentes. Após nova deliberação dos credores, a AGC do Grupo Oi foi suspensa, com a prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, para continuação no dia 10.04.2024, no mesmo local.

244. Posteriormente, alguns credores requererem nos autos da Recuperação Judicial a redesignação da data da AGC para 17.04.2024, com a prorrogação do *stay period* até seu encerramento, o que foi deferido pelo Juízo recuperacional.

245. Retomados os trabalhos no dia 17.04.2024, às 11:00 horas, houve novo pedido de suspensão da AGC por parte de um grupo de credores, tendo os demais credores presentes concordado com a suspensão para continuidade no dia 18.04.2024, com a prorrogação do *stay period*.

246. No dia 18.04.2024, foi dado prosseguimento à AGC, sendo realizadas diversas suspensões da AGC para a finalização dos documentos e instrumentos anexos ao PRJ.

247. Após mais de 14 horas de negociação, o Plano de Recuperação Judicial foi colocado em votação, tendo sido aprovado por 79,87% (setenta e nove e oitenta e sete por cento) por cabeça, e 56,15% (cinquenta e seis e quinze por cento) por valor dos créditos votantes da classe quirografária, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/05, conforme exposto nos gráficos abaixo, projetados aos credores na AGC:





248. A AGC foi encerrada às 04:20h da manhã do dia 19.04.2024, estando sua gravação disponível no Youtube, no seguinte link: <https://youtu.be/ThdiUxhiQnU>.

249. Em 28.05.2024, foi proferida decisão homologando, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em AGC e concedendo a Recuperação Judicial do Grupo Oi, cuja publicação se deu em 29.05.2024. Para os credores que optaram pela Opção de Pagamento prevista na Cláusula 4.2, o prazo de 20 dias corridos foi no dia 19.06.2024. Para as demais Opções de Pagamento, o prazo de até 30 dias corridos se encerrou em 01.07.2024.

250. O PRJ e a decisão de homologação encontram-se disponíveis para consulta no site da Recuperação Judicial, na aba “*Peças Processuais*”. Os credores que desejarem esclarecimentos acerca do PRJ podem contatar a Administração Judicial pelo e-mail credoroi@wald.com.br.

251. No curso do presente mês, a Administração Judicial acompanhou o andamento processual dos 18.824 incidentes ativos vinculados a esta Recuperação Judicial, tendo protocolado 2.373 manifestações. No total, desde o início da presente Recuperação, essa Administração Judicial já protocolou 31.611 manifestações nos incidentes distribuídos por dependência à 1ª e à 2ª RJ.

252. Além disso, no contexto da decisão de fls. 102.900/102.913, que

estabeleceu o novo procedimento de habilitação administrativa de créditos, a AJ informa que já recebeu na plataforma de upload de documentos pelos credores, disponibilizada no seu site, 30.087 requerimentos de credores, tendo sido analisados 25.500 pedidos.

253. Abaixo, seguem as manifestações apresentadas pelo AJ no último mês:

Referência da Petição	Objeto da Petição	Data do Protocolo
Processo nº 0809863- 36.2023.8.19.0001	Manifestação pugnando pela extinção do processo em razão da sua migração para o DCP	23.07.2026
Incidente de Transição nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Manifestação sobre o procedimento competitivo da UPI Serviços Telefônicos e credores extraconcursais	23.07.2026
Fls. 140.900	Manifestação sobre a petição da TENDA acerca da regularização de imóveis	24.07.2026
Agravo de Instrumento nº 0035796-42.2026.8.19.0000	Recurso interposto pela CCEE sobre o pagamento de seus créditos extraconcursais	24.07.2026
Incidente Processual nº 3117712- 44.2026.8.19.0001	Manifestação sobre a Transação Fiscal com a PGFN	28.07.2026
Fls. 142.075	Manifestação sobre a petição da ANATEL, propostas de aquisição de imóveis e outros temas	04.08.2026

XV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

254. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta AJ conjunta apresenta o relatório do qual consta todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0007092-24.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO OI	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> ED opostos pela Agravante não conhecidos. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0009137-98.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	44532251	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0009434-08.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45335542	<u>Recurso provido.</u> Recurso Especial interposto pela Agravada inadmitido. Agravo em REsp interposto e homologado desistência no STJ. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
2.621.736	Agravo em REsp	GRUPO OI	AI nº 0009434-08.2023.8.19.0000	<u>Homologado pedido de desistência feito pela Recorrente.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0010617-14.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0010756-63.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0010819-88.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011716-19.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011729-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0011737-92.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0012792-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	45335542	<u>Recurso provido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravado inadmitido. Agravo em REsp interposto pelo Agravado e homologada desistência. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
2.590.028	Agravo em REsp	GRUPO OI	AI nº 0012792-78.2023.8.19.0000	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0013184-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0019846-95.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ACCENTURE DO BRASIL LTDA.	49913036	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0023074-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA		-
0024795-65.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto e inadmitido por deserção. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0025327-39.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TERAVOZ TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	45335542 e 49913036	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante e homologada desistência. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0026477-55.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.
2.720.308	Agravo em REsp	CHINA DEVELOPMENT BANK	AI nº 0026477-55.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.
0026487-02.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA NEOENERGIA COELBA	49913036	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado.
0028150-83.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CONCOURSE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.	50984522	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado.
0029088-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. e AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	52194035 - item 5	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0029219-53.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	53213365	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0030203-37.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	49913036 e 50984522	Recurso desprovido. Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.
2.748.677	Agravo em REsp	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	AI nº 0030203-37.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.
0030407-81.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	49913036	Recurso desprovido. Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.
2.786.341	Agravo em REsp	ITAÚ UNIBANCO S.A.	AI nº 0030407-81.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0030438-04.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	53213365	Recurso desprovido. EDs opostos Agravante julgados improcedentes. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0031009-72.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	54274514	Recurso desprovido. EDs opostos Agravante julgados improcedentes. Recurso Especial inadmitido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
2.834.525	Agravo em REsp	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AI nº 0031009-72.2023.8.19.0000	Recurso não conhecido. Agravo interno interposto pelo Recorrente. Decisão transitada em julgado e baixa ao TJRJ.
0031030-48.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	53213365	Recurso desprovido. EDs opostos pelo Agravante julgados improcedentes. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0043166-77.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	49913036, integrada pelas decisões id 50984522 e 57555310	Recurso provido. EDs opostos pelo Agravado julgados improcedente. Recurso Especial interposto pelo Agravado admitido. Encaminhado ao STJ. Arquivado definitivamente.
2.181.058	REsp	GRUPO OI	AI nº 0043166-77.2023.8.19.0000	Protocolado pedido de desistência feito pela Recorrente. Decisão transitada em julgado e baixa ao TJRJ.
0052953-33.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	OI S.A.	63160974	Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0053297-14.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO, BANCO DO BRASIL S/A, BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	63900374	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0055282-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	63900374	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado.
0061819-30.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RK PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.	64512957	Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0082497-66.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	76938915	Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011177-19.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAU UNIBANCO S.A.	fls. 42817/42829	Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0012987-29.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	fls. 42817/42829	Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0013842-08.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	fls. 42817/42829	Efeito suspensivo indeferido. Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0024363-12.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D e EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	fls. 48750/48761	Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0028254-41.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ODD-DAY INVESTMENTS LTD.	fls. 53060/53061	Efeito suspensivo indeferido. Recurso não conhecido. ED opostos pela Agravante julgado improcedente. Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ
2.969.415	Agravo em REsp	ODD-DAY INVESTMENTS LTD.	AI nº 0028254-41.2024.8.19.0000	Tramitando.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0046007-11.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	fls. 61100/61135	Efeito suspensivo deferido. Opostos ED por ambas as partes. Recurso desprovido e EDs prejudicados. Novos ED opostos por ambas as partes julgado improcedente os EDs da Agravante e parcialmente procedentes os EDs da Agravada. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitido. Agravo em Recurso Especial interposto por ambas as partes. Tramitando.
0046479-12.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	fls. 61100/61135	Efeito suspensivo deferido. Opostos ED por ambas as partes. Recurso desprovido e EDs prejudicados. Novos ED opostos por ambas as partes julgado improcedente os EDs da Agravante e parcialmente procedentes os EDs da Agravada. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitido. Agravo em REsp interposto por ambas as partes e encaminhado ao STJ. Tramitando.
0047880-46.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SEK SECURITY ECOSYSTEM KNOWLEDGE S.A.	fls. 61100/61135	Indeferido efeito suspensivo. Recurso desprovido. EDs opostos pelo Agravante julgados improcedentes. Recurso Especial interposto pela Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto pelo Agravante. Decisão do STJ negou provimento ao Agravo. Decisão transitada em julgado. Arquivado Definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0048248-55.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	fls. 61100/61135	Efeito suspensivo deferido. Opostos EDs por ambas as partes. Recurso desprovido e EDs prejudicados. Novos EDs opostos por ambas as partes julgados parcialmente procedente. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos. Agravo em REsp interposto por ambas as partes. Tramitando.
0048413-05.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ODD-DAY INVESTMENTS LTDA	fls. 61100/61135	Recurso parcialmente provido. EDs opostos por ambas as partes julgados parcialmente procedente. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos. Agravo em REsp interposto pelo Agravado e encaminhado ao STJ
-	Agravo em REsp	GRUPO OI	AI nº 0048413-05.2024.8.19.0000	Tramitando
0050900-45.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK CDB	fls. 61100/61135	Recurso parcialmente provido. EDs opostos por ambas as partes julgados improcedentes. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos. Agravo em REsp interposto pelo Agravado e encaminhado ao STJ.
0051379-38.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	fls. 61100/61135	Efeito suspensivo indeferido. Recurso parcialmente provido. ED opostos pelo Agravado julgado improcedente. Recurso Especial interposto por ambas as partes. Agravo em REsp interposto pelo Agravado e encaminhado ao STJ. Agravo conhecido, mas não admitido.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0069530-52.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NEOENERGIA PERNAMBUCO E NEOENERGIA COELBA	fls. 71297/71305	Efeito suspensivo indeferido. Agravo interno interposto sobre efeito suspensivo. Acórdão dando parcial provimento ao recurso ED opostos pelos Agravados para corrigir erro material. Tramitando.
0069602-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.	fls. 71297/71305	Efeito suspensivo indeferido. Acórdão dando parcial provimento ao recurso ED opostos pelo Agravante – rejeitados. Tramitando.
0069733-14.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ELEKTRO REDES S.A.	fls. 71297/71305	Efeito suspensivo indeferido. Agravo interno interposto sobre efeito suspensivo. Recurso parcialmente provido ED opostos pelos Agravados acolhidos para corrigir erro material. Tramitando.
0072455-21.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	<u>Recurso não conhecido.</u> ED opostos pela Agravante. Pedido de desistência requerido pela Agravante. Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0078244-98.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA	fls. 79.014/79.026	Efeito suspensivo indeferido. Recurso parcialmente provido. EDs opostos por ambas as partes julgado improcedente o EDs do Agravantes e parcialmente procedente os EDs do Agravado. Recurso Especial interposto por ambas as partes. Agravo em REsp interposto pelo Agravante e encaminhado ao STJ.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0078276-06.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BERNADETE SANTANA ALVES E OUTROS	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	Antecipação recursal indeferida. Recurso desprovido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0078735-08.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso parcialmente provido.</u> EDs opostos pelo Agravante julgados parcialmente procedente. Recurso Especial interposto pela Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto pela Agravante e encaminhado ao STJ. Arquivado definitivamente.
0079524-07.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 80.447/80.450	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0079542-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SC LOWY P.I. (LUX) S.À.R.L., PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC e OUTRAS	fls. 80.447/80.450	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0079915-59.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ALESSANDRO ESPOSITO	fls. 79.014/79.027	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante.
0080534-86.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	INTRALINKS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.026	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante julgado improcedente. Recurso Especial interposto pela Agravante. Tramitando.
0080757-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.027	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0081304-79.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	QUOD – GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.028	Antecipação recursal indeferida. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0081307-34.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CORNING COMUNICAÇÕES OPTICAS S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.029	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0081339-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TUCANA DWARF EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e UFV BR X EQUIPAMENTOS LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.030	Antecipação recursal indeferida. Recurso desprovido.
0081837-38.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO FIBRA S.A.	fls. 79.014/79.026	Antecipação recursal indeferida. Recurso desprovido. Opostos EDs pelo Agravante.
0100329-78.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SITEWARE SOLUÇÕES S/A	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.026 fls. 84.561/84.571	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante julgados improcedente. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0027025-12.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RADIOCELL ENGENHARIA LTDA.	fls. 102.900/102.913 fls. 104.459/104.462	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante e rejeitados. Recurso especial não admitido. Interposto Agravo em REsp.
0043463-16.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	fls. 107.722/107.726	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante. Tramitando.
0059754-91.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 114.138/114.142 fls. 116.202/116.209	Antecipação recursal parcialmente deferida. Tramitando.
0067124-24.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobrestado.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0069775-29.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobrestado.
0069755-38.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COPEL DISTRIBUIDORA S.A.	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. <u>Recurso desprovido</u> Sobrestado.
0070880-41.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 117.355/117.359	Antecipação recursal parcialmente deferida. Sobrestado.
0071515-22.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO OI	fls. 118.173/118.176	Antecipação recursal parcialmente deferida. Tramitando.
0071710-07.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D; EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA; EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; E EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	fls. 118.173/118.176	Sobrestado.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0071718-81.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobrestado.
0074381-03.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Fls. 119.453/119.455	Efeito suspensivo concedido em parte. Tramitando.
0077060-73.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Fls. 118.173/118.176	Efeito suspensivo indeferido. Sobrestado
0083339-75.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO OI	id. 230429628 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0096871-19.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0096877-26.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0098326-19.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0002	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0102589-94.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0003	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0102234-84.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA	-	-
0102251-23.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA	-	-
0103174-49.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL	fls. 124.074/124.077	Tutela recursal concedida em plantão judiciário. Decisão sobre tutela recursal reconsiderada pela Desembargadora preventa. Tramitando.
0103041-07.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL	fls. 124.074/124.077	<u>Recurso não conhecido.</u> Arquivado definitivamente.
0103381-48.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A	fls. 124.084/124.088	Parcialmente provido. Determinada retorno dos autos ao juízo de origem.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0103255-95.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIÃO	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0003	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0001493-02.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK	fls. 126.653/126.655	Efeito suspensivo deferido. Tramitando.
0069445-32.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	id. 218634672	<u>Recurso não conhecido.</u>
0015425-57.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	fls. 126.653/126.655 fls. 130.515/130.517	Antecipação de tutela indeferida. Tramitando.
0015044-49.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 130.515/130.517	Recurso não provido.
0012164-84.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK N.A.	fls. 129.768/129.771	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0010031-69.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NAVA SERVIÇOS E OUTSORCING SA	fls. 126.653/126.655	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado.
0010298-41.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	fls. 127.999	<u>Recurso não conhecido.</u>
0010065-44.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S A	fls. 126.653/126.655	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado.
0009682-66.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 126.653/126.655	Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida desprovido.
3006244-78.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BTG PACTUAL ECONOMIA REAL MASTER FI EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Fls. 134.048/134.064	Tramitando.
0073098-42.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. e outros	ID 213513708 (0911813-20.2025.8.19.0001)	Recurso desprovido.
0080826-37.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e OUTROS	ID 221566324 (0911813-20.2025.8.19.0001)	Tramitando (Mediação).
0080856-72.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NEOENERGIA COELBA	ID 221566324 (0911813-20.2025.8.19.0001)	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0086995-40.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. e outros	ID 221566324 (0911813-20.2025.8.19.0001)	<u>Recurso não conhecido.</u> Arquivado definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0089542-53.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	ID 230429628 (0960108-88.2025.8.19.0001)	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0106636-14.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL — REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	Fls. nº 125.466/125.470	Efeito suspensivo concedido. Sobrestado.
0105084-14.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AMERICAN TOWER DO BRASIL	ID 241764452 (0960108-88.2025.8.19.0001)	Tramitando.
0109464-80.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ANATEL	ID 241764452 (0960108-88.2025.8.19.0001)	Tramitando (Mediação).
0012164-84.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK	Fls. 129.768/129.771	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
3002903-44.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PIMCO	3019135-31.2026.8.19.0001	Tramitando.
3002996-07.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SC LOWY PRIMARY INVESTMENTS, LTD - CITIBANK DTVM AS	3019135-31.2026.8.19.0001	Tramitando.
3003085-30.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ASHMORE INVESTMENTS (BRASIL) LIMITED	3019135-31.2026.8.19.0001	Tramitando.
3003703-72.2026.8.19.0000	Mandado de Segurança	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS	-	Tramitando.
0020436-67.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ANATEL	Fls. 132249/132252	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0027580-92.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SC LOWY PRIMARY INVESTMENTS, LTD	Fls. 136.013/136.019	Tramitando.
0027616-37.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PIMCO	Fls. 134.048/134.064, complementada em Fls. 136.012/136.019	Tramitando.
0027543-65.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK	Fls. 134.048/134.064	Tramitando.
0032893-34.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPERJ	Fls. 134048/134064	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0035796-42.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Fls. 136.828/136.831	Efeito suspensivo não concedido. Tramitando.
0036026-84.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NAVA SOFTWARE LTDA	Fls. 138.361/138.363	Tramitando.
0048321-56.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Fls. 139.847/139.855	Tramitando.
0050928-42.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPERJ	Fls. 139.847	Tramitando.



XVI. CONCLUSÃO

255. A partir das informações analisadas, a A.J. informa que:

i. **DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.:** Conforme exposto no tópico 8º deste RMA, na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado, **no mês de junho de 2026, as Recuperandas teriam que cumprir obrigações no valor total de R\$ 38.954.275,61, sendo: (i) R\$ 29.083.644,53, decorrentes de 05 credores Take or Pay; (ii) R\$ 7.249.404,33, decorrentes de 304 credores trabalhistas, incluindo honorários advocatícios; e (iii) R\$ 2.621.226,75, decorrentes de 339 credores originários de ações judiciais.** Cabe pontuar que, às fls. 126.653/126.655, este d. Juízo deferiu pedido da Gestão Judicial de fls. 126.409, no sentido de autorizar a realização de rateio para pagamento do passivo concursal em atraso, no montante de R\$100 milhões. Com base nas informações prestadas pelas Recuperandas, a AJ verificou que foram pagos 2.512 credores, de forma integral ou parcial, no valor total de R\$ 90.315.359,04.

ii. **DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM DECORRÊNCIA DAS CONTAS EXISTENTES E RESPALDO PATRIMONIAL:** Diante da decisão liminar proferida nos autos dos Agravos de Instrumento de nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, a Companhia vem mantendo a continuidade dos seus negócios condicionada à suspensão das obrigações extraconcursais e concursais, tendo sido promovido, neste interregno, medidas para viabilizar o cumprimento de tais obrigações a partir da liquidação ordenada dos ativos, da realização de rateios e de Leilão Reverso, observando-se as condições e disponibilidades de caixa da Companhia.



Todavia, cumpre dizer que, nos termos do que foi informado pela Gestão Judicial em seu relatório de 20/04/2026 (fls. 136.232/136.306, as demonstrações financeiras da Companhia já evidenciavam *“um agravamento da crise econômico-financeira do Grupo Oi, não obstante todas as medidas de redução de gastos; ingressos de recursos não operacionais e suspensão das obrigações extraconcursais”*, o que foi reiterado em nova manifestação apresentada pela Gestão Judicial (de fls. 39.478/39.487 deste incidente), na qual foi registrado que *“a Disponibilidade de Caixa para o final do mês de julho de 2026, que era de R\$ 88,1 milhões, se reduz drasticamente para R\$ 19,6 milhões no novo cenário projetado, o que torna a operação insustentável do ponto de vista de sua continuidade operacional, inclusive com possibilidade de interrupção dos serviços públicos essenciais ainda não transferidos para terceiros, mesmo com a manutenção das decisões de suspensão das obrigações do Grupo Empresarial ”*.

Registre-se que, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, foi prorrogado o prazo de suspensão das obrigações extraconcursais até o julgamento de mérito dos recursos, os quais aguardam pedido de vista, após a Exma. Desembargadora ter votado pelo desprovemento dos recursos, no dia 30/06/2026, com o restabelecimento da falência decretada por este d. Juízo, de modo que, atualmente, embora a Companhia siga operando suas atividades com sérias restrições, o novo cenário financeiro demonstra a iminência da ausência/insuficiência de recursos para pagamento de despesas essenciais.

Por fim, cabe consignar que, em atendimento ao parecer



apresentado pelo i. representante do Ministério Público nos autos do incidente do RMA sigiloso (nº 0132219-66.2023.8.19.0001), a Administração Judicial solicitou dados adicionais à Companhia, em especial para embasar o atual panorama econômico-financeiro das Recuperandas.

256. Sendo o que cabia, a Administração Judicial submete o presente relatório à análise desse d. Juízo, do Ministério Público e de todos os credores/interessados .

Nestes termos, pede juntada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**

